CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 107ª SESSÃO ORDINÁRIA
LOCAL: AUDITÓRIO VER. FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO
(PLENARINHO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA)
DA 18ª LEGISLATURA - 2ª PRESIDÊNCIA
19-09-2023 - 9h00

1 – Leitura de Versículo Bíblico.

2 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

4 – Providências da Mesa:

Ofício nº 243/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei Complementar n°36/2023 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 05 e 12 de setembro de 2023.

Ofício nº 244/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.601/2023 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 05 e 12 de setembro de 2023.

Ofício nº 245/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.608/2023 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 05 e 12 de setembro de 2023.

Ofício nº 246/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.617/2023 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 05 e 12 de setembro de 2023.

Ofício nº 247/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 17/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 05 e 12 de setembro de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2023 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65046138cef30.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 15/09/2023 10:50

Ofício nº 248/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 114/2023 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 05 e 12 de setembro de 2023.

Ofício nº 249/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 189/2023 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 05 e 12 de setembro de 2023.

Ofício nº 250/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 207/2023 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 05 e 12 de setembro de 2023.

Ofício nº 251/2023 – Para o Prefeito, encaminhando cópia das Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 12 de setembro de 2023.

Ofício nº 252/2023 – Para o Prefeito, encaminhando cópia dos Requerimentos aprovados na Sessão realizada no dia 12 de setembro de 2023.

5 – Espaço para Oradores Inscritos.

6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

7 – Ordem do Dia:

***** Leitura, discussão e votação nominal do Veto encaminhado pelo Executivo ao Projeto de Lei n° 78/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes. Ementa: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o programa Auxílio prótese dentária".

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.610/2023 de iniciativa do Executivo. Ementa: "Transfere imóvel para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica".

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.611/2023 de iniciativa do Executivo. Ementa: "Transfere imóvel para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica".

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2023 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65046138cef30.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 15/09/2023 10:50

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.622/2023 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Acresce vaga ao cargo de Médico Neurologista Pediátrico, constante do Anexo III da Lei nº 1.704 de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 41/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão. Ementa: “Institui a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Compulsão Alimentar”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 57/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão. Ementa: “Dispõe sobre a importância dos pais ou responsáveis serem informados sobre a ausência dos alunos (a) nas Escolas do Município de Araucária”.

*Leitura, discussão e votação da Emenda ao Projeto de Lei n° 115/2023 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 115/2023 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer. Ementa: “Institui a Semana da Conscientização sobre a Menopausa.”

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 196/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Obriga a substituição de sinais sonoros estridentes por sinais musicais ou visuais adequados a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos estabelecimentos de ensino localizados no Município de Araucária”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 225/2023 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer. Ementa: “Denomina “Padre Leocádio José Zytkowski”, logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica”.

*****Leitura, discussão e votação das Emendas ao Projeto de Lei n° 2.621/2023 de iniciativa do Executivo.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.621/2023 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2024”.

*****Leitura, discussão e votação da Emenda ao Projeto de Lei n° 2.537/2023 de iniciativa do Executivo.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.537/2023 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, mediante doação”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.609/2023 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Transfere imóvel para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica”.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2023 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65046138cef30.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 15/09/2023 10:50

*****Leitura, discussão e votação das Emendas ao Projeto de Lei n° 2.624/2023 de iniciativa do Executivo.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.624/2023 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação Orçamentária, no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões, quinhentos mil reais), na forma em que especifica abaixo”.

*****Leitura, discussão e votação das Emendas ao Projeto de Lei n° 329/2023 de iniciativa da Comissão Executiva.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 329/2023 de iniciativa da Comissão Executiva. Ementa: “Dispõe sobre as normas gerais relativas a concursos públicos, alterando as Leis Municipais nº 1.803/2007 e n° 2.983/2016, conforme especifica”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 32/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão. Ementa: “Institui a Semana de Conscientização e Prevenção sobre os males causados pelo uso intenso de celulares, *tablets* e computadores, por bebês e crianças”.

***1ª** Leitura discussão e votação do Projeto de Lei n° 230/2023 de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima. Ementa: “Dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no município de Araucária”.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.126/2023 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.230/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.231/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.358/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.359/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2023 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65046138cef30.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 15/09/2023 10:50

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.376/2023 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.377/2023 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.378/2023 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.382/2023 de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.384/2023 de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.385/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.386/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.387/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.389/2023 de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima.

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 86/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 101/2023 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 102/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

8 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

9 – Encerramento.

Assinado digitalmente por:
ENERZON DARCY HARGER VIEIRA
624.809.289-34
15/09/2023 10:50:38
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2023 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65046138cef30.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 15/09/2023 10:50

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER N° 222/2023

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Veto do Prefeito ao Projeto de Lei n° 78/2023**, de iniciativa do Vereador Aparecido da Reciclagem, que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o programa "Auxílio prótese dentária"."*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Veto do Executivo Municipal, ao Projeto de Lei nº 78/2022, de iniciativa do Vereador Aparecido da Reciclagem, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o programa "Auxílio prótese dentária". "

O Veto parcial em sua justificativa, alegou que o projeto, viola o princípio constitucional da separação de poderes, que o projeto é de competência da União e dos Estados e gera aumento nas despesas.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Vetos, conforme segue:

> ***Art. 174.*** *Comunicado o Veto, as razões respectivas serão publicadas no Diário da Câmara e, em seguida, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que deverá oferecer parecer no prazo de 10 (dez) dias.*

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Veto Prefeitoral.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30.** Compete aos Municípios:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 04/09/2023 11:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f5e5dd59241.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 04/09/2023 11:12

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além do exposto, a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Abordando a alegação de que o referido projeto deve ser de iniciativa da União e dos Estados, o Art. 10 da LOMA, de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município e propor medidas que complementem a legislação Estadual e Federal, como segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 10. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber."

A presente propositura obedece o que prevê a Lei Orgânica do Município de Araucária, que dispõe sobre a competência do município de dispor sobre saúde e higiene:

"Art. 6º Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:

(…)

I - zelar pela saúde, higiene e segurança pública;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 04/09/2023 11:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f5e5dd59241.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 04/09/2023 11:12

Abordando a alegação violação do princípio constitucional da separação de poderes, e conforme já demonstrado no parecer 299/2022 da Comissão de Justiça e redação, que a saúde é um direito a todos, conforme Art. 94 da Lei Orgânica

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 94. A saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Desse modo, reanalisando a matéria tratada, esta trata-se de matéria de competência do município e não vislumbra-se óbice para o prosseguimento da propositura, sendo, pelo contrário, uma matéria que merece prosperar devido a sua relevância e ser efetivada para o bem comum da sociedade, tornando-se um importante aspecto da saúde biológica, psicológica e da integração social dos cidadãos.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto ao Projeto de Lei nº 78/2023, não apresenta razão em seu teor. Assim, **SOMOS PELA DERRUBADA DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala de Comissões, 4 de setembro de 2023

Assinado digitalmente por IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
04/09/2023 11:12:29
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Irineu Cantador
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 04/09/2023 11:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6465e5dd59241
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 04/09/2023 11:12

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 78/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o programa “Auxílio prótese dentária”.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o programa “Auxílio prótese dentária” com fornecimento gratuito de prótese dentária total (dentadura) no Município de Araucária.

Art. 2º Terá direito a receber gratuitamente a prótese dentária (dentadura) a pessoa cuja renda mensal familiar não ultrapasse dois salários-mínimos.

Art. 3º Terão direito ao programa as pessoas com 50 (cinquenta) anos ou mais.

Art. 4º Este serviço será implantado nas Unidades de Saúde, onde já é oferecido atendimento odontológico.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 1º de agosto de 2023.

Assinado digitalmente por:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/08/2023 14:47 -03'00' -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c94536d02a
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 01/08/2023 14:47

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 101368/2023
ASSUNTO: Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o programa "Auxílio prótese dentária".

PARECER PGM N° 1213/2023

RELATÓRIO

Tratam os autos de Projeto de Lei nº 78/2023 de autoria do Poder Legislativo, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o programa "Auxílio prótese dentária".

Conforme Ofício n° 189/2023, o projeto foi aprovado pelo Legislativo nas sessões realizadas nos dias 11 de julho e de agosto de 2023.

O Projeto de Lei n° 78/2023 consta nos autos.

Vieram os autos para análise e parecer desta PGM.

ANÁLISE JURÍDICA

A presente proposta de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, não tem como prosperar, pelas seguintes razões:

1) Contraria o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal e art. 7º, da Constituição do Estado do Paraná;

2) Incorre em vício de iniciativa, ferindo o inciso IV, do art. 66 e inciso VI, do art. 87, ambos da Constituição do Estado do Paraná e art. 41, inciso V, da Lei Orgânica;

3) O Projeto gera considerável aumento de despesa, sem indicação da respectiva fonte de custeio, estando ausentes ainda os demonstrativos dos respectivos impactos orçamentários e financeiros, ferindo as regras do art. 167, da Constituição Federal, dos arts. 16, 17 e 21 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda o art. 135, I e II, da Lei Orgânica.

Os vícios acima apontados e que serão analisados detalhadamente neste documento, demonstram a clara inconstitucionalidade do Projeto de Lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2023 15:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e3ae9026dcd.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 21/08/2023 15:36

Cumpre transcrever a **manifestação Secretaria Municipal de Saúde a respeito do Projeto de Lei em análise**:

> *Na DA.*
> *I. Ciente.*
> *II. O referido projeto de lei trata da criação do "Auxílio prótese dentária" com fornecimento gratuito de prótese dentária total.*
> *Com relação ao Artigo 2º, **o projeto de lei restringe o direito apenas à usuários do SUS com baixa renda, contrariando a Constituição Federal quanto ao princípio da universalidade nas ações de Saúde**.*
> *Sobre o Artigo 4º, **a implantação do serviço de saúde é inviável por inúmeros motivos, como se descreve a seguir:***
> *- **O serviço exige capacitação/aperfeiçoamento dos profissionais cirurgiões dentistas para ser executado, em razão de não trabalharem há anos ou de nunca terem trabalhado com prótese dentária**;*
> *- **Custo de aquisição de materiais de moldagem e vazamento** (pasta de óxido de zinco e eugenol, silicona de adição, polissulfetos, silicona de condensação, godiva de baixa fusão, gesso), espátula lecron, cêras, lamparina, moldeiras, régua de Willis, especímetro, régua Fox, vibrador de gesso;*
> *- **As etapas para a confecção de uma prótese envolvem no mínimo 07 consultas com o cirurgião dentista** (moldagem de estudo em alginato, moldagem funcional, prova dos rodetes e registros oclusais (DVO, linha média, linha do canino, suporte labial, seleção dos dentes e da cor, prova dos dentes e instalação da prótese ajustando a oclusão), **o que impactaria no atendimento da população e, considerando que as agendas estão preenchidas até 40 dias, o tempo total para a entrega de uma prótese seria de no mínimo 9 meses, contando o tempo laboratorial**;*
> *- **Após a etapa clínica, há a etapa laboratorial que, necessariamente, demanda o credenciamento de um laboratório de prótese para a confecção em si**, considerando todo o aparato de equipamentos e materiais que este serviço utiliza;*
> *- E, ainda que seja considerada a **contratação de um cirurgião dentista especificamente para este fim**, ainda assim é necessário **ampliar as unidades de saúde para a instalação de mais um consultório odontológico** com equipamentos a serem adquiridos.*
> *Deste modo, o referido artigo **cria novo serviço com despesas não previstas incorrendo em vício de iniciativa** visto que conforme Tema 686: II – São formalmente inconstitucionais emendas parlamentares que impliquem aumento de despesa em projeto de lei de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo (art. 63, I, da CF)." RE 745811 RG / PA, bem como usurpa atribuição do Chefe do Executivo referente a b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios (Art. 61, § 1º da CF.*
> *Considerando a violação de dispositivos constitucionais referentes à assistência à saúde e de atos privativos do Chefe do Poder Executivo, **opina-se veementemente pelo VETO TOTAL ao referido projeto de lei**.*

DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DE LEIS AUTORIZATIVAS

O Projeto é autorizativo, porém, tal caráter não impede o controle de constitucionalidade exercido pelo Chefe do Executivo se o conteúdo do Projeto estiver em desacordo com a Constituição Estadual. Neste sentido é a **jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná que julgou inconstitucional Lei com origem na Câmara Municipal de Araucária:**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2023 15:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e3ae9026dcd.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 21/08/2023 15:36

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2023 15:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e3ae9026dcd.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081804 - (233.850.819-04) EM 21/08/2023 15:36

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL Nº 3.402/2018 DE ***ARAUCÁRIA/PR – INICIATIVA PARLAMENTAR*** *– EDUCADOR INFANTIL – AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O BENEFÍCIO DA HORA PERMANÊNCIA – PRELIMINARES – FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL – REJEITADA – INDICAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ COMO PARÂMETRO DE CONTROLE – AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DAS NORMAS – AFASTADA – ALEGADA VIOLAÇÃO À NORMA CONSTITUCIONAL DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA – MÉRITO – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL – VÍCIO DE INICIATIVA – MATÉRIA AFETA AO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTANTE – INVASÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 66, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL – INTROMISSÃO INDEVIDA DO PODER LEGISLATIVO NAS ATRIBUIÇÕES DO PODER EXECUTIVO – AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – ARTIGO 7º, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO DO PARANÁ –* ***LEI AUTORIZATIVA – CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE – POSSIBILIDADE*** *– EFEITOS MODULADOS PARA QUE A DECLARAÇÃO TENHA EFICÁCIA A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO NA IMPRENSA OFICIAL. A indicação de normas diversas à Constituição Estadual como fundamento para o pedido de declaração de inconstitucionalidade não acarreta a extinção parcial do processo sem resolução de mérito, mas a delimitação da cognição da ação exclusivamente ao parâmetro de controle da Constituição do Estado do Paraná. O princípio da especificação das normas exige que o autor apresente as razões pelas quais o normativo impugnado estaria em desconformidade com o parâmetro constitucional invocado. Lei municipal, iniciada pelo Poder Legislativo local, que disponha sobre matéria afeta ao regime jurídico dos servidores públicos do Poder Executivo, incorre em inconstitucionalidade formal, decorrente de vício de iniciativa, por invasão da competência privativa do Prefeito, conforme disposto no artigo 66, inciso II, da Constituição Estadual. A promulgação de lei, iniciada pela Câmara dos Vereadores, que altera a jornada de trabalho do educador infantil, além de fixar marcos temporais para a sua implementação, representa intromissão indevida do Poder Legislativo em matéria de alçada do poder executante, e configura afronta ao princípio da separação dos poderes, consoante disposto no artigo 7º, caput, da Constituição do Paraná.* ***A lei autorizativa pode ser objeto de controle de constitucionalidade, pois a sua natureza, por si só, não deslegitima a pretensão do autor quanto ao reconhecimento de sua inconstitucionalidade, nem afasta as eventuais máculas das quais possa padecer****. Razões de interesse social e segurança jurídica impõem, no caso, a modulação de efeitos da decisão, resguardando a situação daqueles que, porventura, já tenham desempenhado atividades no regime de "hora permanência". Artigo 27 da Lei nº 9.868/1999. Precedentes desta Corte. Ação julgada procedente.*
(**TJPR** - Órgão Especial - 0000173-42.2019.8.16.0000 - Rel.: DESEMBARGADOR JORGE WAGIH MASSAD - J. **26.07.2021**)

Importante, transcrever trechos da decisão exarada pelo Desembargador Relator no processo acima colacionado:

Necessário registrar que ***a lei autorizativa pode ser objeto de controle de constitucionalidade, pois a sua natureza, por si só, não deslegitima a pretensão do autor quanto ao reconhecimento de sua inconstitucionalidade, nem afasta as eventuais máculas das quais possa padecer. Dessa forma, ainda que se trate de lei autorizativa, não é dado ao Legislativo se imiscuir sobre matérias cuja iniciativa é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nem invadir as suas atribuições asseguradas constitucionalmente.*** *Por oportuno, cumpre consignar que* ***as competências de cada Poder são emanadas diretamente da carta constitucional, diploma com hierarquia normativa para estabelecer as atribuições, prerrogativas e deveres dos Poderes Constituídos. Logo, não se mostra possível que uma lei***

***infraconstitucional, iniciada pelo Poder Legislativo, pretenda autorizar o Chefe do Poder Executivo a fazer algo que compete à Constituição conceder, notadamente em se tratando de matéria reservada à iniciativa privativa do próprio poder executante**. O Supremo Tribunal Federal já decidiu nesse sentido:*

> *"INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Lei nº 740/2003, do Estado do Amapá. Competência legislativa. Servidor Público. Regime jurídico. Vencimentos. Acréscimo de vantagem pecuniária. Adicional de Desempenho a certa classe de servidores. Inadmissibilidade. **Matéria de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, Chefe do Poder Executivo. Usurpação caracterizada. Inconstitucionalidade formal reconhecida. Ofensa ao art. 61, § 1º, II, alínea "a", da CF, aplicáveis aos estados**. Ação julgada procedente. Precedentes. É inconstitucional a lei que, de iniciativa parlamentar, conceda ou autorize conceder vantagem pecuniária a certa classe de servidores públicos." (ADI 3176, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, julgado em 30/06/2011, DJe-150 DIVULG 04-08-2011 PUBLIC 05-08-2011 EMENT VOL-02560-01 PP-00026) – (destaquei)*

*Acerca do tema **inconstitucionalidade de lei autorizativa,** necessária a transcrição de trecho do voto do Relator Ministro Cezar Peluso:*

> *"**A alegação de não usurpação de competência pela Assembleia Legislativa, dado o caráter meramente 'autorizativo' da lei, não pode ser ouvida, sob pena de subversão da disciplina constitucional da separação de poderes e insulto ao art. 2º da Constituição Federal.** É que, como bem aponta SÉRGIO RESENDE DE BARROS: 'A ordem constitucional é que fixa as competências legislativa, executiva e judiciária. Pelo que, **se uma lei fixa o que é próprio da Constituição fixar, pretendendo determinar ou autorizar um Poder constituído no âmbito de sua competência constitucional, essa lei é inconstitucional. Não é só inócua ou rebarbativa. É inconstitucional porque estatui o que só o Constituinte pode estatuir, ferindo a Constituição por ele estatuída. O fato de ser mera autorização não elide o efeito de dispor, ainda que de forma não determinativa, sobre matéria de iniciativa alheia aos parlamentares'** (in Leis Autorizativas. Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos da Instituição Toledo de Ensino, Bauru, n. 29, ago./nov. 2000, p. 263 e ss)." (STF, ADI 3176/AP, Pleno, Unânime, Rel Min. Cezar Peluso, j. 30.06.2011)*

*O **Órgão Especial já se manifestou acerca da possibilidade de controle de constitucionalidade de leis autorizativas**:*

> *"INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 816/1992, DO MUNICÍPIO DE PORECATU/PARANÁ. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O BENEFÍCIO DA CESTA BÁSICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE POR CONTA DO ART. 949, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. REJEITADA. APONTADA OFENSA AO ARTIGO 61, § 1º, INCISO II, ALÍNEA"C" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ART. 66, INC. II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO. **VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA LEGISLAR SOBRE REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS. É POSSÍVEL O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS MERAMENTE AUTORIZATIVAS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA RECONHECIDA**. PROCEDÊNCIA DO INCIDENTE" (TJPR - Órgão Especial - IDI - 1485531-3/01 - Porecatu - Rel.: Desembargador Carvilio da Silveira Filho - Unânime - J. 07.08.2017 - DJ: 2101 29/08/2017). - (destaquei)*

> *"Ação direta de inconstitucionalidade - Lei Municipal n.º 844/2009, de Santo Antônio*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2023 15:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e3ae9026dcd.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081804 - (233.850.819-04) EM 21/08/2023 15:36

> *do Paraíso. 1. Lei Municipal n.º 844/2009, de iniciativa do Poder Legislativo, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder licença-maternidade às servidoras municipais pelo período de seis meses - Impossibilidade - Matéria afeta ao regime jurídico dos servidores públicos - Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo - CF, art. 61, par. 1.º, inc. II, alínea "c"; CE, art. 66, inc. II, e Lei Orgânica Municipal, art. 47, inc. II - Ofensa, outrossim, ao princípio da separação dos poderes - CE, art. 7.º.* ***Lei "autorizativa" - Irrelevância - Mácula de exclusiva iniciativa que não pode ser desconsiderada. Inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa que se declara*** *- Precedentes desta Corte. 2. Modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade - Lei n.º 9.868/1999, art. 27 - Produção de efeitos ex nunc (não retroativos) - Verbas eventualmente pagas em razão da autorização legal que têm caráter alimentar. 3. Procedência do pedido - Lei n.º 844/2009, do Município de Santo Antônio do Paraíso, declarada inconstitucional, com produção de efeitos a partir do trânsito em julgado desta decisão" (TJPR - Órgão Especial - AI - 618026-1 - Curitiba - Rel.: Desembargador Rabello Filho - Unânime - J. 03.12.2010) - (destaquei)*

Diante do exposto, **mesmo autorizativo, o Projeto de Lei pode e deve ser objeto de controle de constitucionalidade, neste momento exercido pelo Chefe do Executivo**.

DA INCONSTITUCIONALIDADE PELA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES

Na estrutura federativa brasileira, os Estados membros e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para organizarem-se. Somente o Poder Constituinte originário (da Nação) apresenta esta característica. Sendo assim, por simetria, impõe-se a observância pelos entes federados (Estados-membros e Municípios) dos princípios e regras gerais de organização adotados pela União.

As normas centrais são constituídas de princípios constitucionais, princípios estabelecidos e regras de pré-organização.

O ordenamento constitucional adota a divisão dos Poderes como um dos seus princípios fundamentais e, por conseqüência, estabelece o exercício harmônico e independente das respectivas funções executiva, legislativa e jurisdicional (CF, art. 2º).

Nesse contexto, essas harmonia e independência expressam uma vedação de interferência de um Poder nas funções inerentes ao outro.

E esse princípio estende-se ao âmbito dos entes federativos e resulta na simetria das normas federais e estaduais do processo legislativo (CE, art. 7º).

> *Art. 7º. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

A organização dos seus serviços e estruturação dos seus órgãos afiguram-se funções inerentes ao Poder Executivo.

O Poder Legislativo ao dispor sobre tema de competência exclusiva do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 21/08/2023 15:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e3ae9026dcd.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081804 - (233.850.819-04) EM 21/08/2023 15:36

Chefe do Executivo está violando o princípio da separação dos poderes (art. 7º, da Constituição do Paraná), **razão pela qual é inconstitucional**.

DA INCONSTITUCIONALIDADE PELO VÍCIO DE INICIATIVA

Na concretização princípio da separação dos poderes, a Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente ao Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1°, por exemplo). A Constituição Estadual, por simetria, reproduziu esse regramento, no que era cabível.

> *Art. 66. **Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado** as leis que disponham sobre:*
> *(...)*
> *IV - criação, estruturação e **atribuições das Secretarias de Estado** e órgãos da administração pública.*

> *Art. 87. **Compete privativamente ao Governador**:*
> *(...)*
> *VI - **dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da administração estadual,** quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;*

Pelo princípio da simetria, prevê a Lei Orgânica:

> *Art. 41 **Compete privativamente ao Prefeito** a iniciativa de Projetos de Lei que:*
> *(...)*
> *V - **criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública**, direta e indireta.*
> *(...)*

> *Art. 56 **Ao Prefeito compete**:*
> *(...)*
> *X - **estabelecer a estrutura e organização da administração da Prefeitura;***
> ***XI - estabelecer, por Lei, atribuições, competências e responsabilidades de seus auxiliares diretos;** (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021);*

Em análise ao Projeto de Lei verifica-se que seus dispositivos invadiram a seara de competência exclusiva do Chefe do Executivo, pois impôs atribuições a órgãos do Poder Executivo que por sua vez são matérias exclusivamente relacionada à Administração Pública, a cargo do Chefe do Executivo.

O Legislativo criou obrigação à Administração, de forma a usurpar, ainda que indiretamente, funções que não lhe competem, vez que tal matéria diz respeito à organização de prestação de um serviço público municipal, que deve ser realizada pelo próprio Poder Executivo, ofendendo, desta feita, o estabelecido nos art. 7º, inciso, IV, do art. 66; inciso IV, do art. 87, todos da Constituição Estadual, aplicáveis por simetria ao Município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 21/08/2023 15:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e3ae9026dcd.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081804 - (233.850.819-04) EM 21/08/2023 15:36

Assim, a presente proposição contraria, ainda, o disposto no art. 41, V da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Destarte, a ofensa a iniciativa exclusiva do Prefeito pelo Poder Legislativo inquina o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal, em razão da indevida ingerência na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo.

Neste sentido é a **jurisprudência** em Projetos de Lei semelhantes:

> *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 4.769/2006 do Município de Assis – **Legislação que cria programas e ações no âmbito da Secretaria da Saúde, atribuindo atividades a servidores públicos municipais, a clínicas e a outros profissionais** – Desrespeito aos artigos 5º, 24, § 2º, 1 e 4, 25 e 47, incisos II, XIV e XIX, a, da Constituição Estadual – **Vício formal de iniciativa – Lei de iniciativa parlamentar que invadiu as atribuições do Chefe do Poder Executivo, ofendendo o princípio da separação dos poderes – Ademais, a lei criou despesas públicas, sem indicar os recursos para a sua execução – Inconstitucionalidade configurada – Ação julgada procedente.***
> (TJ-SP - ADI: 20364418720168260000 SP 2036441- 87.2016.8.26.0000, Relator: Moacir Peres, Data de Julgamento: 03/08/2016, Órgão Especial, Data de Publicação: 08/08/2016)

Dito isso, o ato normativo impugnado **padece de inconstitucionalidade, pois viola o princípio da separação dos Poderes (art. 7º da Constituição Estadual). Com efeito, imiscuiu-se o Poder Legislativo em matéria tipicamente administrativa, da competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do inciso IV, do art. 66 e inciso VI, do art. 87, ambos da Constituição Estadual.**

DA INCONSTITUCIONALIDADE POR VÍCIO FORMAL OBJETIVO - CRIAÇÃO DE DESPESA SEM A RESPECTIVA FONTE DE CUSTEIO E AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DO SEU IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Mesmo que o vício de iniciativa constatado seja o suficiente para declarar a inconstitucionalidade do Projeto de Lei, igualmente padece de outro vício, cuja natureza é de caráter objetivo.

Com relação às **despesas criadas pelo Projeto, a SMSA apontou a necessidade de capacitação/aperfeiçoamento dos profissionais cirurgiões dentistas, aquisição de materiais de moldagem e vazamento, contratação de mais profissionais para atender esta demanda, contratação de laboratório para confecção das próteses.**

O estudo de impacto financeiro é requisito instituído pela **Constituição Federal** (ADCT) e deve ser adotado por todos os entes federados, já que se trata de norma de reprodução obrigatória. Logo, sua violação ofende um requisito formal para existência da lei, conforme art. abaixo transcrito:

> *Art. 113. **A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória** ou renúncia de receita **deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2023 15:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e3ae9028dcd.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081804 - (233.850.819-04) EM 21/08/2023 15:36

financeiro.

Cumpre colacionar decisão do **Tribunal de Justiça do Paraná** que julgou inconstitucional a Lei Municipal de Araucária, desacompanhada de impacto orçamentário e financeiro, por vício formal objetivo, conforme ementa e fundamentação transcritas abaixo:

> *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 3.590/2020, DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, QUE INSTITUI O FORNECIMENTO DE "VALE- REMÉDIO" A USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO QUE ESTEJAM TEMPORARIAMENTE EM FALTA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL – PRELIMINAR DE EXTINÇÃO PARCIAL DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL – ALEGADA INADEQUAÇÃO DA PRETENSÃO QUANTO AOS PARÂMETROS INFRACONSTITUCIONAIS INVOCADOS - TESE NÃO ACOLHIDA - AÇÕES DE CONTROLE CONCENTRADO QUE POSSUEM CAUSA DE PEDIR ABERTA - INDICAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL COMO PARÂMETRO - PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO – MÉRITO - VÍCIO FORMAL SUBJETIVO CARACTERIZADO - DIPLOMA LEGAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE TRATOU DE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - NORMATIVA QUE IMPÕE ATRIBUIÇÕES A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO E SUPRIME A MARGEM DE APRECIAÇÃO DO PREFEITO NO TOCANTE À DEFINIÇÃO DE PROGRAMA GOVERNAMENTAL – INGERÊNCIA NA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO HARMÔNICA ENTRE OS PODERES – AFRONTA AOS ARTIGOS 7º, 66, INCISO IV E 87, INCISO III, TODOS DA CE –* ***VÍCIO FORMAL OBJETIVO IGUALMENTE CARACTERIZADO – PROCESSO LEGISLATIVO DESACOMPANHADO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 113 DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NORMA DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA, APLICÁVEL A ESTADOS E MUNICÍPIOS, CONFORME RECENTE PRECEDENTE DESTE ÓRGÃO ESPECIAL (ADI Nº 0065305-46.2019.8.16.0000) – AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.***
>
> ***(...) denota-se que a Lei Municipal nº 3.950/2020 também padece de outro vício formal de inconstitucionalidade, este de natureza objetiva, por violação ao art. 113 do ADCT da CF. Isso porque o projeto de lei não foi acompanhado da necessária estimativa do impacto orçamentário-financeiro do benefício social instituído. (...)***
> *(...)Destarte, considerando que, pelo que se denota da documentação carreada aos autos, o Projeto de Lei nº 102/2019, do qual se originou a norma questionada, não foi acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, de rigor reconhecer o vício formal de inconstitucionalidade por violação ao artigo 113 do ADCT da Constituição da República, norma de reprodução obrigatória (...)*
> (TJPR - Órgão Especial - 0044604-30.2020.8.16.0000 - Rel.: DESEMBARGADORA ANA LUCIA LOURENCO - J. 25.10.2021)

Dito isto, o Projeto de Lei **por não atender os requisitos os estabelecidos na Constituição Federal para elaboração de Leis, está eivado de vício formal objetivo, assim consequentemente é inconstitucional**.

O presente projeto de lei ainda é contrário a uma série de parâmetros estabelecidos na Lei Orgânica do Município, que coadunam a Constituição Federal e a Constituição Estadual, tendo em vista o princípio da simetria, ao modo que não merece prosperar no plano de validade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2023 15:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e3ae9026dcd.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081804 - (233.850.819-04) EM 21/08/2023 15:36

Desta forma, a norma impugnada também **é inconstitucional, pois cria despesa sem a respectiva fonte de custeio, violando as regras do art. 167 da Constituição Federal, dos arts. 16, 17 e 21 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda o art. 135, I e II, da Lei Orgânica.**

Isto posto, **o Projeto de Lei nº 78/2023 contraria o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal e art. 7º, da Constituição do Estado do Paraná, incorre em vício de iniciativa, ferindo o inciso IV, do art. 66 e inciso VI, do art. 87, ambos da Constituição do Estado do Paraná e inciso V, do art. 41, da Lei Orgânica, gera aumento de despesa, sem indicação da respectiva fonte de custeio, estando ausentes ainda os demonstrativos dos respectivos impactos orçamentários e financeiros, ferindo as regras do art. 167, da Constituição Federal, dos arts. 16, 17 e 21 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal, inciso I, do art. 68, da Constituição Estadual e ainda o art. 135, I e II, da Lei Orgânica, sendo, portanto inconstitucional, razão pela qual deve ser vetado na sua integralidade.**

CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo padece do vicio de inconstitucionalidade, esta Procuradoria-Geral opina pelo veto ao Projeto de Lei, salientando que, ainda que haja a promulgação da Lei, subsistirá o vício de iniciativa, vez que insanável.

Seguem os autos **à SMGO** para demais providências.

É o Parecer.

Araucária, 21 de agosto de 2023.

Simon Gustavo Caldas de Quadros
Procurador-Geral do Município
OAB/PR 23.423

Agatha Louisie Frederico
Subprocuradora-geral do Município
OAB/PR 72.255

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2023 15:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e3ae9026dcd.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081804 - (233.850.819-04) EM 21/08/2023 15:36

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 101368/2023
ASSUNTO: Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o programa "Auxílio prótese dentária".

DELIBERAÇÃO DO PODER EXECUTIVO:
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 78/2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, acuso o recebimento do Ofício n° 189/2023, referente ao Projeto de Lei nº 78/2023, de autoria parlamentar, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o programa "Auxílio prótese dentária".

Entretanto, manifesto pelo VETO ao referido Projeto, pelas razões adiante expostas.

RAZÕES DO VETO

A presente proposta de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, não tem como prosperar, pelas seguintes razões:

1) Contraria o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal e art. 7º, da Constituição do Estado do Paraná;

2) Incorre em vício de iniciativa, ferindo o inciso IV, do art. 66 e inciso VI, do art. 87, ambos da Constituição do Estado do Paraná e art. 41, inciso V, da Lei Orgânica;

3) O Projeto gera considerável aumento de despesa, sem indicação da respectiva fonte de custeio, estando ausentes ainda os demonstrativos dos respectivos impactos orçamentários e financeiros, ferindo as regras do art. 167, da Constituição Federal, dos arts. 16, 17 e 21 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda o art. 135, I e II, da Lei Orgânica.

Os vícios acima apontados e que serão analisados detalhadamente neste documento, demonstram a clara inconstitucionalidade do Projeto de Lei.

Cumpre transcrever a **manifestação Secretaria Municipal de Saúde a respeito do Projeto de Lei em análise**:

> *Na DA.*
> *I. Ciente.*
> *II. O referido projeto de lei trata da criação do "Auxílio prótese dentária" com fornecimento gratuito de prótese dentária total.*
> *Com relação ao Artigo 2º, **o projeto de lei restringe o direito apenas à usuários do SUS com baixa renda, contrariando a Constituição Federal quanto ao princípio da universalidade nas ações de Saúde**.*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2023 15:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e3ae9026dcd.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081804 - (233.850.819-04) EM 21/08/2023 15:36

Sobre o Artigo 4º, ***a implantação do serviço de saúde é inviável por inúmeros motivos, como se descreve a seguir:***

- ***O serviço exige capacitação/aperfeiçoamento dos profissionais cirurgiões dentistas para ser executado, em razão de não trabalharem há anos ou de nunca terem trabalhado com prótese dentária****;*

- ***Custo de aquisição de materiais de moldagem e vazamento*** *(pasta de óxido de zinco e eugenol, silicona de adição, polissulfetos, silicona de condensação, godiva de baixa fusão, gesso), espátula lecron, ceras, lamparina, moldeiras, régua de Willis, especímetro, régua Fox, vibrador de gesso;*

- ***As etapas para a confecção de uma prótese envolvem no mínimo 07 consultas com o cirurgião dentista*** *(moldagem de estudo em alginato, moldagem funcional, prova dos rodetes e registros oclusais (DVO, linha média, linha do canino, suporte labial, seleção dos dentes e da cor, prova dos dentes e instalação da prótese ajustando a oclusão),* ***o que impactaria no atendimento da população e, considerando que as agendas estão preenchidas até 40 dias, o tempo total para a entrega de uma prótese seria de no mínimo 9 meses, contando o tempo laboratorial****;*

- ***Após a etapa clínica, há a etapa laboratorial que, necessariamente, demanda o credenciamento de um laboratório de prótese para a confecção em si****, considerando todo o aparato de equipamentos e materiais que este serviço utiliza;*

- E, ainda que seja considerada a ***contratação de um cirurgião dentista especificamente para este fim****, ainda assim é necessário* ***ampliar as unidades de saúde para a instalação de mais um consultório odontológico*** *com equipamentos a serem adquiridos.*

Deste modo, o referido artigo ***cria novo serviço com despesas não previstas incorrendo em vício de iniciativa*** *visto que conforme Tema 686: II – São formalmente inconstitucionais emendas parlamentares que impliquem aumento de despesa em projeto de lei de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo (art. 63, I, da CF)." RE 745811 RG / PA, bem como usurpa atribuição do Chefe do Executivo referente a b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios (Art. 61, § 1º da CF.*

Considerando a violação de dispositivos constitucionais referentes à assistência à saúde e de atos privativos do Chefe do Poder Executivo, ***opina-se veementemente pelo VETO TOTAL ao referido projeto de lei****.*

DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DE LEIS AUTORIZATIVAS

O Projeto é autorizativo, porém, tal caráter não impede o controle de constitucionalidade exercido pelo Chefe do Executivo se o conteúdo do Projeto estiver em desacordo com a Constituição Estadual. Neste sentido é a **jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná que julgou inconstitucional Lei com origem na Câmara Municipal de Araucária:**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL Nº 3.402/2018 DE ***ARAUCÁRIA/PR – INICIATIVA PARLAMENTAR*** *– EDUCADOR INFANTIL – AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O BENEFÍCIO DA HORA PERMANÊNCIA – PRELIMINARES – FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL – REJEITADA – INDICAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ COMO PARÂMETRO DE CONTROLE – AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DAS NORMAS – AFASTADA – ALEGADA VIOLAÇÃO À NORMA CONSTITUCIONAL DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA – MÉRITO – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL – VÍCIO DE INICIATIVA – MATÉRIA AFETA AO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTANTE – INVASÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 66, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL – INTROMISSÃO INDEVIDA DO PODER*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2023 15:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e3ae9026dcd.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 21/08/2023 15:36

*LEGISLATIVO NAS ATRIBUIÇÕES DO PODER EXECUTIVO – AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – ARTIGO 7º, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO DO PARANÁ – **LEI AUTORIZATIVA – CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE – POSSIBILIDADE** – EFEITOS MODULADOS PARA QUE A DECLARAÇÃO TENHA EFICÁCIA A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO NA IMPRENSA OFICIAL. A indicação de normas diversas à Constituição Estadual como fundamento para o pedido de declaração de inconstitucionalidade não acarreta a extinção parcial do processo sem resolução de mérito, mas a delimitação da cognição da ação exclusivamente ao parâmetro de controle da Constituição do Estado do Paraná. O princípio da especificação das normas exige que o autor apresente as razões pelas quais o normativo impugnado estaria em desconformidade com o parâmetro constitucional invocado. Lei municipal, iniciada pelo Poder Legislativo local, que disponha sobre matéria afeta ao regime jurídico dos servidores públicos do Poder Executivo, incorre em inconstitucionalidade formal, decorrente de vício de iniciativa, por invasão da competência privativa do Prefeito, conforme disposto no artigo 66, inciso II, da Constituição Estadual. A promulgação de lei, iniciada pela Câmara dos Vereadores, que altera a jornada de trabalho do educador infantil, além de fixar marcos temporais para a sua implementação, representa intromissão indevida do Poder Legislativo em matéria de alçada do poder executante, e configura afronta ao princípio da separação dos poderes, consoante disposto no artigo 7º, caput, da Constituição do Paraná. **A lei autorizativa pode ser objeto de controle de constitucionalidade, pois a sua natureza, por si só, não deslegitima a pretensão do autor quanto ao reconhecimento de sua inconstitucionalidade, nem afasta as eventuais máculas das quais possa padecer**. Razões de interesse social e segurança jurídica impõem, no caso, a modulação de efeitos da decisão, resguardando a situação daqueles que, porventura, já tenham desempenhado atividades no regime de "hora permanência". Artigo 27 da Lei nº 9.868/1999. Precedentes desta Corte. Ação julgada procedente.*
(**TJPR** - Órgão Especial - 0000173-42.2019.8.16.0000 - Rel.: DESEMBARGADOR JORGE WAGIH MASSAD - J. **26.07.2021**)

Importante, transcrever trechos da decisão exarada pelo Desembargador Relator no processo acima colacionado:

*Necessário registrar que **a lei autorizativa pode ser objeto de controle de constitucionalidade, pois a sua natureza, por si só, não deslegitima a pretensão do autor quanto ao reconhecimento de sua inconstitucionalidade, nem afasta as eventuais máculas das quais possa padecer. Dessa forma, ainda que se trate de lei autorizativa, não é dado ao Legislativo se imiscuir sobre matérias cuja iniciativa é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nem invadir as suas atribuições asseguradas constitucionalmente.** Por oportuno, cumpre consignar que **as competências de cada Poder são emanadas diretamente da carta constitucional, diploma com hierarquia normativa para estabelecer as atribuições, prerrogativas e deveres dos Poderes Constituidos. Logo, não se mostra possível que uma lei infraconstitucional, iniciada pelo Poder Legislativo, pretenda autorizar o Chefe do Poder Executivo a fazer algo que compete à Constituição conceder, notadamente em se tratando de matéria reservada à iniciativa privativa do próprio poder executante**. O Supremo Tribunal Federal já decidiu nesse sentido:*

> *"INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Lei nº 740/2003, do Estado do Amapá. Competência legislativa. Servidor Público. Regime jurídico. Vencimentos. Acréscimo de vantagem pecuniária. Adicional de Desempenho a certa classe de servidores. Inadmissibilidade. **Matéria de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, Chefe do Poder Executivo. Usurpação caracterizada. Inconstitucionalidade formal reconhecida. Ofensa ao art. 61, § 1º, II, alínea "a", da CF, aplicáveis aos estados**. Ação julgada procedente. Precedentes. É inconstitucional a lei que, de iniciativa parlamentar, conceda ou autorize conceder vantagem pecuniária a certa*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2023 15:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e3ae9026dcd.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 21/08/2023 15:36

classe de servidores públicos." (ADI 3176, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, julgado em 30/06/2011, DJe-150 DIVULG 04-08-2011 PUBLIC 05-08-2011 EMENT VOL-02560-01 PP-00026) – (destaquei)

Acerca do tema ***inconstitucionalidade de lei autorizativa,*** *necessária a transcrição de trecho do voto do Relator Ministro Cezar Peluso:*

*"**A alegação de não usurpação de competência pela Assembleia Legislativa, dado o caráter meramente 'autorizativo' da lei, não pode ser ouvida, sob pena de subversão da disciplina constitucional da separação de poderes e insulto ao art. 2º da Constituição Federal.** É que, como bem aponta SÉRGIO RESENDE DE BARROS: 'A ordem constitucional é que fixa as competências legislativa, executiva e judiciária. Pelo que, **se uma lei fixa o que é próprio da Constituição fixar, pretendendo determinar ou autorizar um Poder constituído no âmbito de sua competência constitucional, essa lei é inconstitucional. Não é só inócua ou rebarbativa. É inconstitucional porque estatui o que só o Constituinte pode estatuir, ferindo a Constituição por ele estatuída. O fato de ser mera autorização não elide o efeito de dispor, ainda que de forma não determinativa, sobre matéria de iniciativa alheia aos parlamentares'** (in Leis Autorizativas. Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos da Instituição Toledo de Ensino, Bauru, n. 29, ago./nov. 2000, p. 263 e ss)." (STF, ADI 3176/AP, Pleno, Unânime, Rel Min. Cezar Peluso, j. 30.06.2011)*

O ***Órgão Especial já se manifestou acerca da possibilidade de controle de constitucionalidade de leis autorizativas****:*

*"INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 816/1992, DO MUNICÍPIO DE PORECATU/PARANÁ. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O BENEFÍCIO DA CESTA BÁSICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE POR CONTA DO ART. 949, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. REJEITADA. APONTADA OFENSA AO ARTIGO 61, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "C" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ART. 66, INC. II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO. **VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA LEGISLAR SOBRE REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS. É POSSÍVEL O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS MERAMENTE AUTORIZATIVAS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA RECONHECIDA**. PROCEDÊNCIA DO INCIDENTE" (TJPR - Órgão Especial - IDI - 1485531-3/01 - Porecatu - Rel.: Desembargador Carvílio da Silveira Filho - Unânime - J. 07.08.2017 - DJ: 2101 29/08/2017). - (destaquei)*

*"Ação direta de inconstitucionalidade - Lei Municipal n.º 844/2009, de Santo Antônio do Paraíso. 1. Lei Municipal n.º 844/2009, de iniciativa do Poder Legislativo, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder licença-maternidade às servidoras municipais pelo período de seis meses - Impossibilidade - Matéria afeta ao regime jurídico dos servidores públicos - Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo - CF, art. 61, par. 1.º, inc. II, alínea "c"; CE, art. 66, inc. II, e Lei Orgânica Municipal, art. 47, inc. II - Ofensa, outrossim, ao princípio da separação dos poderes - CE, art. 7.º. **Lei "autorizativa" - Irrelevância - Mácula de exclusiva iniciativa que não pode ser desconsiderada. Inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa que se declara** - Precedentes desta Corte. 2. Modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade - Lei n.º 9.868/1999, art. 27 - Produção de efeitos ex nunc (não retroativos) - Verbas eventualmente pagas em razão da autorização legal que têm caráter alimentar. 3. Procedência do pedido - Lei n.º 844/2009, do Município de Santo Antônio do Paraíso, declarada inconstitucional, com produção de efeitos a partir do trânsito em julgado desta decisão" (TJPR - Órgão Especial - AI - 618026-1 - Curitiba -*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2023 15:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.alende.net/p64e3ae9026dcd.
POR: HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 21/08/2023 15:36

Rel.: Desembargador Rabello Filho - Unânime - J. 03.12.2010) - (destaquei)

Diante do exposto, **mesmo autorizativo, o Projeto de Lei pode e deve ser objeto de controle de constitucionalidade, neste momento exercido pelo Chefe do Executivo**.

DA INCONSTITUCIONALIDADE PELA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES

Na estrutura federativa brasileira, os Estados membros e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para organizarem-se. Somente o Poder Constituinte originário (da Nação) apresenta esta característica. Sendo assim, por simetria, impõe-se a observância pelos entes federados (Estados-membros e Municípios) dos princípios e regras gerais de organização adotados pela União.

As normas centrais são constituídas de princípios constitucionais, princípios estabelecidos e regras de pré-organização.

O ordenamento constitucional adota a divisão dos Poderes como um dos seus princípios fundamentais e, por conseqüência, estabelece o exercício harmônico e independente das respectivas funções executiva, legislativa e jurisdicional (CF, art. 2º).

Nesse contexto, essas harmonia e independência expressam uma vedação de interferência de um Poder nas funções inerentes ao outro.

E esse princípio estende-se ao âmbito dos entes federativos e resulta na simetria das normas federais e estaduais do processo legislativo (CE, art. 7º).

> *Art. 7º. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

A organização dos seus serviços e estruturação dos seus órgãos afiguram-se funções inerentes ao Poder Executivo.

O Poder Legislativo ao dispor sobre tema de competência exclusiva do Chefe do Executivo está violando o princípio da separação dos poderes (art. 7º, da Constituição do Paraná), **razão pela qual é inconstitucional**.

DA INCONSTITUCIONALIDADE PELO VÍCIO DE INICIATIVA

Na concretização princípio da separação dos poderes, a Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente ao Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1°, por exemplo). A Constituição Estadual, por simetria, reproduziu esse regramento, no que era cabível.

> *Art. 66. **Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado** as leis que disponham sobre:*
> *(...)*
> *IV - criação, estruturação e **atribuições das Secretarias de Estado** e órgãos da*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2023 15:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e3ae9026dcd.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081804 - (233.850.819-04) EM 21/08/2023 15:36

administração pública.

*Art. 87. **Compete privativamente ao Governador**:*
(...)
*VI - **dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da administração estadual,** quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;*

Pelo princípio da simetria, prevê a Lei Orgânica:

*Art. 41 **Compete privativamente ao Prefeito** a iniciativa de Projetos de Lei que:*
(...)
*V - **criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública**, direta e indireta.*
(...)

*Art. 56 **Ao Prefeito compete**:*
(...)
*X - **estabelecer a estrutura e organização da administração da Prefeitura;***
***XI - estabelecer, por Lei, atribuições, competências e responsabilidades de seus auxiliares diretos;** (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021);*

Em análise ao Projeto de Lei verifica-se que seus dispositivos invadiram a seara de competência exclusiva do Chefe do Executivo, pois impôs atribuições a órgãos do Poder Executivo que por sua vez são matérias exclusivamente relacionada à Administração Pública, a cargo do Chefe do Executivo.

O Legislativo criou obrigação à Administração, de forma a usurpar, ainda que indiretamente, funções que não lhe competem, vez que tal matéria diz respeito à organização de prestação de um serviço público municipal, que deve ser realizada pelo próprio Poder Executivo, ofendendo, desta feita, o estabelecido nos art. 7º, inciso, IV, do art. 66; inciso IV, do art. 87, todos da Constituição Estadual, aplicáveis por simetria ao Município.

Assim, a presente proposição contraria, ainda, o disposto no art. 41, V da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Destarte, a ofensa a iniciativa exclusiva do Prefeito pelo Poder Legislativo inquina o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal, em razão da indevida ingerência na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo.

Neste sentido é a **jurisprudência** em Projetos de Lei semelhantes:

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 4.769/2006 do Município de Assis – **Legislação que cria programas e ações no âmbito da Secretaria da Saúde, atribuindo atividades a servidores públicos municipais, a clínicas e a outros profissionais** – Desrespeito aos artigos 5º, 24, § 2º, 1 e 4, 25 e 47, incisos II, XIV e XIX, a, da Constituição Estadual – **Vício formal de iniciativa – Lei de iniciativa parlamentar que invadiu as atribuições do Chefe do Poder Executivo, ofendendo o princípio da separação dos poderes – Ademais, a lei criou despesas públicas, sem indicar os***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2023 15:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e3ae9026dcd.
POR: HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081804 - (233.850.819-04) EM 21/08/2023 15:36

recursos para a sua execução – Inconstitucionalidade configurada – Ação julgada procedente.
(TJ-SP - ADI: 20364418720168260000 SP 2036441- 87.2016.8.26.0000, Relator: Moacir Peres, Data de Julgamento: 03/08/2016, Órgão Especial, Data de Publicação: 08/08/2016)

Dito isso, o ato normativo impugnado **padece de inconstitucionalidade, pois viola o princípio da separação dos Poderes (art. 7º da Constituição Estadual). Com efeito, imiscuiu-se o Poder Legislativo em matéria tipicamente administrativa, da competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do inciso IV, do art. 66 e inciso VI, do art. 87, ambos da Constituição Estadual.**

DA INCONSTITUCIONALIDADE POR VÍCIO FORMAL OBJETIVO - CRIAÇÃO DE DESPESA SEM A RESPECTIVA FONTE DE CUSTEIO E AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DO SEU IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Mesmo que o vício de iniciativa constatado seja o suficiente para declarar a inconstitucionalidade do Projeto de Lei, igualmente padece de outro vício, cuja natureza é de caráter objetivo.

Com relação às **despesas criadas pelo Projeto, a SMSA apontou a necessidade de capacitação/aperfeiçoamento dos profissionais cirurgiões dentistas, aquisição de materiais de moldagem e vazamento, contratação de mais profissionais para atender esta demanda, contratação de laboratório para confecção das próteses.**

O estudo de impacto financeiro é requisito instituído pela **Constituição Federal** (ADCT) e deve ser adotado por todos os entes federados, já que se trata de norma de reprodução obrigatória. Logo, sua violação ofende um requisito formal para existência da lei, conforme art. abaixo transcrito:

> *Art. 113. **A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória** ou renúncia de receita **deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.***

Cumpre colacionar decisão do **Tribunal de Justiça do Paraná** que julgou inconstitucional a Lei Municipal de Araucária, desacompanhada de impacto orçamentário e financeiro, por vício formal objetivo, conforme ementa e fundamentação transcritas abaixo:

> *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 3.590/2020, DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, QUE INSTITUI O FORNECIMENTO DE "VALE- REMÉDIO" A USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO QUE ESTEJAM TEMPORARIAMENTE EM FALTA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL – PRELIMINAR DE EXTINÇÃO PARCIAL DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL – ALEGADA INADEQUAÇÃO DA PRETENSÃO QUANTO AOS PARÂMETROS INFRACONSTITUCIONAIS INVOCADOS - TESE NÃO ACOLHIDA - AÇÕES DE CONTROLE CONCENTRADO QUE POSSUEM CAUSA DE PEDIR ABERTA - INDICAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL COMO PARÂMETRO - PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO – MÉRITO - VÍCIO FORMAL SUBJETIVO CARACTERIZADO - DIPLOMA LEGAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2023 15:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.alende.net/p64e3ae9026dcd.
POR: HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081804 - (233.850.819-04) EM 21/08/2023 15:36

QUE TRATOU DE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - NORMATIVA QUE IMPÕE ATRIBUIÇÕES A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO E SUPRIME A MARGEM DE APRECIAÇÃO DO PREFEITO NO TOCANTE À DEFINIÇÃO DE PROGRAMA GOVERNAMENTAL – INGERÊNCIA NA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO HARMÔNICA ENTRE OS PODERES – AFRONTA AOS ARTIGOS 7º, 66, INCISO IV E 87, INCISO III, TODOS DA CE – ***VÍCIO FORMAL OBJETIVO IGUALMENTE CARACTERIZADO – PROCESSO LEGISLATIVO DESACOMPANHADO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 113 DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NORMA DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA, APLICÁVEL A ESTADOS E MUNICÍPIOS, CONFORME RECENTE PRECEDENTE DESTE ÓRGÃO ESPECIAL (ADI Nº 0065305-46.2019.8.16.0000) – AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.***

(...) denota-se que a Lei Municipal nº 3.950/2020 também padece de outro vício formal de inconstitucionalidade, este de natureza objetiva, por violação ao art. 113 do ADCT da CF. Isso porque o projeto de lei não foi acompanhado da necessária estimativa do impacto orçamentário-financeiro do benefício social instituído. (...)
(...)Destarte, considerando que, pelo que se denota da documentação carreada aos autos, o Projeto de Lei nº 102/2019, do qual se originou a norma questionada, não foi acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, de rigor reconhecer o vício formal de inconstitucionalidade por violação ao artigo 113 do ADCT da Constituição da República, norma de reprodução obrigatória (...)
(TJPR - Órgão Especial - 0044604-30.2020.8.16.0000 - Rel.: DESEMBARGADORA ANA LUCIA LOURENCO - J. 25.10.2021)

Dito isto, o Projeto de Lei **por não atender os requisitos os estabelecidos na Constituição Federal para elaboração de Leis, está eivado de vício formal objetivo, assim consequentemente é inconstitucional**.

O presente projeto de lei ainda é contrário a uma série de parâmetros estabelecidos na Lei Orgânica do Município, que coadunam a Constituição Federal e a Constituição Estadual, tendo em vista o princípio da simetria, ao modo que não merece prosperar no plano de validade.

Desta forma, a norma impugnada também **é inconstitucional, pois cria despesa sem a respectiva fonte de custeio, violando as regras do art. 167 da Constituição Federal, dos arts. 16, 17 e 21 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda o art. 135, I e II, da Lei Orgânica.**

Isto posto, **o Projeto de Lei nº 78/2023 contraria o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal e art. 7º, da Constituição do Estado do Paraná, incorre em vício de iniciativa, ferindo o inciso IV, do art. 66 e inciso VI, do art. 87, ambos da Constituição do Estado do Paraná e inciso V, do art. 41, da Lei Orgânica, gera aumento de despesa, sem indicação da respectiva fonte de custeio, estando ausentes ainda os demonstrativos dos respectivos impactos orçamentários e financeiros, ferindo as regras do art. 167, da Constituição Federal, dos arts. 16, 17 e 21 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal, inciso I, do art. 68, da Constituição Estadual e ainda o art. 135, I e II, da Lei Orgânica, sendo, portanto inconstitucional, razão pela qual deve ser vetado na sua integralidade.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2023 15:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e3ae9026dcd.
POR: HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081804 - (233.850.819-04) EM 21/08/2023 15:36

DECISÃO

Pelas razões expostas, **VETO o Projeto de Lei nº 78/2023.**

Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 45, § 1º, da Lei Orgânica de Araucária.

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
21/08/2023 15:35:55

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 21/08/2023 15:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e3ae9026dcd.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 21/08/2023 15:36

PROJETO DE LEI N° 2.610, DE 07 DE JULHO DE 2023

Transfere imóvel para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal n° 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais n°s 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, o lote de terreno urbano, pertencente ao patrimônio do Município de Araucária, que abaixo se especifica:

I – área de fundo de vale com 1.783,44 m2 (hum mil e setecentos e oitenta e três metros e quarenta e quatro decímetros quadrados), sito em CAPÃO BONITO, desta Cidade, confrontando-se: pela frente em linhas sinuosas de 278,00 metros sendo 216,20 metros com o lote 01 da quadra um, 17,00 metros com a Rua Pedro Gawlak, 31,80 metros com o lote 2.0 da quadra 2 e 13,00 metros com o lote 17 da quadra 2 e 69,00 metros sendo 20,00 metros com o lote 17 da quadra 02, 23,00 metros com a Rua Celeste Zeni Cantador e 26,00 metros com o lote 07 da quadra 03; pelo lado direito em 5,50 metros com o Jardim Palomar; pelo lado esquerdo em 5,00 metros com o Jardim Petrópolis e pelos fundos em linhas sinuosas de 278,00 metros e 71,00 metros com arroio de divisa, conforme matrícula n° 25.241 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar o lote de terreno urbano transferido, na eventualidade de estar sujeito a destinação específica.

Art. 3º O imóvel aludido nesta Lei será utilizado pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Parágrafo único. O lote doado reverterá automaticamente ao domínio do Município se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 07 de julho de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo n° 10790/2022

PROJETO DE LEI Nº 2.611, DE 07 DE JULHO DE 2023

Transfere imóvel para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal n° 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais n°s 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, o lote de terreno urbano, pertencente ao patrimônio do Município de Araucária, que abaixo se especifica:

I – o lote de terreno urbano sob denominação "22-B" da quadra "M" da Planta JARDIM DALLA TORRES, desta Cidade com a área de 183,00 m2 (cento e oitenta e três metros quadrados) sem benfeitorias confrontando-se: pela frente em 7,50 metros com a Rua Governador Munhoz da Rocha; pelo lado direito em 25,00 metros com o lote 21, pelo lado esquerdo em 22,00 metros com o lote 23 e pelos fundos em 8,00 metros em linhas curvas, com a faixa de preservação do fundo de vale e córrego, conforme matrícula n° 21.802 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar o lote de terreno urbano transferido, na eventualidade de estar sujeito a destinação específica.

Art. 3º O imóvel aludido nesta Lei será utilizado pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Parágrafo único. O lote doado reverterá automaticamente ao domínio do Município se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 07 de julho de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 24678/2022

PROJETO DE LEI N° 2.622, DE 31 DE JULHO DE 2023

Acresce vaga ao cargo de Médico Neurologista Pediátrico, constante do Anexo III da Lei nº 1.704 de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica.

Art. 1º Ficam ampliadas as vagas para o cargo de Médico Neurologista Pediátrico, constantes do Anexo III, da Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006 e suas alterações, nos seguintes termos:

CARGO	N° DE VAGAS AMPLIADAS	N° TOTAL DE VAGAS
Médico Neurologista Pediátrico	1	4

Parágrafo único. As atividades inerentes ao cargo das vagas acima ampliadas são aquelas discriminadas no Anexo IV, da Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 31 de julho de 2023.

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
31/07/2023 17:14:26

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 67358/2022

Documento Assinado Digitalmente em 31/07/2023 17:14:35 por

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 31/07/2023 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e816272b659
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 17:14

REDAÇÃO COM EMENDAS
PROJETO DE LEI N° 41/2023
Iniciativa: Aparecido Ramos Estevão

Institui a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Compulsão Alimentar.

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização e Prevenção à Compulsão Alimentar.

Art. 2º A Semana Nacional de Conscientização e Prevenção à Compulsão Alimentar promoverá atividades para conscientizar adultos, jovens, crianças, pais e responsáveis, sobre as características essenciais dos transtornos alimentares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
14/09/2023 11:07:12
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VILSON CORDEIRO
Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/09/2023 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65031139b7c2bc
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 14/09/2023 11:07

O Vereador **APARECIDO DA RECICLAGEM**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº 57 /2023

Dispõe sobre a importância dos pais ou responsáveis serem informados sobre a ausência dos alunos (a) nas Escolas do Município de Araucária.

Art. 1º Fica, por esta Lei, instituído que a direção das Escolas da Rede Municipal de ensino de Araucária deverá comunicar aos pais ou responsáveis sobre a ausência dos respectivos alunos(as)/filhos(as), durante o período escolar.

§ 1º Os pais ou responsáveis interessados em receber a notificação sobre a ausência do aluno na sala de aula deverão, necessariamente, fazer um cadastro na Secretaria da Escola, informando que desejam receber a notificação por meio de telefone, SMS, e-mail, aplicativo para dispositivos móveis ou outro meio.

§ 2º O serviço de cadastramento previsto no parágrafo anterior não terá qualquer custo para os pais ou responsáveis.

§ 3º As Escolas deverão manter atualizados os dados cadastrais dos seus alunos e familiares, disponibilizando meios para tal.

§ 4º O corpo docente do estabelecimento deverá ser devidamente cientificado dos procedimentos que passarão a ser adotados, para que a implementação desta Lei, que será coordenada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, atinja os objetivos a que se propõe.

Art. 2º Constatada a ausência do(a) aluno(a) na sala de aula, imediatamente os pais ou responsáveis deverão ser contatados e informados sobre o fato, visando a adoção das medidas que possam garantir a segurança, integridade física e presença do(a) aluno(a) na escola.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 26 de Janeiro de 2023.

Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 17/02/2023 as 09:18:56.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=151626&c=Z81H2L.

JUSTIFICATIVA

A proposta do presente Projeto de Lei pretende informar os pais ou responsáveis, da população de Araucária sobre a ausência dos alunos nas Escolas do nosso Município, bem como informar caso aconteça algo e o aluno não compareça na sala de aula.

Mais do que informar, e mostrar a importância de cuidado com os alunos. O projeto busca unir a todos pais ou responsáveis, para garantir a segurança dos estudantes.

As ações promovidas pelos responsáveis, visa garantir que o aluno de fato esteja na Escola, aprendendo, e não em outros espaços, durante o horário de aula, também busca informar os pais ou responsáveis, caso os mesmos não esteja em casa, quando na verdade os responsáveis, acham que estão na Escola.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição

Gabinete do Vereador, 26 de Janeiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 17/02/2023 as 09:18:56.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=151626&c=Z81H2L.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 115/2023

Emenda modificativa ao projeto de Lei 115/2023, que "INSTITUI A SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A MENOPAUSA A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA.

Art. 1º Altera a redação da Ementa do Projeto de Lei nº 115/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Institui a semana da conscientização sobre a menarca e a menopausa no Município de Araucária.

Art. 2º Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 115/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial do Município de Araucária, a "Semana da conscientização sobre a menarca e a menopausa", que deve ser comemorada, anualmente, na semana do dia 1º de outubro.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2023 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650313 6dab4bb.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 14/09/2023 11:06

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

Tal alteração é necessária, para além da conscientização sobre a menopausa, conscientizar também sobre a menarca, que nada mais é do que o período que marca a primeira menstruação da vida de uma mulher. Sendo assim, compreender a menarca é essencial para a saúde feminina, uma vez que promove uma educação sexual saudável, ajudando as meninas a entenderem melhor seu próprio corpo e ciclo menstrual, assim como auxiliando na prevenção de gravidez indesejável, principalmente na fase adolescente.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
14/09/2023 11:05:58
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado Digitalmente
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado digitalmente por:
FABIO ALMEIDA PAVONI
052.381.579-40
14/09/2023 13:22:36
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado Digitalmente
Fabio Almeida Pavoni
Vereador

Assinado digitalmente por:
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
004.091.719-30
14/09/2023 11:53:39
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado Digitalmente
Pastor Castilhos
Vereador

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER
094.695.659-67
14/09/2023 11:49:23
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado Digitalmente
Vagner José Chefer
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2023 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650313 6dab4bb.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 14/09/2023 11:06

O vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 115/2023

INSTITUI A SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A MENOPAUSA A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA.

Art. 1.º - Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Araucária, a "Semana da Conscientização Sobre a Menopausa", que deve ser comemorado, anualmente, na semana do dia 1º de outubro.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2023 08:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p645a2fdcd2823.

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER
094.695.659-67
09/05/2023 08:34:42
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vagner Chefer
Vereador

Documento Assinado Digitalmente em 09/05/2023 08:34:54 por VAGNER JOSÉ CHEFER

JUSTIFICATIVA

Tem por finalidade o Projeto de Lei é instituir no município de Araucária o "Semana da Conscientização Sobre a Menopausa", que deve ser comemorado anualmente na semana do dia 1º de outubro.

Corresponde ao último ciclo menstrual entre os 45 e 55 anos. Ou seja, a última menstruação. Ocorre, em geral, entre os 45 e 55 anos. Quando ocorre por volta dos 40 anos, é chamada de menopausa prematura ou precoce.

O termo menopausa é, muitas vezes, utilizado indevidamente para designar o climatério, que é a fase de transição do período reprodutivo, ou fértil, para o não reprodutivo na vida da mulher.

Uma das característica da menopausa é a parada das menstruações. Ao falar dos sintomas da menopausa, algumas pessoas podem encará-la como um problema de saúde. Apesar de poder apresentar dificuldades, o climatério é um período importante e inevitável na vida da mulher, devendo ser encarado como um processo natural, e não como doença.

Com a chegada da menopausa provoca irregularidades menstruais, menstruações mais escassas, hemorragias, menstruações mais ou menos frequentes. Outros sinais e sintomas característicos como ondas de calor (fogachos), alterações do sono, da libido e do humor, bem como atrofia (enfraquecimento ou definhamento) dos órgãos genitais, aparecem em seguida.

Principais sintomas comuns são:
– ondas de calor ou fogachos: episódios súbitos de sensação de calor na face, pescoço e parte superior do tronco, geralmente acompanhados de rubor facial, suores, palpitações no coração, vertigens, cansaço muscular. Quando mais intensos, podem atrapalhar as tarefas do dia a dia;
– Irregularidades na duração dos ciclos menstruais e na quantidade do fluxo sanguíneo;
– A dificuldade para esvaziar a bexiga, dor e pressa para urinar, perda de urina, infecções urinárias e ginecológicas, ressecamento vaginal, dor à penetração e diminuição da libido;
– Alguns sintomas psíquicos: a redução dos níveis de hormônios femininos interfere com a liberação de neurotransmissores essenciais para o funcionamento harmonioso do sistema nervoso central, fazendo com que aumentem as queixas de irritabilidade, instabilidade emocional, choro descontrolado, depressão, distúrbios de ansiedade,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2023 08:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p645a2f0cd2823.

Documento Assinado Digitalmente em 09/05/2023 08:34:54 por VAGNER JOSÉ CHEFER

melancolia, perda da memória e insônia;
– alterações na pele, que perde o vigor, nos cabelos e nas unhas, que ficam mais finos e quebradiços;
– alterações na distribuição da gordura o corpo, fazendo com que se concentre mais na região abdominal;
– perda de massa óssea característica da osteoporose e da osteopenia;
– risco aumentado de doenças cardiovasculares: a doença coronariana é a principal causa de morte depois da menopausa.

A reposição hormonal tem a vantagem de aliviar os sintomas físicos (fogachos), psíquicos (depressão, irritabilidade) e os relacionados com os órgãos genitais (secura vaginal, incontinência urinária) no climatério. Além disso, funciona como proteção contra a osteoporose e assegura melhor qualidade de vida para a mulher. No entanto, existem contraindicações que devem ser avaliadas com cuidado pelo médico e pela mulher, não sendo indicada a automedicação, pois pode aumentar o risco de doenças cardiovasculares, trombose, câncer de mama e de endométrio, distúrbios hepáticos e sangramento vaginal de origem desconhecida.

Uma alimentação saudável, atividade física regular, não fumar e evitar o consumo de álcool e cuidados com a saúde bucal são algumas medidas simples, que incorporadas aos hábitos diários de vida, podem ser úteis para minimizar os sintomas negativos do climatério.

Por tanto assim, conto com os Nobres Pares para a aprovação desta importante proposição.

Vagner Chefer
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2023 08:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p645a2fdcd2823.

Documento Assinado Digitalmente em 09/05/2023 08:34:54 por VAGNER JOSÉ CHEFER

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 196, DE 2023

Obriga a substituição de sinais sonoros estridentes por sinais musicais ou visuais adequados a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos estabelecimentos de ensino localizados no Município de Araucária

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos de ensino localizados no Município de Araucária, "obrigados a substituir os sinais sonoros estridentes por sinais musicais ou visuais adequados a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA)".

Art. 2º. Os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, para a adequação às suas determinações.

Art. 3º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de junho de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

JUSTIFICATIVA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/06/2023 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648cbe2e729da
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 16/06/2023 16:55

Documento Assinado Digitalmente em 16/06/2023 16:55:28 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Estudos apontam que pessoas com TEA, entre 56% e 80% apresentam hipersensibilidade sensorial, ou seja, o barulho pode ser muito superior o que pode levar a uma crise.

Os autistas, em sua maioria não percebem dor, medo, fome, mal estar físico e perigo da mesma forma que as demais pessoas. Há autistas que sofrem de transtorno generalizado de ansiedade porque vivem em estado de alerta constante, são hiper-responsivos ao ambiente e sensíveis a qualquer sinal ambiental.

A hipersensibilidade sensorial aos estímulos do ambiente inclusive um dos critérios levados em conta na hora de fechar o diagnóstico de TEA.

Por exemplo, um latido de cachorro ou uma buzina de caminhão, podem ser suficientes para causar pânico em crianças dentro desse espectro, é como se eles escutassem todos os sons do ambiente de uma só vez, sem focar a atenção em nenhum deles, provocando assim uma sobrecarga.

Assim, o que pode ser uma sensação considerada normal e tolerável para pessoas sem nenhum transtorno de desenvolvimento, pode ser considerada um estímulo verdadeiramente aversivo para uma pessoa autista, a ponto de gerar crises, angústias além de sofrimentos incapacitantes.

Em virtude disso, é de extrema importância essa mudança simples, porém de grande eficácia com intuito de não gerar mais nenhum incômodo e sofrimento a esse grupo de crianças e jovens que necessitam frequentar os estabelecimentos de ensino de forma mais agradável e saudável possível, garantindo maior tranquilidade aos estudantes com TEA e também aos seus familiares.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de junho de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
16/06/2023 16:55:04

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/06/2023 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648cbe2e729da
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 16/06/2023 16:55

Documento Assinado Digitalmente em 16/06/2023 16:55:28 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

O vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 225/2023

Denomina “Padre Leocádio José Zytkowski”, logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica.

Art. 1º Fica, por esta Lei, denominado de “Padre Leocádio José Zytkowski” logradouro público do Município de Araucária, ainda não nominado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Padre Leocádio nasceu na área rural de Campina das Pedras, Município de Araucária, aos 13 de fevereiro de 1968. Filho de Bruno e Catarina Zytkowski, já falecidos, tem dois irmãos, Paulo e Rogério. Em 1981, ingressou no Seminário Menor São Vicente de Paulo, em 1989 no Seminário Nossa Senhora das Graças, entrou no Instituto Vicentino de Filosofia de Curitiba e concluiu o curso de Filosofia. Entre 1992 e 1995 frequentou o Curso de Teologia na faculdade Nossa Senhora de Assunção, em São Paulo.

Por Dom Izidoro Kosinski, foi ordenado presbítero, em Araucária em 03 de fevereiro de 1996 e trabalhou como vigário da Paróquia Nossa Senhora dos Remédios. Em 1997, fez parte da Equipe de Missões Populares Vicentinas que desenvolveram atividades em Curitiba e no interior do Paraná. Entre o final de 2001 e início de 2010, foi Pároco da Paróquia Nossa Senhora das Graças e santa Gema Galgani da Barreirinha em Curitiba.

Em 2004, foi homenageado na Câmara Municipal de Curitiba, recebendo o Título de Cidadão Honorário de Curitiba.

De 2010 a início 2013 foi Pároco da Paróquia Santo Antônio em Imbituva (PR), em 2013 também foi Pároco da Paróquia Imaculada Conceição de Catanduvas do Sul de Contenda. Pelo período de um ano, em 2016, foi

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2023 11:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a826744e3dd.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 07/07/2023 11:51

Documento Assinado Digitalmente em 07/07/2023 11:51:35 por VAGNER JOSÉ CHEFER

Vigário da Paróquia Nossa Senhora das Dores. Logo, em 2017, foi nomeado Administrador da Paróquia Senhor Bom Jesus dos Perdões em Guaraqueçaba, PR.

Um ano e meio depois, em meados de 2018, foi Vigário da Paróquia Nosssa Senhora dos Remédios. Em abril de 2019, nomeado Vigário da Paróquia de Prudentópolis. Já no início de 2020, assumiu como Administrador do Santuário São Vicente de Paulo, em São Paulo e, no final de 2021, passou a exercer o ofício de Pároco do mesmo Santuário. Em março de 2022 estava em função de Administrador da Paróquia Senhor Bom Jesus dos Perdões, de Guaraqueçaba, Paraná.

Tantos anos dedicados a careceriam de laudas e mais laudas para serem corretamente relatadas, mas justificativas mais delongadas são desnecessárias tamanho já é o reconhecimento público desse Pároco em nosso Município. A honraria que aqui se propõe apenas tem por objetivo anotar na história municipal de Araucária.

Por este motivo solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação deste Projeto De Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de julho 2023.

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER
094.695.659-67
07/07/2023 11:51:19
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vagner Chefer
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2023 11:51 -03'00' -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a826744e3dd.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 07/07/2023 11:51

PARECER N° 85/2023 – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre a o Projeto de Lei nº 2.621/2023, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2024, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal e dos Artigos 129 e 130 da Lei Orgânica do Município de Araucária, conforme se especifica

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2.621/2023, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2024, o qual estabelece as metas e as prioridades para o exercício, bem como orienta a elaboração do Orçamento.

Nestes termos dispostos, passamos a analisar os aspectos legais do Projeto de Lei nº 2.621/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo que “Estabelece as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício de 2024”.

Em sua justificativa, o Excelentíssimo Prefeito informa que o Projeto de lei em análise estabelece as metas e prioridades para o exercício da Administração Municipal, bem como orienta a elaboração do Orçamento para o exercício de 2024, o qual será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e artigos 129 e 130 da Lei Orgânica do Município de Araucária, compreendendo:

I – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – A organização e a estrutura do orçamento;

III – As diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município e suas alterações;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2023 15:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64d28b54aa2d7
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 08/09/2023 15:37

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

IV – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V – As disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;

VI – As disposições gerais;

VII – Os objetivos de desenvolvimento sustentável agenda 2030, no que for aplicável, conforme Decreto Municipal nº 32.311 de 4 de julho de 2018

A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem por objetivo principal fornecer as orientações necessárias para a elaboração da Lei de Orçamentária Anual, especificadas nos anexos I e II. ***Anexo – I,*** - "Das Metas e Prioridades" as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024, que visa estabelecer as prioridades a serem adotadas quando da fixação das despesas na Lei Orçamentária Anual as quais são especificadas pelo Excelentíssimo Prefeito, sendo:

§ 1º As metas e as prioridades integrantes do Anexo – I serão discriminadas na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2024, em cada projeto e/ou atividade orçamentária, especificando a natureza de despesa e respectivas fontes de recursos.

§ 2º Integrará a Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2024, anexo discriminando as fontes e origem dos recursos, o qual traz os valores de cada ação, agrupados por Órgão, Unidade e Programa. Consta ainda o ***Anexo – II***, - "Metas Fiscais" composto por 12 (doze) demonstrativos que integra esta Lei, contendo avaliações e estabelecendo metas conforme segue:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2023 15:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://r.atende.net/p64d28b54aa2d7.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 08/09/2023 15:37

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Demonstrativo VII – dos Resultados da Avaliação Atuarial;
Demonstrativo VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Demonstrativo IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
Demonstrativo X – Cronograma de Obras em Andamento;
Demonstrativo XI – Riscos Fiscais E Providências;
Demonstrativo XII – Plano de Ação e Investimento do Plano de Mobilidade;
Demonstrativo XIII – Plano de Ação e Investimento do Plano Diretor.

O projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024, encaminhado pelo Executivo, vem devidamente acompanhado do quadro de detalhamento da despesa, discriminando as unidades orçamentárias, a natureza de despesas e seus respectivos valores e respectivas fontes de recursos, as ações a serem realizadas pelo projeto e/ou atividade orçamentária, observando-se, no que aplicável e possível, os objetivos do desenvolvimento sustentável agenda 2030, conforme Decreto Municipal 32.311 de 4 de julho de 2018.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Compete a Comissão de **Finanças e Orçamento** analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> “Art. 52° Compete
>
> II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:
>
> a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2023 15:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64d28b54aa2d7.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 08/09/2023 15:37

> b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Outrossim, a Lei Orgânica Municipal de Araucária, dispõe em seu Art. 5º, XI, sobre a competência do município em elaborar o orçamento anual, entre outros, bem como em seu artigo 56, XXXV, prevê que compete ao Prefeito enviar à Câmara o Projeto de Diretrizes Orçamentárias para apreciação, conforme o que segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> "**Art. 5º** Compete ao Município:
>
> **XI** – elaborar o Orçamento Anual, estimando a receita e fixando a despesa, o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias;
>
> **Art. 56.** Ao Prefeito compete:
> **XXXV** – enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual, *o* **Projeto de Diretrizes Orçamentárias** e as Propostas de Orçamento previstas nesta Lei; (grifo nosso

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 165, dispõe sobre a iniciativa das leis orçamentárias ao Poder Executivo. Já a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 10, II, da L.O.M.A, estabelece que compete a Câmara Municipal legislar sobre matérias orçamentárias, conforme nos ensina:

> Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
>
> II – orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

Tendo em vista a emissão deste parecer, e, cumprindo as determinações do art. 158, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, inicie-se o prazo para

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2023 15:37 -03'00' -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://r.atende.net/p64d28b54aa2d7.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 08/09/2023 15:37

apresentação de emendas, no período de 15 (quinze) dias, contados a partir da inserção deste na pauta da ordem do dia na sessão ordinária.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do **Projeto de Lei n° 2621/2023**, Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
08/08/2023 15:36:54
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
RICARDO TEIXEIRA
Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/08/2023 15:37 -03'00' -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://r.atende.net/p64d28b54aa2d7.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 08/08/2023 15:37

PARECER N° 99/2023 – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre a o Projeto de Lei nº 2.621/2023, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024", nos termos do artigo 165 da Constituição Federal e dos Artigos 129 e 130 da Lei Orgânica do Município de Araucária, conforme se especifica.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2.621/2023, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2024, o qual estabelece as metas e as prioridades para o exercício, bem como orienta a elaboração do Orçamento.

Nestes termos dispostos, passamos a analisar os aspectos legais do Projeto de Lei nº 2.621/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo que "Estabelece as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício de 2024".

Posteriormente, apresentado o projeto, esta Comissão de Finanças e Orçamento emitiu parecer favorável ao regular trâmite da propositura. Após o referido parecer, obteve aprovação pelos membros da CFO nas Comissões Técnicas.

Logo em seguida, foram apresentadas Emendas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) pelos Vereadores: Ben Hur Custódio de Oliveira, Vagner Chefer e Pedro Ferreira de Lima.

Narram os Edis, proponentes das referidas emendas, que as mesmas são necessárias para realizar alocação de recursos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, sendo que os ajustes realizados se fazem necessários para corroborar com o PPA, bem como para priorizar o desenvolvimento uma vez que os recursos destinados para realização dos trabalhos são insuficientes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2023 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f61dbd161d1.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 04/09/2023 15:11

É o breve relatório

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

II – DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

Analisando as Emendas propostas, constatam-se realocações de recursos para quatro secretarias distintas, sendo as *Emendas nº 01, 02, 03, 06, 07, 08 e 09* destinando valores às secretarias de Assistência Social; Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Saúde, conforme descreve:

Primeira Emenda 001/2023: propõe uma redistribuição nos valores, de onde destina-se R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Assistência Social para o exercício de 2024, destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Segunda Emenda 002/2023: visa também uma redistribuição nos valores, de onde destina-se R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a Secretaria Municipal de Assistência Social para o exercício de 2024, destinado ao Fundo Municipal para o Idoso.

Terceira Emenda 003/2023: traz uma redistribuição nos valores, de onde destina-se R$ 100.000,00 (cem mil reais), para a Secretaria Municipal de Assistência Social para o exercício de 2024, destinado ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

Quarta Emenda 006/2023: traz uma redistribuição nos valores, de onde destina-se R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para o exercício de 2024.

Quinta Emenda 007/2023: traz uma redistribuição nos valores, de onde destina-se R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para o exercício de 2024.

Sexta Emenda 008/2023: traz uma redistribuição nos valores, de onde destina-se R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para a Secretaria Municipal de Assistência Social, para o exercício de 2024, sendo destinado R$ 100.000,00 (cem mil reais) para o Fundo Municipal do Idoso, R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2023 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f61dbd161d1.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 04/09/2023 15:11

Por fim, **a sétima Emenda 009/2023:** traz uma redistribuição nos valores, de onde destina-se R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para a Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2024.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Compete a Comissão de **Finanças e Orçamento** analisar Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, matéria tributária, abertura de crédito adicional, bem como o Plano Plurianual, Lei das Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e Prestação de Contas do Executivo entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> “Art. 52° Compete:
>
> II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:
>
> a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;
>
> b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Outrossim, a Lei Orgânica Municipal de Araucária, dispõe em seu Art. 5º, XI, sobre a competência do município em elaborar o orçamento anual, entre outros, bem como em seu artigo 56, XXXV, prevê que compete ao Prefeito enviar à Câmara o Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para apreciação, conforme o que segue:

> “**Art. 5º** Compete ao Município:
>
> **XI** – elaborar o Orçamento Anual, estimando a receita e fixando a despesa, o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2023 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f61db4f61d1.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 04/09/2023 15:11

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 56. Ao Prefeito compete:

XXXV – enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual, *o* **Projeto de Diretrizes Orçamentárias** e as Propostas de Orçamento previstas nesta Lei; (grifo nosso)

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 165, dispõe sobre a iniciativa das leis orçamentárias ao Poder Executivo. Já a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 10, II, da L.O.M.A, estabelece que compete a Câmara Municipal legislar sobre matérias orçamentárias, conforme nos ensina:

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

II – orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares

IV – ANÁLISE DO OBJETIVO DAS EMENDAS PROPOSTAS

Da **primeira Emenda 001/2023**, propõe a destinação de um valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), originados da Secretaria de Segurança Pública, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, para o exercício de 2024

Já da **segunda Emenda 002/2023**, propõe a destinação de um valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), originados da Secretaria de Obras Públicas e Transportes para a Secretaria Municipal de Assistência Social, para o exercício de 2024.

Logo após, a **terceira Emenda 003/2023**, propõe a destinação de um valor de R$ 100.00,00 (cem mil reais), originados da Secretaria Municipal de Planejamento, para a Secretaria Municipal de Assistência Social. para o exercício de 2024.

Importante salientar, que os valores demonstrados nas **Emendas 01, 02 e 03**, refere-se ao total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social para o exercício de 2024, sendo: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o Fundo Municipal para o Idoso, e a destinação de um valor de R$ 100.00,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2023 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f61dbd161d1.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 04/09/2023 15:11

(cem mil reais), para o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência. Importa salientar, que o valor demonstrado, refere-se ao total, para o exercício de 2024.

A **quarta Emenda de nº 006/2023**, propõe a destinação de um valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), originados da Secretaria Municipal de Planejamento para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Importa salientar, que o valor demonstrado, refere-se ao total, para o exercício de 2024.

A **quinta Emenda de nº 007/2023**, propõe a destinação de um valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), originados da PGM – Procuradoria Geral do Município, para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Importa salientar, que o valor demonstrado, refere-se ao total, para o exercício de 2024.

A **sexta Emenda de nº 008/2023,** propõe a redistribuição nos valores, de onde destina-se o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), originados da Secretaria Municipal de Comunicação Social para a Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo destinado R$ 100.000,00 (cem mil reais) para o Fundo Municipal do Idoso, R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher. Importa salientar, que o valor demonstrado, refere-se ao total, sendo ele destinado ao exercício de 2024.

Por fim, **a Sétima Emenda de nº 009/2023,** propõe a redistribuição nos valores, de onde destina-se o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), originados da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2024.

Ademais, constata-se que todas as proposições, estão devidamente acompanhadas de suas, bastantes e claras, justificativas, de acordo com o que verifica-se a seguir:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

“EMENDA 01/2023: A presente emenda tem como objetivo a alocação de recursos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024. Os ajustes realizados se fazem necessários para corroborar com o PPA, bem como para priorizar o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2023 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f61db4f61d1.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 04/09/2023 15:11

desenvolvimento,uma vez que os recursos destinados para realização desses trabalhos, na Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Assistência Social para o exercício de 2024, são insuficientes.

Além disso, a presente proposição tem ainda por escopo, a disponibilização de verba orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Assistência Social, para o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, para a realização de ações voltadas a igualdade de género e o empoderamento de mulheres e meninas no ano de 2024. Conforme Decreto Municipal nº. 32.311/2018, que "Dispõe sobre a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), através da incorporação dos objetivos e metas da AGENDA 2030, das Nações Unidas, no Município de Araucária.

A **EMENDA 002/2023,** tem como objetivo a alocação de recursos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024. Os ajustes realizados se fazem necessários para corroborar com o PPA, bem como para priorizar o desenvolvimento, uma vez que os recursos destinados para realização desses trabalhos, na Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Assistência Social são insuficientes.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Ademais, a presente proposição tem ainda por escopo, destinar verba orçamentária à Secretaria Municipal de Assistência Social no sentido de dispor recursos para o Programa Municipal de Ação Social e Cidadania, destinado ao Fundo Municipal para o idoso. Conforme Decreto Municipal nº. 32311/2018, que "Dispõe sobre a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), através da incorporação dos objetivos e metas da AGENDA 2030, das Nações Unidas, no Município de Araucária. A presente visa a adequação orçamentária, no sentido de aplicar valores para a realização de programas de aquisição de equipamentos e material permanente para programas e Projetos voltados à pessoa idosa, garantindo programas assistenciais, lazer, inclusão social, saúde mental e emocional.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2023 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f61db4f61d1d1.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 04/09/2023 15:11

Outrossim, a **EMENDA 003/2023:** tem como objetivo a alocação de recursos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024. Os ajustes realizados se fazem necessários para corroborar com o PPA, bem como para priorizar o desenvolvimento, uma vez que os recursos destinados para realização desses trabalhos, na Secretaria Municipal de Assistência Social, são insuficientes.

Ademais, a presente proposição tem ainda por escopo, destinar verba orçamentária à Secretaria Municipal de Assistência Social para o Programa Municipal de Ação Social e Cidadania, destinando recursos orçamentários para o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, para a realização de ações voltadas aos objetivos da Agenda 2030, do Decreto Municipal nº. 32311/2018, que "Dispõe sobre a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), através da incorporação dos objetivos e metas da AGENDA 2030, das Nações Unidas, no Município de Araucária. Outrossim, a presente emenda visa a adequação orçamentária, no sentido de manter, implantar e implementar Programas e Projetos voltados à pessoa com deficiência, contribuindo para a inclusão e acessibilidade.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

EMENDA 006/2023: A presente emenda tem como objetivo a alocação de recursos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024. Os ajustes realizados se fazem necessários para corroborar com o PPA, bem como para priorizar o desenvolvimento, uma vez que os recursos destinados para realização desses trabalhos, na Secretaria Municipal de cultura e Turismo , são insuficientes.

Ademais, a presente proposição, tem ainda por escopo, destinar verba orçamentária à Secretaria Municipal de cultura e Turismo, no sentido de aplicar valores para realizar, promover, fomentar e apoiar eventos da referida secretaria.

EMENDA 007/2023: A presente emenda tem como objetivo a alocação de recursos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024. Os ajustes realizados se fazem necessários

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2023 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f61dbd161d1.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 04/09/2023 15:11

para corroborar com o PPA, bem como para priorizar o desenvolvimento, uma vez que os recursos destinados para realização desses trabalhos, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, são insuficientes.

Ademais, a presente proposição tem ainda por escopo, a adequação orçamentária, no sentido de aplicar valores voltados a participação desportiva para atletas do município em competições

EMENDA 008/2023: A presente emenda tem como objetivo a alocação de recursos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024. Os ajustes realizados se fazem necessários para corroborar com o PPA, bem como para priorizar o desenvolvimento, uma vez que os recursos destinados para realização desses trabalhos, na Secretaria Municipal de Assistência Social, são insuficientes.

Ademais, a presente proposição tem ainda por escopo, destinar verba orçamentária à Secretaria Municipal de Assistência Social para Programas e Projetos voltados Ação social e Cidadania, destinando recursos financeiros para manter, implantar e implementar programas e projetos destinados à pessoa idosa, à pessoa com deficiência e a mulher.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

EMENDA 009/2023: A presente emenda tem como objetivo a alocação de recursos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024. Os ajustes realizados se fazem necessários para corroborar com o PPA, bem como para priorizar o desenvolvimento, uma vez que os recursos destinados para realização desses trabalhos, na Secretaria Municipal de Saúde, são insuficientes.

Ademais, a presente proposição tem ainda por escopo, destinar verba orçamentária à Secretaria Municipal de Saúde, para a disponibilização de transferência voluntária de recursos financeiros para a qualificação de assistência farmacêutica e promover o acesso da população aos medicamentos essenciais. Outrossim, a presente visa a adequação orçamentária, no sentido de manter e fortalecer as ações de saúde.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2023 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f61db4f61d1d1.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 04/09/2023 15:11

Por fim, observa-se a competência e o trâmite legal da LDO, quando analisado pela Comissão de Finanças e Orçamento, conforme previsto nos Art's. 157, e 158 do Regimento Interno desta Câmara Municipal:

> "Art. 157. Aplicam-se aos Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo em que não contrariem o disposto neste Capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral. (Arts. 129 a 140 da Lei Orgânica do Município).
>
> Art. 158. Recebido o Projeto, será ele reproduzido e distribuído aos Vereadores, sendo depois remetido à Comissão de Finanças e Orçamento.
>
> § 1º Publicado o parecer da Comissão, o projeto será imediatamente encaminhado à Mesa, que o fará constar na pauta da Ordem do Dia em 2 (duas) Sessões Ordinárias, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre cada uma, para recebimento de emendas.
>
> § 2º Findo o prazo de apresentação de emendas, a Mesa as fará publicar, dando ciência aos Vereadores.
>
> § 3º No dia seguinte ao da publicação das emendas, o processado retornará à Comissão de Finanças e Orçamento, que emitirá parecer sobre elas, no prazo de 5 (cinco) dias.
>
> § 4º Após emitido o parecer, este será publicado em 2 (dois) dias, dando ciência aos Vereadores, sendo incluído na Ordem do Dia da Sessão imediatamente subsequente.
>
> § 5º As emendas serão submetidas ao Plenário.
>
> § 6º Aprovadas as emendas, caberá à Comissão de Finanças e Orçamento a elaboração da redação para o segundo turno."

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Desta forma, verifica-se que as Emendas e o projeto aqui tratado encontram-se em concordância com os demais aspectos econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2023 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f61db1d161d1.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 04/09/2023 15:11

No entanto as **Emendas de nº. 01/2023, 02/2023 e 03/2023** estão em conflito com a sexta **Emenda de nº. 08/2023,** por se tratar da mesma dotação orçamentaria. Por tanto sugerimos aos autores que as referidas emendas sejam feitas em conjunto.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento das Emendas e do **Projeto de Lei n° 2621/2023**, Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DAS REFERIDAS PROPOSIÇÕES** , ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
04/09/2023 15:10:54
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
RICARDO TEIXEIRA
Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2023 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f61db1d161d1.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 04/09/2023 15:11

Os Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Pedro Ferreira de Lima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 157, propõem:

EMENDA Nº 06/2023

Art. 1º Serão alocados recursos orçamentários para os seguintes programas de trabalhos:

Órgão: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo			-	-
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário – SMCT			-	-
Programa 10 – Programa Municipal de Cultura			-	-
Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Total**
2177	Realizar, promover, fomentar e apoiar eventos	Outras Unidades e Medidas	1000	R$ 400.000,00
TOTAL			**R$ 400.000,00**	

Art. 2º Os recursos necessários aos programas acima identificados serão anulados das seguintes programações:

Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento			-	-
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário – SMPL			-	-
Programa 02 – Programa Municipal de Apoio Administrativo			-	-
Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta física**	**Valor Total**
2057	Planejar, coordenar, implantar e manter o Programa Cidade Digital de Araucária.	Outras Unidades e Medidas	1000	R$ 400.000,00
TOTAL			**R$ 400.000,00**	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a alocação de recursos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024. Os ajustes realizados se fazem necessários para corroborar com o PPA, bem como para priorizar o desenvolvimento, uma vez que os recursos destinados para realização desses trabalhos, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, são insuficientes.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2023 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ertcb7884b1
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 28/08/2023 16:59

Câmara Municipal de Araucária, 28 de agosto de 2023.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
28/08/2023 16:59:14
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Pedro Ferreira de Lima
Vereador

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
28/08/2023 20:40:49
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2023 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ertb7884b1
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 28/08/2023 16:59

Os Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Pedro Ferreira de Lima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 157, propõem:

EMENDA Nº 07/2023

Art. 1º Serão alocados recursos orçamentários para os seguintes programas de trabalhos:

Órgão: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer			-	-
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário – SMEL			-	-
Programa 04 – Programa Municipal de Esporte e Lazer			-	-
Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Total**
6188	Apoiar a participação desportiva para atletas do município em competições ECA	Outras Unidades e Medidas	1000	R$ 300.000,00
TOTAL			**R$ 300.000,00**	

Art. 2º Os recursos necessários aos programas acima identificados serão anulados das seguintes programações:

Órgão: Procuradoria Geral do Município			-	-
Unidade: 001 – Gabinete do Procurador - PGM			-	-
Programa 02 – Programa Municipal de Apoio Administrativo			-	-
Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta física**	**Valor Total**
2017	Manter o fundo especial da Procuradoria Geral do Município - FUNPG	Outras Unidades e Medidas	1000	R$ 300.000,00
TOTAL			**R$ 300.000,00**	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a alocação de recursos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024. Os ajustes realizados se fazem necessários para corroborar com o PPA, bem como para priorizar o desenvolvimento, uma vez que os recursos destinados para realização desses trabalhos, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, são insuficientes.

Além disso, a presente, tem ainda por escopo, a adequação orçamentária, no sentido de aplicar valores em áreas para dar suprimento a participação desportiva para atletas do município em competições.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2023 20:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ed2f#ed951a
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 28/08/2023 20:38

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Câmara Municipal de Araucária, 28 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
28/08/2023 20:37:59
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Pedro Ferreira de Lima
Vereador

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
28/08/2023 20:37:58
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2023 20:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ed2fded951a
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 28/08/2023 20:38

Os Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Pedro Ferreira de Lima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 157, propõe:

EMENDA Nº 08/2023

Art. 1º Serão alocados recursos orçamentários para os seguintes programas de trabalhos:

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social			-	-
Unidade: 003 – Fundo Municipal para o idoso			-	-
Programa 008 – Programa Municipal de Ação Social e Cidadania			-	-
Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Total**
2157	Manter, implantar e implementar programas e projetos voltados à pessoa idosa	Outras Unidades e Medidas	1000	R$ 100.000,00

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social			-	-
Unidade: 004 – Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência			-	-
Programa 008 – Programa Municipal de Ação Social e Cidadania			-	-
Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Total**
2273	Manter, implantar e implementar programas e projetos voltados à pessoa com deficiência	Outras Unidades e Medidas	1000	R$ 200.000,00
Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social			-	-
Unidade: 005 – Fundo Municipal dos Direitos da Mulher			-	-
Programa 008 – Programa Municipal de Ação Social e Cidadania			-	-
Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Total**
2274	Manter, implantar e implementar programas e projetos voltados à mulher	Outras Unidades e Medidas	1000	R$ 200.000,00
TOTAL			**R$ 500.000,00**	

Art. 2º Os recursos necessários aos programas acima identificados serão anulados das seguintes programações:

Órgão: Secretaria Municipal Comunicação Social			-	-
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário			-	-
Programa 02 – Programa Municipal de Apoio Administrativo			-	-
Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Total**
2246	Manter o programa de publicidade, assessoria	Outras Unidades e	1000	R$ 500.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2023 20:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ed318b62ff7
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 28/08/2023 20:45

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
28/08/2023 20:45:01
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

	de imprensa e divulgação de atos oficiais da administração.	Medidas		
TOTAL			**R$ 500.000,00**	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a alocação de recursos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024. Os ajustes realizados se fazem necessários para corroborar com o PPA, bem como para priorizar o desenvolvimento, uma vez que os recursos destinados para realização desses trabalhos, na Secretaria Municipal de Assistência Social, são insuficientes.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
28/08/2023 20:52:59
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
28/08/2023 20:45:31
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Pedro Ferreira de Lima
Vereador

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER
094.695.659-67
05/09/2023 14:56:09
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2023 20:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ed318b62ff7
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 28/08/2023 20:45

Os Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Pedro Ferreira de Lima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 157, propõem:

EMENDA Nº 09/2023

Art. 1º Serão alocados recursos orçamentários para os seguintes programas de trabalhos:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde			-	-
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde			-	-
Programa 005 – Programa Municipal de Saúde			-	-
Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta física**	**Valor Total**
2122	Qualificar a assistência farmacêutica e promover o acesso da população aos medicamentos essenciais.	Outras Unidades e Medidas	1000	R$ 500.000,00
TOTAL			**R$ 500.000,00**	

Art. 2º Os recursos necessários aos programas acima identificados serão anulados das seguintes programações:

Órgão: Secretaria Municipal de Administração			-	-
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário – SMAD			-	-
Programa 02 – Programa Municipal de Apoio Administrativo			-	-
Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Total**
2032	Manter e ampliar a estrutura técnica, administrativa e operacional das unidades da SMAD e Paço Municipal, e apoiar as demais secretarias no que cabe à Secretaria de Administração.	Outras Unidades e Medidas	1000	R$ 500.000,00
TOTAL			**R$ 500.000,00**	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a alocação de recursos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024. Os ajustes realizados se fazem necessários para corroborar com o PPA, bem como para priorizar o desenvolvimento, uma vez que os recursos destinados para realização desses trabalhos, na Secretaria Municipal de Saúde, são insuficientes.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2023 20:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ed3457bc515.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 28/08/2023 20:57

Câmara Municipal de Araucária, 28 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
28/08/2023 20:57:43
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Pedro Ferreira de Lima
Vereador

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
28/08/2023 20:56:46
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2023 20:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ed3457bc515.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 28/08/2023 20:57

PROJETO DE LEI N° 2.621, DE 28 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2024.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° O Orçamento do Município de Araucária, relativo ao Exercício de 2024, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e Lei Orgânica do Município de Araucária, compreendendo:

I – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – A organização e a estrutura do orçamento;

III – As diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município e suas alterações;

IV – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V – As disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;

VI – As disposições gerais;

VII – Os objetivos de desenvolvimento sustentável agenda 2030, no que for aplicável, conforme Decreto Municipal nº 32.311 de 4 de julho de 2018.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e as prioridades para o Exercício de 2024 são as especificadas no Anexo I, de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024.

§ 1º As metas e as prioridades integrantes do Anexo I serão discriminadas na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2024, em cada projeto e/ou atividade orçamentária, especificando a natureza de despesa e respectivas fontes de recursos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e4125001558;
POR: HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

§ 2º Integrará a Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2024, anexo discriminando as fontes e origem dos recursos.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **Programa:** instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – **Ação:** especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física e sua finalidade, bem como os investimentos devem ser detalhados em unidades e medidas;

III – **Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – **Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – **Unidade orçamentária:** é o mesmo nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos como o de maior nível da classificação.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos.

§ 2º As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3º Cada programa, atividade e projeto, identificará a função e subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades e projetos, sendo identificados através da aplicação programada.

§ 5º **Os programas, ações, projetos e atividades no que aplicável e**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e4125001558;
POR: HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

possível, serão vinculadas aos objetivos do desenvolvimento sustentável agenda 2030.

Art. 4º Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesas, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

§ 1º Nas categorias econômicas estão assim detalhadas:

I – Despesas correntes – 3;

II – Despesas de capital – 4.

§ 2º Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I – Pessoal e encargos sociais – 1;

II – Juros e encargos da dívida – 2;

III – Outras despesas correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5;

VI – Amortização da dívida – 6.

§ 3º A reserva de Contingência prevista no art. 20 desta Lei, será identificada pelo dígito 09 (nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º A especificação por natureza de despesa será apresentada por unidade orçamentária, conforme sua aplicação.

§ 5º Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – Transferências a União – 20;

II – Transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e4125001558;
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

III – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – 50;

IV – Transferências a Instituições Multigovernamentais – 70;

V – Transferências a Consórcios Públicos – 71;

VI – Aplicações diretas – 90;

VII – Aplicação direta decorrente de operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91.

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual para 2024 conterá a destinação de recursos, classificados pela Fonte de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os Códigos da destinação de recursos, composta por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2024.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal de Araucária, devidamente acompanhado do quadro de detalhamento da despesa, discriminando as unidades orçamentárias, a natureza de despesas e seus respectivos valores e respectivas fontes de recursos, as ações a serem realizadas pelo projeto e/ou atividade orçamentária, **observando-se, no que aplicável e possível, os objetivos do desenvolvimento sustentável agenda 2030, conforme Decreto Municipal 32.311 de 4 de julho de 2018.**

Art. 7º O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação no mínimo até natureza de despesa, com suas respectivas fontes de recursos.

Art. 8º Na elaboração do orçamento fiscal da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos, Sociedades de Economia Mista e Consórcios Públicos, deverá ser discriminada a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando para cada categoria econômica a natureza de despesa.

Art. 9º As metas físicas serão indicadas no desdobramento das programações vinculadas às respectivas atividades e projetos.

Art. 10. O orçamento fiscal e o de investimento compreenderão a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e4125001558;
POR: HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos, Sociedades de Economia Mista e Consórcios Públicos, mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – A participação em constituição ou o aumento de capital de empresas;

II – Ao pagamento de precatórios judiciais e serviço da dívida, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Araucária constituir-se-á de:

I – Texto da Lei;

II – Quadros orçamentários consolidados;

III – Anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5°, inciso II, da Constituição Federal e no art. 129, § 3º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Araucária, na forma definida nesta Lei;

V – Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

§ 1° A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – Avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal explicitando receitas e despesas, bem como indicando resultado primário e operacional, implícitos no Projeto de Lei Orçamentária para 2024, os estimados para 2023 e os observados em 2022, evidenciando ainda, a metodologia do cálculo e de todos os itens computados nas necessidades de financiamento, com referência específica ao cálculo dos juros reais por competência;

II – Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 2° O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Araucária os Projetos de Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais por meio tradicional ou eletrônico,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e4125001558;
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

com sua despesa discriminada por natureza de despesa e fontes de recursos.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13. A elaboração do Projeto, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levando-se em consideração a obtenção de resultados previstos no Anexo II de Metas Fiscais, em seus demonstrativos, que integram a presente Lei.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual para 2024 e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15. O Projeto de Lei Orçamentária incluirá a programação constante do Plano Plurianual 2024.

Art. 16. Na programação da despesa não poderão ser:

I – Fixadas despesas sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;

II – Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III – Incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3°, da Constituição Federal;

IV – Transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera do governo.

Art. 17. As subvenções sociais ocorrem nos termos do art. 16, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e4125001558;
POR: HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081804 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos fiscais imprevistos, abertura de créditos suplementares e especiais.

§ 1º A partir do terceiro quadrimestre do Exercício, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada em 1/3 do valor do saldo remanescente para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados ao reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do Exercício de 2024, nos limites e formas legalmente estabelecidas, para:

I – Pagamento de despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

II – Manutenção de serviços públicos de Saúde, Educação e Assistência Social;

III – Pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública;

IV – Atendimento de contrapartidas para convênios e ou contratos firmados e não previstos na proposta orçamentária inicial.

§ 2º Iniciado o mês de Novembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado livremente como fonte de recursos para a abertura de Créditos Adicionais, desde que não tenha se apresentado passivos contingentes e riscos e eventos fiscais previstos no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19. Os Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Acompanharão os Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos programas, das atividades e dos projetos.

Art. 20. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5°, inciso II, da Constituição Federal e no art. 129, § 3°, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Araucária, será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 21. As receitas serão programadas para atender prioritariamente as despesas com:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Custeio administrativo e operacional;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e41250015581
POR: HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081804 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

III – Pagamento de amortizações e encargos da dívida;

IV – Precatórios judiciais;

V – Contrapartida das Operações de Crédito.

Parágrafo único. Somente após atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 22. O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Araucária e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos termos do art. 43, todos os seus incisos e parágrafos, de acordo com o art. 7º da mesma Lei, é autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10,00% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária:

a) fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do *Superávit* Financeiro do exercício anterior, até o limite do *Superávit* apurado no Balanço Patrimonial;

b) os créditos suplementares abertos com recursos do *Superávit* Financeiro, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do *caput*, deste artigo, restando desta excluídos;

c) fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, Créditos Suplementares por excesso de arrecadação, até o limite do excesso verificado no exercício;

d) os créditos suplementares abertos com recursos de excesso de arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

II – Abrir Créditos Adicionais Suplementares para atender insuficiência nas dotações relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso, cancelamento parcial ou total do mesmo elemento ou de outro elemento não comprometido;

III – Abrir Créditos Adicionais Suplementares para atender insuficiência

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e41250015581
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

nas dotações relativas a Despesas Correntes e Despesas de Capital, utilizando como recurso, cancelamento parcial ou total do mesmo elemento ou de outro elemento não comprometido;

IV – Proceder abertura de créditos adicionais em dotações de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, contribuições e auxílios e outros diversos para aplicação em despesas vinculadas, inclusive as cotas-partes dos impostos Federais e Estaduais previstas nas Constituições.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, e a Legislação Municipal em vigor.

Art. 24. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas pelo Município, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal e no art. 138 da Lei Orgânica do Município de Araucária, poderão ser levados a efeito para o Exercício de 2024, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional n° 25, de 14 de fevereiro de 2000, na Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 25. O Município poderá, por iniciativa do Poder Executivo, encaminhar Projetos de Lei, no corrente exercício, no sentido de criar, rever, adequar e atualizar a Legislação Tributária para o ano 2024, objetivando a modernização da máquina fazendária e visando o aumento de produtividade.

Parágrafo único. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas no Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 26. Os lançamentos de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, para o Exercício de 2024 e subsequentes, poderão ser corrigidos com base na planta genérica de valores, e levando em consideração as alterações realizadas nos imóveis, conforme o disposto no art. 33 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 29 de dezembro de 1997.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e41250015581
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081804 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e4125001558;
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081804 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

§ 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2024 terá desconto de até 10 % (dez por cento), para pagamento à vista efetuado até o dia 10 de junho de 2024.

§ 2° O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2024 poderá ser parcelado em no máximo 5 (cinco) prestações;

§ 3º O prazo para pagamento e parcelamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana poderão sofrer alteração mediante ato regulamentador;

§ 4º A administração do Município despenderá esforços para diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 27. Nas estimativas das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos de alterações na Legislação Tributária, em especial:

I – As modificações na Legislação Tributária decorrente de alterações no Sistema Tributário Nacional;

II – A concessão e redução de isenções fiscais;

III – A revisão de alíquotas dos tributos de competência;

IV – Aperfeiçoamento da cobrança da dívida ativa do Município;

V – Em função de interesse público relevante.

Parágrafo único. Para fins deste artigo dever-se-á observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 28. O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá considerar na previsão da receita o incremento de arrecadação decorrente das alterações tributárias propostas, desde que as despesas sejam detalhadas por projetos e atividades orçamentários, que ficam condicionados à aprovação dessas alterações.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. O Poder Executivo realizará estudos visando implantar sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 30. Os valores das metas fiscais, constantes do Anexo II, devem ser vistos como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem até o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 2024.

Parágrafo único. As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais para o Exercício de 2024 são as constantes do Anexo II, desta Lei.

Art. 31. Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3°, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n° 8.666, de 21 de julho de 1993.

Art. 32. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para cumprimento do disposto no art. 9°, da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, serão fixados, em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, fundo e entidade, serão excluídas as despesas que constituem obrigações constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2024.

§ 1º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O cumprimento das determinações previstas neste artigo é de competência da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 33. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 34. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com a prévia e específica autorização legislativa nos termos do art. 166, § 8°, da Constituição Federal.

Art. 35. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, ou entidades privadas, para desenvolver programas nas áreas de saúde, educação, infraestrutura urbana e rural, saneamento básico, assistência social, cultura,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e4125001558;
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

meio ambiente e outras áreas de sua competência.

Art. 36. Os recursos provenientes de convênios, repassados pelo Município, deverão ter sua aplicação comprovada através da prestação de contas.

Art. 37. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 38. Cabe à Secretaria Municipal de Finanças a coordenação e elaboração orçamentária de que trata essa Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças determinará sobre:

I – O calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II – Elaboração e distribuição do material que compõe as propostas parciais do orçamento anual da administração direta, autarquias, fundações, fundos e sociedades de economia mista;

III – Instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.

Art. 39. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no Exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

§ 1º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29 A, § 1º da Constituição Federal.

§ 2º Verificado no decorrer do Exercício de 2024, que o somatório da receita tributária e transferências efetivamente arrecadadas até o final do Exercício de 2024 resultaram em valor inferior ao previsto, conforme determina a Emenda Constitucional Federal nº 58/2009, deverá o Poder Executivo informar o Poder Legislativo para que promova as ações necessárias ao contingenciamento de suas despesas de forma a atender ao disposto no Art. 29 A da Constituição Federal.

§ 3º Caberá a Secretaria Municipal de Finanças a verificação do somatório das receitas de que trata o § 2º deste artigo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e41250001558;
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

Art. 40. Compete à Secretaria Municipal de Finanças calcular a previsão da receita para o Exercício de 2024, conforme determina o art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e normas vigentes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE.

Art. 41. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal de Araucária será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Prefeito, como preceitua o art. 130, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Araucária, até a sua aprovação.

Art. 42. Se o Projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até o primeiro dia de janeiro de 2024, a programação constante deste Projeto encaminhado pelo Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não completar-se o ato sancionatório.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura do Município de Araucária, 28 de julho de 2023.

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
28/07/2023 16:08:57

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e4125001558.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

Processo nº 96178/2023

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e41250001556;
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081804 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2024

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e412500155f;
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385091904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Araucária
Unidade: 001 - Câmara de Vereadores
Programa: 0001 - Programa Municipal de Ação Legislativa
Proj./Ativ.: 1004 - Reformar e ampliar a sede da Câmara de Vereadores

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
1004	Reformar e ampliar a sede da Câmara de Vereadores	Metros Quadrados	400,0000	0,00	7.200.000,00	7.200.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**7.200.000,00**	**7.200.000,00**

Proj./Ativ.: 2001 - Manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2001	Manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	28.630.000,00	28.630.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**28.630.000,00**	**28.630.000,00**

Proj./Ativ.: 2002 - Manter e ampliar a estrutura operacional da Câmara de Vereadores

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2002	Manter e ampliar a estrutura operacional da Câmara de Vereadores	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	13.620.000,00	13.620.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**13.620.000,00**	**13.620.000,00**

Proj./Ativ.: 2003 - Adquirir bens móveis e material permanente para a Câmara de Vereadores

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2003	Adquirir bens móveis e material permanente para a Câmara de Vereadores	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	200.000,00	200.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**200.000,00**	**200.000,00**
			Total do Programa	**0,00**	**49.650.000,00**	**49.650.000,00**
			Total da Unidade	**0,00**	**49.650.000,00**	**49.650.000,00**

Unidade: 002 - Programa Municipal de Educação Legislativa
Programa: 0019 - Programa Municipal de Educação Legislativa
Proj./Ativ.: 2279 - Instituir e Manter a Escola do Legislativo

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2279	Instituir e Manter a Escola do Legislativo	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.350.000,00	1.350.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.350.000,00**	**1.350.000,00**
			Total do Programa	**0,00**	**1.350.000,00**	**1.350.000,00**
			Total da Unidade	**0,00**	**1.350.000,00**	**1.350.000,00**
			Total do Órgão	**0,00**	**51.000.000,00**	**51.000.000,00**

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2024

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Governo
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário Smgo
Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo
Proj./Ativ.: 2005 - Adquirir equipamentos, bens e material permanente.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2005	Adquirir equipamentos, bens e material permanente.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	1.000,00	40.000,00	41.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**1.000,00**	**40.000,00**	**41.000,00**

Proj./Ativ.: 2006 - Manter a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Governo.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2006	Manter a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Governo.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	5.317.443,88	5.317.443,88
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**5.317.443,88**	**5.317.443,88**

Proj./Ativ.: 2007 - Manter a estrutura operacional e administrativa, apoiar a administração indireta, as assessorias e atividades correlatas da Secretaria Municipal de Governo.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2007	Manter a estrutura operacional e administrativa, apoiar a administração indireta, as assessorias e atividades correlatas da Secretaria Municipal de Governo.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	451.264,70	451.264,70
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**451.264,70**	**451.264,70**

Proj./Ativ.: 2008 - Apoiar os serviços de Alistamento Militar.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2008	Apoiar os serviços de Alistamento Militar.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	10.000,00	10.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**10.000,00**	**10.000,00**
			Total do Programa	**1.000,00**	**5.818.708,58**	**5.819.708,58**
			Total da Unidade	**1.000,00**	**5.818.708,58**	**5.819.708,58**

Unidade: 002 - Promoção da Igualdade Racial
Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo
Proj./Ativ.: 2277 - Manter as atividades do CONPIR

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2277	Manter as atividades do CONPIR	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	10.000,00	10.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**10.000,00**	**10.000,00**

Proj./Ativ.: 2278 - Adquirir equipamentos para o CONPIR

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2278	Adquirir equipamentos para o CONPIR	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.000,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
			Total do Programa	**0,00**	**11.000,00**	**11.000,00**
			Total da Unidade	**0,00**	**11.000,00**	**11.000,00**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e412500155E
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385091904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2024

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c4125001558;
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Governo

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - FDMI

Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo

Proj./Ativ.: 2280 - Criar e manter o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Inovação - FMDI

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2280	Criar e manter o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Inovação - FMDI	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	10.000,00	10.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**10.000,00**	**10.000,00**
			Total do Programa	**0,00**	**10.000,00**	**10.000,00**
			Total da Unidade	**0,00**	**10.000,00**	**10.000,00**
			Total do Órgão	**1.000,00**	**5.839.708,58**	**5.840.708,58**

Órgão: 04 - Procuradoria Geral do Município

Unidade: 001 - Gabinete do Procurador - Pgm

Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo

Proj./Ativ.: 2009 - Defender os interesses do Município

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2009	Defender os interesses do Município	Outras Unidades e Medidas	1,0000	1.000,00	155.483,38	156.483,38
			Total Projeto/Atividade:	**1.000,00**	**155.483,38**	**156.483,38**

Proj./Ativ.: 2013 - Efetuar pagamento de sentenças judiciais e precatórios no comprimento dos compromissos judiciais

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2013	Efetuar pagamento de sentenças judiciais e precatórios no comprimento dos compromissos judiciais	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	48.030.483,61	48.030.483,61
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**48.030.483,61**	**48.030.483,61**

Proj./Ativ.: 2017 - Manter o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município FUNPG

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2017	Manter o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município FUNPG	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	877.171,00	877.171,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**877.171,00**	**877.171,00**

Proj./Ativ.: 2019 - Adquirir equipamentos e material permanente

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2019	Adquirir equipamentos e material permanente	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	2.000,00	2.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**2.000,00**	**2.000,00**

Proj./Ativ.: 2020 - Manter e ampliar a estrutura funcional e técnica da Procuradoria jurídica

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2020	Manter e ampliar a estrutura funcional e técnica da Procuradoria jurídica	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	14.576.736,27	14.576.736,27
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**14.576.736,27**	**14.576.736,27**
			Total do Programa	**1.000,00**	**63.641.874,26**	**63.642.874,26**

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2024

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c4412500155 8;
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

Órgão: 04 - Procuradoria Geral do Município
Unidade: 001 - Gabinete do Procurador - Pgm

			Total da Unidade	**1.000,00**	**63.641.874,26**	**63.642.874,26**

Unidade: 002 - Fundo Procon Araucaria
Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo
Proj./Ativ.: 2025 - Manter o PROCON na defesa dos direitos da cidadania

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2025	Manter o PROCON na defesa dos direitos da cidadania	Outras Unidades e Medidas	1,0000	43.750,00	0,00	43.750,00
			Total Projeto/Atividade:	**43.750,00**	**0,00**	**43.750,00**

Proj./Ativ.: 2026 - Adquirir equipamentos e material permanente

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2026	Adquirir equipamentos e material permanente	Outras Unidades e Medidas	1,0000	100.000,00	0,00	100.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**100.000,00**	**0,00**	**100.000,00**
			Total do Programa	**143.750,00**	**0,00**	**143.750,00**
			Total da Unidade	**143.750,00**	**0,00**	**143.750,00**
			Total do Órgão	**144.750,00**	**63.641.874,26**	**63.786.624,26**

Órgão: 06 - Controladoria Geral do Município
Unidade: 001 - Controladoria Geral - Cgm
Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo
Proj./Ativ.: 2027 - Manter e ampliar a estrutura física, técnica e operacional, através de atividade de controle, auditoria e fiscalização.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2027	Manter e ampliar a estrutura física, técnica e operacional, através de atividade de controle, auditoria e fiscalização.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	25.313,24	25.313,24
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**25.313,24**	**25.313,24**

Proj./Ativ.: 2028 - Manter e ampliar o quadro funcional.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2028	Manter e ampliar o quadro funcional.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.260.346,38	1.260.346,38
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.260.346,38**	**1.260.346,38**

Proj./Ativ.: 2029 - Manter e ampliar a estrutura patrimonial.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2029	Manter e ampliar a estrutura patrimonial.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	5.000,00	0,00	5.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**5.000,00**	**0,00**	**5.000,00**
			Total do Programa	**5.000,00**	**1.285.659,62**	**1.290.659,62**
			Total da Unidade	**5.000,00**	**1.285.659,62**	**1.290.659,62**
			Total do Órgão	**5.000,00**	**1.285.659,62**	**1.290.659,62**

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2024

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e412500155 8;
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - Smad
Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo
Proj./Ativ.: 2030 - Manter e ampliar a estrutura física das unidades da SMAD e Paço Municipal, através de melhorias

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2030	Manter e ampliar a estrutura física das unidades da SMAD e Paço Municipal, através de melhorias		0,0000	101.000,00	0,00	101.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**101.000,00**	**0,00**	**101.000,00**

Proj./Ativ.: 2031 - Manter e ampliar o quadro funcional da SMAD

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2031	Manter e ampliar o quadro funcional da SMAD	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	7.595.791,48	7.595.791,48
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**7.595.791,48**	**7.595.791,48**

Proj./Ativ.: 2032 - Manter e ampliar a estrutura técnica, administrativa e operacional das unidades da SMAD e Paço Municipal, e apoiar as demais secretarias no que cabe à Secretaria de Administração

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2032	Manter e ampliar a estrutura técnica, administrativa e operacional das unidades da SMAD e Paço Municipal, e apoiar as demais secretarias no que cabe à Secretaria de Administração	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	14.414.134,21	14.414.134,21
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**14.414.134,21**	**14.414.134,21**
			Total do Programa	**101.000,00**	**22.009.925,69**	**22.110.925,69**
			Total da Unidade	**101.000,00**	**22.009.925,69**	**22.110.925,69**
			Total do Órgão	**101.000,00**	**22.009.925,69**	**22.110.925,69**

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário e Gestão de Pessoas
Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo
Proj./Ativ.: 2035 - Manter e ampliar a estrutura física, administrativa e operacional da SMGP e suas unidades administrativas e viabilizar as ações inerentes à competência do órgão.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2035	Manter e ampliar a estrutura física, administrativa e operacional da SMGP e suas unidades administrativas e viabilizar as ações inerentes à competência do órgão.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	106.089,03	106.089,03
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**106.089,03**	**106.089,03**

Proj./Ativ.: 2036 - Manter e ampliar a estrutura física e patrimonial da SMGP e suas unidades administrativas (Obras e Instalações).

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2036	Manter e ampliar a estrutura física e patrimonial da SMGP e suas unidades administrativas (Obras e Instalações).	Outras Unidades e Medidas	1,0000	1.000,00	0,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2024

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário e Gestão de Pessoas
Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo

Proj./Ativ.: 2037 - Manter e ampliar a estrutura patrimonial da SMGP e suas unidades administrativas (Equipamentos).

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2037	Manter e ampliar a estrutura patrimonial da SMGP e suas unidades administrativas (Equipamentos).	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.000,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**

Proj./Ativ.: 2038 - Manter e ampliar o quadro funcional da SMGP e suas unidades administrativas.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2038	Manter e ampliar o quadro funcional da SMGP e suas unidades administrativas.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	4.270.961,90	4.270.961,90
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**4.270.961,90**	**4.270.961,90**

Proj./Ativ.: 2039 - Manter e ampliar oportunidades de estágio a estudantes de ensino médio, pós-médio e superior conforme legislação municipal.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2039	Manter e ampliar oportunidades de estágio a estudantes de ensino médio, pós-médio e superior conforme legislação municipal.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.920.290,20	1.920.290,20
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.920.290,20**	**1.920.290,20**

Proj./Ativ.: 2040 - Custear despesas com auxílio alimentação e/ou refeição conforme legislação municipal.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2040	Custear despesas com auxílio alimentação e/ou refeição conforme legislação municipal.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	468.095,96	468.095,96
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**468.095,96**	**468.095,96**

Proj./Ativ.: 2042 - Custear despesas com vale transporte obrigatório.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2042	Custear despesas com vale transporte obrigatório.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	162.500,00	162.500,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**162.500,00**	**162.500,00**

Proj./Ativ.: 2291 - Custear as despesas decorrentes da modernização administrativa e da estrutura de cargos e salários.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2291	Custear as despesas decorrentes da modernização administrativa e da estrutura de cargos e salários.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	20.000.000,00	20.000.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**20.000.000,00**	**20.000.000,00**
			Total do Programa	**1.000,00**	**26.928.937,09**	**26.929.937,09**
			Total da Unidade	**1.000,00**	**26.928.937,09**	**26.929.937,09**
			Total do Órgão	**1.000,00**	**26.928.937,09**	**26.929.937,09**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e412500155f:
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2024

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e412500155f;
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Finanças
Unidade: 001 - gabinete do Secretário - Smfi
Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo
Proj./Ativ.: 2043 - Adquirir Materiais e Equipamentos Permanentes.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2043	Adquirir Materiais e Equipamentos Permanentes.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	10.000,00	10.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**10.000,00**	**10.000,00**

Proj./Ativ.: 2047 - Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Finanças.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2047	Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Finanças.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	2.480.924,20	8.315.501,41	10.796.425,61
			Total Projeto/Atividade:	**2.480.924,20**	**8.315.501,41**	**10.796.425,61**

Proj./Ativ.: 2048 - Desenvolvimento Econômico para Micro e Pequenas Empresas.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2048	Desenvolvimento Econômico para Micro e Pequenas Empresas.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	11.214,08	11.214,08
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**11.214,08**	**11.214,08**

Proj./Ativ.: 2049 - Manter e Ampliar o Quadro Funcional.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2049	Manter e Ampliar o Quadro Funcional.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	12.982.759,47	12.982.759,47
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**12.982.759,47**	**12.982.759,47**

Proj./Ativ.: 2270 - Executar obras de melhoramento e/ou ampliação de edificações

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2270	Executar obras de melhoramento e/ou ampliação de edificações	Outras Unidades e Medidas	0,0000	0,00	50.000,00	50.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**50.000,00**	**50.000,00**
			Total do Programa	**2.480.924,20**	**21.369.474,96**	**23.850.399,16**
			Total da Unidade	**2.480.924,20**	**21.369.474,96**	**23.850.399,16**
			Total do Órgão	**2.480.924,20**	**21.369.474,96**	**23.850.399,16**

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Planejamento
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - Smpl
Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo
Proj./Ativ.: 2050 - Celebrar convênios, operações de crédito e financiamentos com entidades pública e privadas, sendo nacional ou estrangeira para realizar obras, com ou sem recursos de contra-partida

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2050	Celebrar convênios, operações de crédito e financiamentos com entidades pública e privadas, sendo nacional ou estrangeira para realizar obras, com ou sem recursos de contra-partida	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.010,00	1.010,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.010,00**	**1.010,00**

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2024

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Planejamento
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - Smpl
Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo
Proj./Ativ.: 2052 - Celebrar convênios, operações de crédito e financiamentos com entidades pública e privadas, sendo nacional ou estrangeira, para a execução de serviços e/ou aquisição de material de consumo, com ou sem recursos de contra-partida

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2052	Celebrar convênios, operações de crédito e financiamentos com entidades pública e privadas, sendo nacional ou estrangeira, para a execução de serviços e/ou aquisição de material de consumo, com ou sem recursos de contra-partida	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.010,00	1.010,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.010,00**	**1.010,00**

Proj./Ativ.: 2053 - Manter e ampliar o quadro funcional da Secretaria Municipal de Planejamento

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2053	Manter e ampliar o quadro funcional da Secretaria Municipal de Planejamento	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	9.539.637,59	9.539.637,59
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**9.539.637,59**	**9.539.637,59**

Proj./Ativ.: 2054 - Executar atividades administrativas e operacionais, incluindo a realização de serviços e/ou aquisição de material de consumo atendendo a demanda da secretaria, inclusive com a tecnologia de informação

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2054	Executar atividades administrativas e operacionais, incluindo a realização de serviços e/ ou aquisição de material de consumo atendendo a demanda da secretaria, inclusive com a tecnologia de informação	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	4.000.000,00	4.000.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**4.000.000,00**	**4.000.000,00**

Proj./Ativ.: 2055 - Realizar obras para atender a demanda da secretaria

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2055	Realizar obras para atender a demanda da secretaria	Outras Unidades e Medidas	1,0000	150.000,00	0,00	150.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**150.000,00**	**0,00**	**150.000,00**

Proj./Ativ.: 2056 - Adquirir equipamentos e materiais permanentes atendendo a demanda da secretaria, inclusive com a tecnologia de informação

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2056	Adquirir equipamentos e materiais permanentes atendendo a demanda da secretaria, inclusive com a tecnologia de informação	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	400.000,00	400.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**400.000,00**	**400.000,00**

Proj./Ativ.: 2057 - Planejar, Coordenar, Implantar e Manter o Programa Cidade Digital na Cidade de Araucária

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2057	Planejar, Coordenar, Implantar e Manter o Programa Cidade Digital na Cidade de Araucária	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	5.800.970,00	5.800.970,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**5.800.970,00**	**5.800.970,00**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c41250015581
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23850819904 - (23.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2024

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e412500155 8;
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Planejamento
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - Smpl
Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo

			Total do Programa	**150.000,00**	**19.742.627,59**	**19.892.627,59**
			Total da Unidade	**150.000,00**	**19.742.627,59**	**19.892.627,59**

Unidade: 002 - Gerência de Transporte Coletivo
Programa: 0011 - Programa Municipal de Transportes
Proj./Ativ.: 2271 - Manter as atividades do Transporte Público

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2271	Manter as atividades do Transporte Público	Outras Unidades e Medidas	1,0000	27.537.792,19	80.330.111,68	107.867.903,87
			Total Projeto/Atividade:	**27.537.792,19**	**80.330.111,68**	**107.867.903,87**
			Total do Programa	**27.537.792,19**	**80.330.111,68**	**107.867.903,87**
			Total da Unidade	**27.537.792,19**	**80.330.111,68**	**107.867.903,87**

Unidade: 003 - Secretaria Municipal de Planejamento - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Araucária
Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo
Proj./Ativ.: 2289 - Manter Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Araucária

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2289	Manter Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Araucária		0,0000	0,00	80.000,00	80.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**80.000,00**	**80.000,00**
			Total do Programa	**0,00**	**80.000,00**	**80.000,00**
			Total da Unidade	**0,00**	**80.000,00**	**80.000,00**
			Total do Órgão	**27.687.792,19**	**100.152.739,27**	**127.840.531,46**

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 001 - Administração Geral da Educação
Programa: 0003 - Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação
Proj./Ativ.: 1068 - Construir escolas municipais, para atendimento ao Ensino Fundamental.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
1068	Construir escolas municipais, para atendimento ao Ensino Fundamental.	Metros Quadrados	1000,0000	1.000,00	0,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**

Proj./Ativ.: 1086 - Reformar e ampliar Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI).

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
1086	Reformar e ampliar Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI).	Metros Quadrados	1000,0000	0,00	92.156,87	92.156,87
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**92.156,87**	**92.156,87**

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2024

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 001 - Administração Geral da Educação
Programa: 0003 - Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação

Proj./Ativ.: 2058 - Administrar, planejar e coordenar a educação municipal e assegurar o pleno funcionamento das unidades administrativas da coordenação geral da rede municipal de ensino.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2058	Administrar, planejar e coordenar a educação municipal e assegurar o pleno funcionamento das unidades administrativas da coordenação geral da rede municipal de ensino.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	4.443.354,87	0,00	4.443.354,87
2058	Administrar, planejar e coordenar a educação municipal e assegurar o pleno funcionamento das unidades administrativas da coordenação geral da rede municipal de ensino.		0,0000	12.151.964,65	3.567.237,96	15.719.202,61
			Total Projeto/Atividade:	**16.595.319,52**	**3.567.237,96**	**20.162.557,48**

Proj./Ativ.: 2059 - Manter e prover recursos humanos para as unidades administrativas da coordenação geral da rede municipal de ensino.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2059	Manter e prover recursos humanos para as unidades administrativas da coordenação geral da rede municipal de ensino.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	15.548.566,26	9.246.977,45	24.795.543,71
			Total Projeto/Atividade:	**15.548.566,26**	**9.246.977,45**	**24.795.543,71**

Proj./Ativ.: 2060 - Manter oportunidades de estágio a estudantes do ensino médio e superior nas unidades da coordenação geral.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2060	Manter oportunidades de estágio a estudantes do ensino médio e superior nas unidades da coordenação geral.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	125.366,95	125.366,95
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**125.366,95**	**125.366,95**

Proj./Ativ.: 2061 - Manter auxílio alimentação aos servidores lotados nas unidades da Coordenação Geral.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2061	Manter auxílio alimentação aos servidores lotados nas unidades da Coordenação Geral.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	10.137.947,89	1.858.951,60	11.996.899,49
			Total Projeto/Atividade:	**10.137.947,89**	**1.858.951,60**	**11.996.899,49**

Proj./Ativ.: 2062 - Ampliar os recursos da educação municipal através de projetos, convênios e parcerias com órgãos governamentais e não governamentais.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2062	Ampliar os recursos da educação municipal através de projetos, convênios e parcerias com órgãos governamentais e não governamentais.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	1.001.000,00	144.310,21	1.145.310,21
			Total Projeto/Atividade:	**1.001.000,00**	**144.310,21**	**1.145.310,21**

Proj./Ativ.: 2063 - Garantir transporte aos servidores da educação que atuam nas escolas do campo

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2063	Garantir transporte aos servidores da educação que atuam nas escolas do campo	Pessoas	1000,0000	0,00	11.719,00	11.719,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**11.719,00**	**11.719,00**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e412500155 8;
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2024

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 001 - Administração Geral da Educação
Programa: 0003 - Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação
Proj./Ativ.: 2065 - Manter auxílio alimentação aos servidores das unidades educacionais de ensino fundamental do município.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2065	Manter auxílio alimentação aos servidores das unidades educacionais de ensino fundamental do município.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	4.758.892,48	7.101.371,43	11.860.263,91
			Total Projeto/Atividade:	**4.758.892,48**	**7.101.371,43**	**11.860.263,91**

Proj./Ativ.: 2066 - Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades educacionais de Ensino Fundamental.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2066	Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades educacionais de Ensino Fundamental.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	31.690.857,01	8.262.732,64	39.953.589,65
			Total Projeto/Atividade:	**31.690.857,01**	**8.262.732,64**	**39.953.589,65**

Proj./Ativ.: 2067 - Manter oportunidades de estágio a estudantes do ensino médio e superior nas unidades educacionais de Ensino Fundamental.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2067	Manter oportunidades de estágio a estudantes do ensino médio e superior nas unidades educacionais de Ensino Fundamental.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	571.821,24	571.821,24
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**571.821,24**	**571.821,24**

Proj./Ativ.: 2070 - Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2070	Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	14.822.868,71	7.255.905,96	22.078.774,67
			Total Projeto/Atividade:	**14.822.868,71**	**7.255.905,96**	**22.078.774,67**

Proj./Ativ.: 2071 - Garantir os recursos necessários para a formatura dos alunos atendidos pelo PROERD.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2071	Garantir os recursos necessários para a formatura dos alunos atendidos pelo PROERD.	Pessoas	1000,0000	0,00	9.943,63	9.943,63
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**9.943,63**	**9.943,63**

Proj./Ativ.: 2072 - Garantir alimentação escolar aos alunos da rede pública do município de Araucária matriculados no Ensino Fundamental.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2072	Garantir alimentação escolar aos alunos da rede pública do município de Araucária matriculados no Ensino Fundamental.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	1.764.289,57	912.655,78	2.676.945,35
			Total Projeto/Atividade:	**1.764.289,57**	**912.655,78**	**2.676.945,35**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e412500155 8;
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2024

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 001 - Administração Geral da Educação
Programa: 0003 - Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação

Proj./Ativ.: 2073 - Garantir o transporte escolar aos alunos da rede pública do município de Araucária matriculados no Ensino Fundamental.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2073	Garantir o transporte escolar aos alunos da rede pública do município de Araucária matriculados no Ensino Fundamental.	Pessoas	1000,0000	9.533.351,19	135.839,99	9.669.191,18
			Total Projeto/Atividade:	**9.533.351,19**	**135.839,99**	**9.669.191,18**

Proj./Ativ.: 2075 - Garantir alimentação para os alunos inscritos no programa Mais Educação.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2075	Garantir alimentação para os alunos inscritos no programa Mais Educação.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	181.076,89	181.076,89
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**181.076,89**	**181.076,89**

Proj./Ativ.: 2076 - Manter auxílio alimentação aos servidores atuantes nas unidades dos centros municipais de Educação Infantil.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2076	Manter auxílio alimentação aos servidores atuantes nas unidades dos centros municipais de Educação Infantil.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	951.792,00	5.905.917,33	6.857.709,33
			Total Projeto/Atividade:	**951.792,00**	**5.905.917,33**	**6.857.709,33**

Proj./Ativ.: 2077 - Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades de Educação Infantil.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2077	Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades de Educação Infantil.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	10.525.803,49	16.118.963,44	26.644.766,93
			Total Projeto/Atividade:	**10.525.803,49**	**16.118.963,44**	**26.644.766,93**

Proj./Ativ.: 2078 - Manter oportunidades de estágio a estudantes do ensino médio e superior nas unidades da Educação Infantil

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2078	Manter oportunidades de estágio a estudantes do ensino médio e superior nas unidades da Educação Infantil	Outras Unidades e Medidas	1,0000	852.960,84	407.019,72	1.259.980,56
			Total Projeto/Atividade:	**852.960,84**	**407.019,72**	**1.259.980,56**

Proj./Ativ.: 2082 - Administrar, planejar e coordenar a educação municipal, assegurando o pleno funcionamento das unidades da Educação Infantil.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2082	Administrar, planejar e coordenar a educação municipal, assegurando o pleno funcionamento das unidades da Educação Infantil.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	12.250.605,82	7.309.455,23	19.560.061,05
			Total Projeto/Atividade:	**12.250.605,82**	**7.309.455,23**	**19.560.061,05**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e412500155 8;
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2024

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 001 - Administração Geral da Educação
Programa: 0003 - Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação

Proj./Ativ.: 2083 - Garantir alimentação escolar aos alunos da rede pública do município de Araucária matriculados na educação infantil - Pré Escola.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2083	Garantir alimentação escolar aos alunos da rede pública do município de Araucária matriculados na educação infantil - Pré Escola.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	1.980.596,36	215.964,00	2.196.560,36
			Total Projeto/Atividade:	**1.980.596,36**	**215.964,00**	**2.196.560,36**

Proj./Ativ.: 2084 - Garantir alimentação escolar aos alunos da rede pública do município de Araucária matriculados na educação infantil - Creche.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2084	Garantir alimentação escolar aos alunos da rede pública do município de Araucária matriculados na educação infantil - Creche.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	2.409.310,07	1.372.871,28	3.782.181,35
			Total Projeto/Atividade:	**2.409.310,07**	**1.372.871,28**	**3.782.181,35**

Proj./Ativ.: 2085 - Garantir o transporte escolar aos alunos da rede pública do município de Araucária matriculados na educação infantil.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2085	Garantir o transporte escolar aos alunos da rede pública do município de Araucária matriculados na educação infantil.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	143.708,76	143.708,76
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**143.708,76**	**143.708,76**

Proj./Ativ.: 2087 - Manter auxílio alimentação aos servidores atuantes na educação de jovens e adultos do município.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2087	Manter auxílio alimentação aos servidores atuantes na educação de jovens e adultos do município.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	288.148,00	288.148,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**288.148,00**	**288.148,00**

Proj./Ativ.: 2088 - Manter auxílio alimentação aos servidores atuantes nas unidades da educação especial do município.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2088	Manter auxílio alimentação aos servidores atuantes nas unidades da educação especial do município.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	2.896.038,01	833.320,00	3.729.358,01
			Total Projeto/Atividade:	**2.896.038,01**	**833.320,00**	**3.729.358,01**

Proj./Ativ.: 2089 - Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades educacionais especiais do município de Araucária.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2089	Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades educacionais especiais do município de Araucária.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	10.554.794,13	6.146.542,57	16.701.336,70
			Total Projeto/Atividade:	**10.554.794,13**	**6.146.542,57**	**16.701.336,70**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e412500155f;
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2024

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e4125001558;
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 001 - Administração Geral da Educação
Programa: 0003 - Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação
Proj./Ativ.: 2091 - Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do ensino especial.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2091	Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do ensino especial.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	570.288,18	570.288,18
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**570.288,18**	**570.288,18**

Proj./Ativ.: 2092 - Manter oportunidades, através de estágio, a estudantes do ensino médio e superior nas unidades de ensino especial.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2092	Manter oportunidades, através de estágio, a estudantes do ensino médio e superior nas unidades de ensino especial.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	291.485,88	291.485,88
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**291.485,88**	**291.485,88**

Proj./Ativ.: 2093 - Garantir transporte escolar aos alunos da rede pública do município de Araucária matriculados no ensino especial.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2093	Garantir transporte escolar aos alunos da rede pública do município de Araucária matriculados no ensino especial.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	112.249,70	112.249,70
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**112.249,70**	**112.249,70**

Proj./Ativ.: 2096 - Manter equipadas as unidades da Educação Especial.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2096	Manter equipadas as unidades da Educação Especial.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	6.001.000,00	0,00	6.001.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**6.001.000,00**	**0,00**	**6.001.000,00**
			Total do Programa	**154.276.993,35**	**79.194.001,69**	**233.470.995,04**
			Total da Unidade	**154.276.993,35**	**79.194.001,69**	**233.470.995,04**

Unidade: 002 - FUNDEB
Programa: 0003 - Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação
Proj./Ativ.: 2097 - Garantir recursos humanos à educação básica com recursos do FUNDEB.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2097	Garantir recursos humanos à educação básica com recursos do FUNDEB.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	121.531.145,24	0,00	121.531.145,24
			Total Projeto/Atividade:	**121.531.145,24**	**0,00**	**121.531.145,24**
			Total do Programa	**121.531.145,24**	**0,00**	**121.531.145,24**
			Total da Unidade	**121.531.145,24**	**0,00**	**121.531.145,24**
			Total do Órgão	**275.808.138,59**	**79.194.001,69**	**355.002.140,28**

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2024

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde
Programa: 0005 - Programa Municipal de Saúde

Proj./Ativ.: 2102 - Manter e fortalecer a participação popular e controle social

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2102	Manter e fortalecer a participação popular e controle social	Outras Unidades e Medidas	0,0000	2.190.430,65	0,00	2.190.430,65
			Total Projeto/Atividade:	**2.190.430,65**	**0,00**	**2.190.430,65**

Proj./Ativ.: 2105 - Manter e fortalecer as ações de saúde na atenção primária a saúde

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2105	Manter e fortalecer as ações de saúde na atenção primária a saúde	Outras Unidades e Medidas	1,0000	9.710.842,26	78.095,66	9.788.937,92
			Total Projeto/Atividade:	**9.710.842,26**	**78.095,66**	**9.788.937,92**

Proj./Ativ.: 2107 - Manter as atividades de gestão de recursos humanos para o sistema municipal de saúde

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2107	Manter as atividades de gestão de recursos humanos para o sistema municipal de saúde	Outras Unidades e Medidas	1,0000	163.456.802,03	14.478.881,94	177.935.683,97
			Total Projeto/Atividade:	**163.456.802,03**	**14.478.881,94**	**177.935.683,97**

Proj./Ativ.: 2118 - Manter e fortalecer as ações de saúde na atenção secundária e terciária

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2118	Manter e fortalecer as ações de saúde na atenção secundária e terciária	Outras Unidades e Medidas	1,0000	62.502.045,96	20.689.603,09	83.191.649,05
			Total Projeto/Atividade:	**62.502.045,96**	**20.689.603,09**	**83.191.649,05**

Proj./Ativ.: 2120 - Construir, reformar e pontos de atenção secundária e terciária a saúde

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2120	Construir, reformar e pontos de atenção secundária e terciária a saúde	Outras Unidades e Medidas	1,0000	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**5.000.000,00**	**0,00**	**5.000.000,00**

Proj./Ativ.: 2122 - Qualificar a assistência farmacêutica e promover o acesso da população aos medicamentos essenciais

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2122	Qualificar a assistência farmacêutica e promover o acesso da população aos medicamentos essenciais	Outras Unidades e Medidas	1,0000	4.107.986,10	3.184.017,79	7.292.003,89
			Total Projeto/Atividade:	**4.107.986,10**	**3.184.017,79**	**7.292.003,89**

Proj./Ativ.: 2123 - Desenvolver ações para identificar e controlar determinantes e condicionantes, riscos e danos à saúde, por meios de ações de vigilância sanitária

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2123	Desenvolver ações para identificar e controlar determinantes e condicionantes, riscos e danos à saúde, por meios de ações de vigilância sanitária	Outras Unidades e Medidas	1,0000	198.744,63	0,00	198.744,63
			Total Projeto/Atividade:	**198.744,63**	**0,00**	**198.744,63**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c4412500155 8;
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2024

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde
Programa: 0005 - Programa Municipal de Saúde
Proj./Ativ.: 2125 - Desenvolver ações para identificar e controlar determinantes e condicionantes, riscos e danos à saúde, por meio de ações de vigilância epidemiológica, vigilância ambiental, vigilância da saúde do trabalhador e vigilância laboratorial.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2125	Desenvolver ações para identificar e controlar determinantes e condicionantes, riscos e danos à saúde, por meio de ações de vigilância epidemiológica, vigilância ambiental, vigilância da saúde do trabalhador e vigilância laboratorial.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	939.379,26	0,00	939.379,26
			Total Projeto/Atividade:	**939.379,26**	**0,00**	**939.379,26**

Proj./Ativ.: 2276 - Manter a estrutura administrativa e de infraestrutura do sistema de saúde

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2276	Manter a estrutura administrativa e de infraestrutura do sistema de saúde		0,0000	8.671.461,51	3.917.874,51	12.589.336,02
			Total Projeto/Atividade:	**8.671.461,51**	**3.917.874,51**	**12.589.336,02**
			Total do Programa	**256.777.692,40**	**42.348.472,99**	**299.126.165,39**
			Total da Unidade	**256.777.692,40**	**42.348.472,99**	**299.126.165,39**
			Total do Órgão	**256.777.692,40**	**42.348.472,99**	**299.126.165,39**

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - Smag
Programa: 0007 - Programa Municipal de Agricultura e Abastecimento
Proj./Ativ.: 2130 - Manter estrutura operacional e Programas da SMAG

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2130	Manter estrutura operacional e Programas da SMAG	Outras Unidades e Medidas	1,0000	1.000,00	686.645,14	687.645,14
			Total Projeto/Atividade:	**1.000,00**	**686.645,14**	**687.645,14**

Proj./Ativ.: 2131 - Manter o quadro funcional de servidores

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2131	Manter o quadro funcional de servidores	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	5.928.121,93	5.928.121,93
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**5.928.121,93**	**5.928.121,93**

Proj./Ativ.: 2132 - Manter os secadores de cereais

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2132	Manter os secadores de cereais	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.000,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**

Proj./Ativ.: 2133 - Adquirir equipamentos para secadores

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2133	Adquirir equipamentos para secadores	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.000,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e41250015581
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385091904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2024

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - Smag
Programa: 0007 - Programa Municipal de Agricultura e Abastecimento
Proj./Ativ.: 2135 - Desenvolver ações e adquirir insumos para incentivo ao produtor rural

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2135	Desenvolver ações e adquirir insumos para incentivo ao produtor rural	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.005.402,00	1.005.402,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.005.402,00**	**1.005.402,00**

Proj./Ativ.: 2136 - Coordenar o programa de inseminação artificial

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2136	Coordenar o programa de inseminação artificial	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.000,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**

Proj./Ativ.: 2137 - Coordenar o serviço de inspeção

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2137	Coordenar o serviço de inspeção	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.000,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**

Proj./Ativ.: 2138 - Manter e ampliar programa de piscicultura

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2138	Manter e ampliar programa de piscicultura	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.000,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**

Proj./Ativ.: 2139 - Adquirir equipamentos para departamentos da SMAG

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2139	Adquirir equipamentos para departamentos da SMAG	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.000,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**

Proj./Ativ.: 2141 - Realizar Eventos

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2141	Realizar Eventos	Outras Unidades e Medidas	5,0000	0,00	897.254,01	897.254,01
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**897.254,01**	**897.254,01**

Proj./Ativ.: 2142 - Adquirir maquinas para o programa da patrulha rural mecanizada

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2142	Adquirir maquinas para o programa da patrulha rural mecanizada	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.000,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**

Proj./Ativ.: 2143 - Manter a estrutura da patrulha rural mecanizada

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2143	Manter a estrutura da patrulha rural mecanizada	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	2.336.515,67	2.336.515,67
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**2.336.515,67**	**2.336.515,67**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e412500155 8;
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2024

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c4125001558:
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (23.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - Smag
Programa: 0007 - Programa Municipal de Agricultura e Abastecimento
Proj./Ativ.: 2144 - Implantar e manter programa restaurante popular e mercado municipal

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2144	Implantar e manter programa restaurante popular e mercado municipal	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.000,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**

Proj./Ativ.: 2145 - Manter o atendimento veterinario

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2145	Manter o atendimento veterinario	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	88.187,21	88.187,21
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**88.187,21**	**88.187,21**

Proj./Ativ.: 2147 - Gerenciar o fundera

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2147	Gerenciar o fundera	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.000,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
			Total do Programa	**1.000,00**	**10.951.125,96**	**10.952.125,96**
			Total da Unidade	**1.000,00**	**10.951.125,96**	**10.952.125,96**
			Total do Órgão	**1.000,00**	**10.951.125,96**	**10.952.125,96**

Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 001 - fundo Municipal de Assistência Social
Programa: 0008 - Programa Municipal de Ação Social e Cidadania
Proj./Ativ.: 1149 - Capacitar servidores lotados na SMAS e membros dos Conselhos Municipais vinculados a Política Municipal de Assistência Social.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
1149	Capacitar servidores lotados na SMAS e membros dos Conselhos Municipais vinculados a Política Municipal de Assistência Social.	Pessoas	500,0000	83.906,40	11.563,06	95.469,46
			Total Projeto/Atividade:	**83.906,40**	**11.563,06**	**95.469,46**

Proj./Ativ.: 1153 - Construir e ampliar unidades da SMAS de Proteção Social Básica e Especial.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
1153	Construir e ampliar unidades da SMAS de Proteção Social Básica e Especial.	Metros Quadrados	1000,0000	1.000,00	0,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**

Proj./Ativ.: 2148 - Manter e ampliar estrutura funcional da smas

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2148	Manter e ampliar estrutura funcional da smas	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	22.288.626,62	22.288.626,62
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**22.288.626,62**	**22.288.626,62**

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2024

Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 001 - fundo Municipal de Assistência Social
Programa: 0008 - Programa Municipal de Ação Social e Cidadania

Proj./Ativ.: 2150 - Adquirir equipamentos e materiais permanentes para unidades da SMAS (Órgão Gestor, PSB, PSE, Cadúnico (Bolsa Família), Casa dos Conselhos e Conselho Tutelar.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2150	Adquirir equipamentos e materiais permanentes para unidades da SMAS (Órgão Gestor, PSB, PSE, Cadúnico (Bolsa Família), Casa dos Conselhos e Conselho Tutelar.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.000,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**

Proj./Ativ.: 2151 - Manter, Implementar e Implantar Programas da Proteção Social Básica (Renda Cidadã, Benefícios Eventuais e Oficinas Sócio educativas).

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2151	Manter, Implementar e Implantar Programas da Proteção Social Básica (Renda Cidadã, Benefícios Eventuais e Oficinas Sócio educativas).		0,0000	0,00	2.714.460,43	2.714.460,43
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**2.714.460,43**	**2.714.460,43**

Proj./Ativ.: 2152 - Manter, Implementar e Implantar os Programas da Proteção Social Especial (Acolhimentos Institucionais, Família Acolhedora e Oficinas Sócioeducativas).

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2152	Manter, Implementar e Implantar os Programas da Proteção Social Especial (Acolhimentos Institucionais, Família Acolhedora e Oficinas Sócioeducativas).	Pessoas	10000,0000	224.387,65	2.547.366,55	2.771.754,20
			Total Projeto/Atividade:	**224.387,65**	**2.547.366,55**	**2.771.754,20**

Proj./Ativ.: 2154 - Manter as unidades da SMAS (Órgão Gestor, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Cadúnico, Casa dos Conselho Tutelar.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2154	Manter as unidades da SMAS (Órgão Gestor, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Cadúnico, Casa dos Conselho Tutelar.		0,0000	1.413.028,85	2.595.671,67	4.008.700,52
			Total Projeto/Atividade:	**1.413.028,85**	**2.595.671,67**	**4.008.700,52**
			Total do Programa	**1.722.322,90**	**30.158.688,33**	**31.881.011,23**
			Total da Unidade	**1.722.322,90**	**30.158.688,33**	**31.881.011,23**

Unidade: 002 - Fundo Municipal para Infância e a Adolescência
Programa: 0008 - Programa Municipal de Ação Social e Cidadania

Proj./Ativ.: 6155 - Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à Criança e ao Adolescente.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
6155	Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à Criança e ao Adolescente.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	920.000,00	482.600,00	1.402.600,00
			Total Projeto/Atividade:	**920.000,00**	**482.600,00**	**1.402.600,00**
			Total do Programa	**920.000,00**	**482.600,00**	**1.402.600,00**
			Total da Unidade	**920.000,00**	**482.600,00**	**1.402.600,00**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c41250015581
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2024

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c4412500155 8;
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385091904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 003 - Fundo Municipal para o Idoso

Programa: 0008 - Programa Municipal de Ação Social e Cidadania

Proj./Ativ.: 2157 - Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à Pessoa Idosa.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2157	Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à Pessoa Idosa.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.000,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**

Proj./Ativ.: 2158 - Adquirir equipamentos e material permanente para Programas e Projetos voltados à Pessoa Idosa.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2158	Adquirir equipamentos e material permanente para Programas e Projetos voltados à Pessoa Idosa.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.000,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
			Total do Programa	**0,00**	**2.000,00**	**2.000,00**
			Total da Unidade	**0,00**	**2.000,00**	**2.000,00**

Unidade: 004 - Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência

Programa: 0008 - Programa Municipal de Ação Social e Cidadania

Proj./Ativ.: 2273 - Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos coltados à pessoa com deficiência

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2273	Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos coltados à pessoa com deficiência	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.000,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
			Total do Programa	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
			Total da Unidade	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**

Unidade: 005 - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher

Programa: 0008 - Programa Municipal de Ação Social e Cidadania

Proj./Ativ.: 2274 - Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à mulher

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2274	Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à mulher	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.000,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
			Total do Programa	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
			Total da Unidade	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
			Total do Órgão	**2.642.322,90**	**30.645.288,33**	**33.287.611,23**

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2024

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - Smma
Programa: 0009 - Programa Municipal de Gestão Ambiental
Proj./Ativ.: 2159 - Gerenciar os serviços de Limpeza Pública.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2159	Gerenciar os serviços de Limpeza Pública.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	17.547.528,25	0,00	17.547.528,25
			Total Projeto/Atividade:	**17.547.528,25**	**0,00**	**17.547.528,25**

Proj./Ativ.: 2160 - Dar destino adequado aos Resíduos Sólidos Urbanos.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2160	Dar destino adequado aos Resíduos Sólidos Urbanos.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	3.264.825,49	3.264.825,49
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**3.264.825,49**	**3.264.825,49**

Proj./Ativ.: 2161 - Construir, ampliar e reformar edifícios administrativos, barracões, praças, parques, bosques e outros bens de domínio público.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2161	Construir, ampliar e reformar edifícios administrativos, barracões, praças, parques, bosques e outros bens de domínio público.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	1.000,00	26.443,88	27.443,88
			Total Projeto/Atividade:	**1.000,00**	**26.443,88**	**27.443,88**

Proj./Ativ.: 2162 - Manter e ampliar o quadro funcional.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2162	Manter e ampliar o quadro funcional.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	9.053.196,20	9.053.196,20
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**9.053.196,20**	**9.053.196,20**

Proj./Ativ.: 2163 - Gerenciar as atividades de infraestrutura, controle, fiscalização, educação ambiental e o COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente).

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2163	Gerenciar as atividades de infraestrutura, controle, fiscalização, educação ambiental e o COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente).	Outras Unidades e Medidas	1,0000	11.440,00	1.409.317,55	1.420.757,55
			Total Projeto/Atividade:	**11.440,00**	**1.409.317,55**	**1.420.757,55**

Proj./Ativ.: 2164 - Manter e ampliar a estrutura física, operacional e administrativa da SMMA.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2164	Manter e ampliar a estrutura física, operacional e administrativa da SMMA.	Outras Unidades e Medidas	11,0000	7.882.147,61	3.886.592,38	11.768.739,99
			Total Projeto/Atividade:	**7.882.147,61**	**3.886.592,38**	**11.768.739,99**
			Total do Programa	**25.442.115,86**	**17.640.375,50**	**43.082.491,36**
			Total da Unidade	**25.442.115,86**	**17.640.375,50**	**43.082.491,36**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e412500155 8;
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385091904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2024

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Meio Ambiente
Programa: 0009 - Programa Municipal de Gestão Ambiental
Proj./Ativ.: 2165 - Adquirir mudas e insumos para a arborização urbana.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2165	Adquirir mudas e insumos para a arborização urbana.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	2.454.000,00	414.892,71	2.868.892,71
			Total Projeto/Atividade:	**2.454.000,00**	**414.892,71**	**2.868.892,71**

Proj./Ativ.: 2166 - Adquirir veículos e equipamentos para auxiliar as atividades de infraestrutura, controle, fiscalização e educação ambiental.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2166	Adquirir veículos e equipamentos para auxiliar as atividades de infraestrutura, controle, fiscalização e educação ambiental.	Outras Unidades e Medidas	0,0000	1.000,00	0,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**
			Total do Programa	**2.455.000,00**	**414.892,71**	**2.869.892,71**
			Total da Unidade	**2.455.000,00**	**414.892,71**	**2.869.892,71**
			Total do Órgão	**27.897.115,86**	**18.055.268,21**	**45.952.384,07**

Órgão: 18 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - Smct
Programa: 0010 - Programa Municipal de Cultura
Proj./Ativ.: 2167 - Manter e ampliar a estrutura física

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2167	Manter e ampliar a estrutura física	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	20.769,28	20.769,28
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**20.769,28**	**20.769,28**

Proj./Ativ.: 2168 - Manter e ampliar projetos, programas e atividades culturais e turísticas

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2168	Manter e ampliar projetos, programas e atividades culturais e turísticas	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	6.603,76	6.603,76
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**6.603,76**	**6.603,76**

Proj./Ativ.: 2169 - Adquirir bens móveis e equipamentos

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2169	Adquirir bens móveis e equipamentos	Outras Unidades e Medidas	1,0000	1.000,00	0,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**

Proj./Ativ.: 2170 - Ampliar, adaptar, revitalizar ou reformar os espaços da SMCT

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2170	Ampliar, adaptar, revitalizar ou reformar os espaços da SMCT	Metros Quadrados	1000,0000	0,00	1.000,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c4412500155 8;
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2024

Órgão: 18 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - Smct
Programa: 0010 - Programa Municipal de Cultura

Proj./Ativ.: 2171 - Manter a estrutura operacional e administrativa

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2171	Manter a estrutura operacional e administrativa	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	232.165,26	232.165,26
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**232.165,26**	**232.165,26**

Proj./Ativ.: 2172 - Promover a capacitação e a qualificação de servidores, empreendedores, agentes culturais, conselheiros e demais áreas afins

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2172	Promover a capacitação e a qualificação de servidores, empreendedores, agentes culturais, conselheiros e demais áreas afins	Pessoas	1000,0000	0,00	10.000,00	10.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**10.000,00**	**10.000,00**

Proj./Ativ.: 2173 - Manter e ampliar os cursos livres

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2173	Manter e ampliar os cursos livres	Pessoas	5000,0000	0,00	453.477,95	453.477,95
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**453.477,95**	**453.477,95**

Proj./Ativ.: 2174 - Promover a divulgação e o intercâmbio de bens e produtos culturais e turísticos

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2174	Promover a divulgação e o intercâmbio de bens e produtos culturais e turísticos	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.000,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**

Proj./Ativ.: 2175 - Manter e ampliar o programa Bolsa Cultura

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2175	Manter e ampliar o programa Bolsa Cultura	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	3.800,00	3.800,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**3.800,00**	**3.800,00**

Proj./Ativ.: 2176 - Manter e ampliar o Programa Bolsa Cultura - ECA

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2176	Manter e ampliar o Programa Bolsa Cultura - ECA	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	15.600,00	15.600,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**15.600,00**	**15.600,00**

Proj./Ativ.: 2177 - Realizar, promover, fomentar e apoiar eventos

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2177	Realizar, promover, fomentar e apoiar eventos	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	214.407,78	214.407,78
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**214.407,78**	**214.407,78**

Proj./Ativ.: 2178 - Manter e ampliar a estrutura funcional

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2178	Manter e ampliar a estrutura funcional	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	7.085.387,17	7.085.387,17
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**7.085.387,17**	**7.085.387,17**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e412500155E
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2024

Órgão: 18 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - Smct
Programa: 0010 - Programa Municipal de Cultura
Proj./Ativ.: 2179 - Criar e manter o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2179	Criar e manter o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural	Outras Unidades e Medidas	1,0000	1.000,00	1.000,00	2.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**1.000,00**	**1.000,00**	**2.000,00**

Proj./Ativ.: 2180 - Manter e ampliar os cursos livres - ECA

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2180	Manter e ampliar os cursos livres - ECA	Outras Unidades e Medidas	5000,0000	0,00	1.000,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
			Total do Programa	**2.000,00**	**8.046.211,20**	**8.048.211,20**
			Total da Unidade	**2.000,00**	**8.046.211,20**	**8.048.211,20**

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Cultura
Programa: 0010 - Programa Municipal de Cultura
Proj./Ativ.: 2181 - Manter o Fundo Municipal de Cultura

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2181	Manter o Fundo Municipal de Cultura	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.000,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
			Total do Programa	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
			Total da Unidade	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
			Total do Órgão	**2.000,00**	**8.047.211,20**	**8.049.211,20**

Órgão: 19 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - Smel
Programa: 0004 - Programa Municipal de Esporte e Lazer
Proj./Ativ.: 1184 - Construir, reformar ou ampliar unidades Poliesportivas

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
1184	Construir, reformar ou ampliar unidades Poliesportivas	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.000,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**

Proj./Ativ.: 2182 - Manter e ampliar o quadro funcional

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2182	Manter e ampliar o quadro funcional	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	9.204.854,82	9.204.854,82
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**9.204.854,82**	**9.204.854,82**

Proj./Ativ.: 2185 - Apoiar a participação desportiva para atletas do município em competições

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2185	Apoiar a participação desportiva para atletas do município em competições	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	140.000,00	140.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c4125001558;
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2024

Órgão: 19 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - Smel
Programa: 0004 - Programa Municipal de Esporte e Lazer
Proj./Ativ.: 2185 - Apoiar a participação desportiva para atletas do município em competições

			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**140.000,00**	**140.000,00**

Proj./Ativ.: 2187 - Manter e ampliar o programa Bolsa Atleta

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2187	Manter e ampliar o programa Bolsa Atleta	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	120.000,00	120.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**120.000,00**	**120.000,00**

Proj./Ativ.: 2191 - Manter a estrutura operacional e administrativa da SMEL

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2191	Manter a estrutura operacional e administrativa da SMEL	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.017.712,95	1.017.712,95
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.017.712,95**	**1.017.712,95**

Proj./Ativ.: 2192 - Adquirir equipamentos e materiais permanente

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2192	Adquirir equipamentos e materiais permanente	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	300.000,00	300.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**300.000,00**	**300.000,00**

Proj./Ativ.: 2193 - Promover Campeonatos e competições, eventos de lazer e recreativos

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2193	Promover Campeonatos e competições, eventos de lazer e recreativos	Pessoas	10000,0000	0,00	100.000,00	100.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**100.000,00**	**100.000,00**

Proj./Ativ.: 6188 - Apoiar a participação desportiva para atletas do município em competições-ECA

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
6188	Apoiar a participação desportiva para atletas do município em competições - ECA	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.010,00	1.010,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.010,00**	**1.010,00**

Proj./Ativ.: 6190 - Manter e ampliar o programa Bolsa Atleta-ECA

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
6190	Manter e ampliar o programa Bolsa Atleta-ECA	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	396.370,00	396.370,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**396.370,00**	**396.370,00**
			Total do Programa	**0,00**	**11.280.947,77**	**11.280.947,77**
			Total da Unidade	**0,00**	**11.280.947,77**	**11.280.947,77**
			Total do Órgão	**0,00**	**11.280.947,77**	**11.280.947,77**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e4125001558;
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (23.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2024

Órgão: 21 - Encargos Gerais do Município
Unidade: 001 - Encargos Gerais do Município
Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo
Proj./Ativ.: 2194 - Custear Despesas do Aporte do RPPS.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2194	Custear Despesas do Aporte do RPPS.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	63.674.192,00	63.674.192,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**63.674.192,00**	**63.674.192,00**

Proj./Ativ.: 2195 - Administrar Recursos Reserva de Contingência.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2195	Administrar Recursos Reserva de Contingência.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	10.000.000,00	10.000.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**10.000.000,00**	**10.000.000,00**

Proj./Ativ.: 2196 - Proceder Pagamento de Contribuições ao PASEP e Outros.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2196	Proceder Pagamento de Contribuições ao PASEP e Outros.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	860.588,43	13.009.734,05	13.870.322,48
			Total Projeto/Atividade:	**860.588,43**	**13.009.734,05**	**13.870.322,48**

Proj./Ativ.: 2197 - Proceder Pagamento de Amortizações e Juros da Dívida Pública.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2197	Proceder Pagamento de Amortizações e Juros da Dívida Pública.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	43.457.887,68	75.000.000,00	118.457.887,68
			Total Projeto/Atividade:	**43.457.887,68**	**75.000.000,00**	**118.457.887,68**

Proj./Ativ.: 2292 - Custear as despesas decorrentes da modernização da estrutura previdenciária municipal.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2292	Custear as despesas decorrentes da modernização da estrutura previdenciária municipal.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	20.000.000,00	20.000.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**20.000.000,00**	**20.000.000,00**
			Total do Programa	**44.318.476,11**	**181.683.926,05**	**226.002.402,16**
			Total da Unidade	**44.318.476,11**	**181.683.926,05**	**226.002.402,16**
			Total do Órgão	**44.318.476,11**	**181.683.926,05**	**226.002.402,16**

Órgão: 23 - Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - Smte
Programa: 0015 - Programa Municipal de Trabalho e Emprego
Proj./Ativ.: 2207 - Implementar Programas através de convênios visando a qualificação profissional, geração de renda, intermediação de mão de obra, empreendedorismo, relações empresariais entre outros com contrapartida do município.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2207	Implementar Programas através de convênios visando a qualificação profissional, geração de renda, intermediação de mão de obra, empreendedorismo, relações empresariais entre outros com contrapartida do município.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	507.781,27	507.781,27

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e412500155 8;
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (23.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2024

Órgão: 23 - Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - Smte
Programa: 0015 - Programa Municipal de Trabalho e Emprego
Proj./Ativ.: 2207 - Implementar Programas através de convênios visando a qualificação profissional, geração de renda, intermediação de mão de obra, empreendedorismo, relações empresariais entre outros com contrapartida do município.

			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**507.781,27**	**507.781,27**

Proj./Ativ.: 2208 - Manter e Ampliar a estrutura funcional.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2208	Manter e Ampliar a estrutura funcional.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	3.573.143,39	3.573.143,39
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**3.573.143,39**	**3.573.143,39**

Proj./Ativ.: 2209 - Adquirir equipamentos e materiais permanentes.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2209	Adquirir equipamentos e materiais permanentes.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	1.000,00	0,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**

Proj./Ativ.: 2210 - Manter a sede da secretaria, manter, reativar e criar novos postos avançados e itinerantes de atendimento, manter o Cenep, as incubadoras de cooperativas e associações.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2210	Manter a sede da secretaria, manter, reativar e criar novos postos avançados e itinerantes de atendimento, manter o Cenep, as incubadoras de cooperativas e associações.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	96.344,28	96.344,28
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**96.344,28**	**96.344,28**
			Total do Programa	**1.000,00**	**4.177.268,94**	**4.178.268,94**
			Total da Unidade	**1.000,00**	**4.177.268,94**	**4.178.268,94**
			Total do Órgão	**1.000,00**	**4.177.268,94**	**4.178.268,94**

Órgão: 25 - Secretaria Municipal de Urbanismo
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - Smur
Programa: 0006 - Programa Municipal de Urbanismo e Obras Públicas
Proj./Ativ.: 2212 - Manter a estrutura operacional e administrativa da SMUR

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2212	Manter a estrutura operacional e administrativa da SMUR	Outras Unidades e Medidas	1,0000	6.093.737,28	3.460.551,11	9.554.288,39
			Total Projeto/Atividade:	**6.093.737,28**	**3.460.551,11**	**9.554.288,39**

Proj./Ativ.: 2213 - Contratar empresa para a implantação do programa de manutenção e operação de fiscalização de trânsito

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2213	Contratar empresa para a implantação do programa de manutenção e operação de fiscalização de trânsito	Outras Unidades e Medidas	1,0000	1.094.100,82	0,00	1.094.100,82
			Total Projeto/Atividade:	**1.094.100,82**	**0,00**	**1.094.100,82**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c4125001558;
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2024

Órgão: 25 - Secretaria Municipal de Urbanismo
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - Smur
Programa: 0006 - Programa Municipal de Urbanismo e Obras Públicas

Proj./Ativ.: 2215 - Adquirir máquinas, equipamentos, veículos e mobiliários em geral

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2215	Adquirir máquinas, equipamentos, veículos e mobiliários em geral	Outras Unidades e Medidas	1,0000	2.000,00	1.000,00	3.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**2.000,00**	**1.000,00**	**3.000,00**

Proj./Ativ.: 2216 - Desapropriar imóveis e incorporá-los ao patrimônio público

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2216	Desapropriar imóveis e incorporá-los ao patrimônio público	Metros Quadrados	100000,0000	0,00	1.000,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**

Proj./Ativ.: 2222 - Manter, ampliar, eficientizar e modernizar o serviço de rede de iluminação pública

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2222	Manter, ampliar, eficientizar e modernizar o serviço de rede de iluminação pública	Outras Unidades e Medidas	1,0000	20.000.000,00	2.797.226,71	22.797.226,71
			Total Projeto/Atividade:	**20.000.000,00**	**2.797.226,71**	**22.797.226,71**

Proj./Ativ.: 2224 - Contratar empresa para a execução de obras visando a manutenção,ampliação, eficientização e modernização do serviço de rede de iluminação pública

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2224	Contratar empresa para a execução de obras visando a manutenção,ampliação, eficientização e modernização do serviço de rede de iluminação pública	Outras Unidades e Medidas	1,0000	1.000,00	1.000,00	2.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**1.000,00**	**1.000,00**	**2.000,00**

Proj./Ativ.: 2227 - Manter e ampliar o serviço de sinalização viária (horizontal, vertical e semafórica) e toponímea

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2227	Manter e ampliar o serviço de sinalização viária (horizontal, vertical e semafórica) e toponímea	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.000,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**

Proj./Ativ.: 2228 - Manter e ampliar o quadro funcional

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2228	Manter e ampliar o quadro funcional	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	11.618.884,43	11.618.884,43
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**11.618.884,43**	**11.618.884,43**

Proj./Ativ.: 2229 - Contratar empresas para projeto, execução de obras, instalações e demais serviços de engenharia

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2229	Contratar empresas para projeto, execução de obras, instalações e demais serviços de engenharia	Outras Unidades e Medidas	1,0000	1.000,00	0,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e412500155B;
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385091904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2024

Órgão: 25 - Secretaria Municipal de Urbanismo
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - Smur
Programa: 0006 - Programa Municipal de Urbanismo e Obras Públicas
Proj./Ativ.: 2293 - Manter e ampliar o quadro funcional do departamento de iluminação pública.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2293	Manter e ampliar o quadro funcional do departamento de iluminação pública.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**1.000.000,00**	**0,00**	**1.000.000,00**
			Total do Programa	**28.191.838,10**	**17.880.662,25**	**46.072.500,35**
			Total da Unidade	**28.191.838,10**	**17.880.662,25**	**46.072.500,35**
			Total do Órgão	**28.191.838,10**	**17.880.662,25**	**46.072.500,35**

Órgão: 26 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - Smop
Programa: 0006 - Programa Municipal de Urbanismo e Obras Públicas
Proj./Ativ.: 2230 - Aumentar o número de vias pavimentadas na malha viária urbana e rural. Construir viaduto na Av. Independência com Rodovia do Xisto, construir anel viário entre as distribuidoras e implantar passarelas na Rodovia do Xisto.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2230	Aumentar o número de vias pavimentadas na malha viária urbana e rural. Construir viaduto na Av. Independência com Rodovia do Xisto, construir anel viário entre as distribuidoras e implantar passarelas na Rodovia do Xisto.	Metros Lineares	100000,0000	5.000.000,00	20.000.000,00	25.000.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**5.000.000,00**	**20.000.000,00**	**25.000.000,00**

Proj./Ativ.: 2231 - Otimizar a Usina Municipal de Asfalto com aquisição de materiais e insumos para pavimentação de vias urbanas e rurais

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2231	Otimizar a Usina Municipal de Asfalto com aquisição de materiais e insumos para pavimentação de vias urbanas e rurais	Outras Unidades e Medidas	1,0000	3.295.758,00	4.358.369,29	7.654.127,29
			Total Projeto/Atividade:	**3.295.758,00**	**4.358.369,29**	**7.654.127,29**

Proj./Ativ.: 2232 - Manter e ampliar a estrutura de Recursos Humanos da SMOP

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2232	Manter e ampliar a estrutura de Recursos Humanos da SMOP	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	25.001.000,00	25.001.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**25.001.000,00**	**25.001.000,00**

Proj./Ativ.: 2235 - Investir em equipamentos, máquinas, veículos e materiais permanentes para manutenção e ampliação da estrutura operacional da SMOP.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2235	Investir em equipamentos, máquinas, veículos e materiais permanentes para manutenção e ampliação da estrutura operacional da SMOP.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.000,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c4125001558:
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2024

Órgão: 26 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - Smop
Programa: 0006 - Programa Municipal de Urbanismo e Obras Públicas
Proj./Ativ.: 2236 - Suprir com materiais e serviços visando a manutenção predial para os próprios municipais.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2236	Suprir com materiais e serviços visando a manutenção predial para os próprios municipais.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	814.963,48	814.963,48
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**814.963,48**	**814.963,48**

Proj./Ativ.: 2237 - Construir novos empreendimentos reformar e ampliar espaços públicos, visando a melhoria da estrutura operacional dos próprios municipais.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2237	Construir novos empreendimentos reformar e ampliar espaços públicos, visando a melhoria da estrutura operacional dos próprios municipais.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.000,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**

Proj./Ativ.: 2238 - Manter e ampliar a estrutura operacional da SMOP, suprindo com materiais, treinamentos, locações de imóveis e demais serviços.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2238	Manter e ampliar a estrutura operacional da SMOP, suprindo com materiais, treinamentos, locações de imóveis e demais serviços.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	261.648,01	428.470,07	690.118,08
			Total Projeto/Atividade:	**261.648,01**	**428.470,07**	**690.118,08**
			Total do Programa	**8.557.406,01**	**50.604.802,84**	**59.162.208,85**

Programa: 0011 - Programa Municipal de Transportes
Proj./Ativ.: 2233 - Suprir com materiais e serviços visando a manutenção e conservação vias urbanas e estradas rurais. Melhorar os acessos de Araucária a Curitiba,melhoria nas calçadas e criar caminhos alternativos com ciclovias.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2233	Suprir com materiais e serviços visando a manutenção e conservação vias urbanas e estradas rurais. Melhorar os acessos de Araucária a Curitiba,melhoria nas calçadas e criar caminhos alternativos com ciclovias.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	1.698.240,97	8.096.322,30	9.794.563,27
			Total Projeto/Atividade:	**1.698.240,97**	**8.096.322,30**	**9.794.563,27**

Proj./Ativ.: 2234 - Aquisição de combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, contratação de serviços mecânicos e demais necessários para manutenção de veículos e máquinas da frota municipal.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2234	Aquisição de combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, contratação de serviços mecânicos e demais necessários para manutenção de veículos e máquinas da frota municipal.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	3.245.007,44	6.313.877,73	9.558.885,17
			Total Projeto/Atividade:	**3.245.007,44**	**6.313.877,73**	**9.558.885,17**
			Total do Programa	**4.943.248,41**	**14.410.200,03**	**19.353.448,44**
			Total da Unidade	**13.500.654,42**	**65.015.002,87**	**78.515.657,29**
			Total do Órgão	**13.500.654,42**	**65.015.002,87**	**78.515.657,29**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c4412500155 8;
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23850819904 - (23.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2024

Órgão: 27 - Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário
Programa: 0018 - Programa Municipal de Segurança Pública
Proj./Ativ.: 2239 - Manter e ampliar a estrutura técnica, patrimonial e operacional da Secretaria de Segurança e seus Departamentos, Conselhos e afins.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2239	Manter e ampliar a estrutura técnica, patrimonial e operacional da Secretaria de Segurança e seus Departamentos, Conselhos e afins.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	483.318,08	3.217.160,73	3.700.478,81
			Total Projeto/Atividade:	**483.318,08**	**3.217.160,73**	**3.700.478,81**

Proj./Ativ.: 2240 - Custear despesas com folha de pagamento dos servidores da SMSP, incluindo aumento do quadro funcional, despesas com promoções, progressões, risco de vida, insalubridade e afins.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2240	Custear despesas com folha de pagamento dos servidores da SMSP, incluindo aumento do quadro funcional, despesas com promoções, progressões, risco de vida, insalubridade e afins.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	38.387.738,91	38.387.738,91
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**38.387.738,91**	**38.387.738,91**

Proj./Ativ.: 2241 - Criar, desenvolver e executar projetos com órgãos e/ou entidades governamentais e não governamentais.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2241	Criar, desenvolver e executar projetos com órgãos e/ou entidades governamentais e não governamentais.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	1.000,00	0,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**

Proj./Ativ.: 2242 - Adquirir equipamentos diversos e materiais permanentes para estruturação e funcionamento da SMSP e seus departamentos.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2242	Adquirir equipamentos diversos e materiais permanentes para estruturação e funcionamento da SMSP e seus departamentos.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.000,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**

Proj./Ativ.: 2284 - Desenvolver, executar projetos e custear despesas do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba - COIN - GM

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2284	Desenvolver, executar projetos e custear despesas do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba - COIN - GM	Outras Unidades e Medidas	0,0000	0,00	1.000,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**

Proj./Ativ.: 2290 - Custear despesas com o Projeto Guarda Mirim

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2290	Desenvolvimento do Programa Guarda Mirim, incluindo-se o fornecimento de uniforme, alimentação e demais materiais necessários.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.000,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e412500155 8;
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2024

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c4125001558:
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

Órgão: 27 - Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário
Programa: 0018 - Programa Municipal de Segurança Pública

			Total do Programa	**484.318,08**	**41.607.899,64**	**42.092.217,72**
			Total da Unidade	**484.318,08**	**41.607.899,64**	**42.092.217,72**
			Total do Órgão	**484.318,08**	**41.607.899,64**	**42.092.217,72**

Órgão: 28 - Secretaria Municipal de Comunicação Social
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário
Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo
Proj./Ativ.: 2243 - Manter a estrutura funcional

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2243	Manter a estrutura funcional	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.895.359,47	1.895.359,47
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.895.359,47**	**1.895.359,47**

Proj./Ativ.: 2244 - Adquirir equipamentos, bens e material permanente

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2244	Adquirir equipamentos, bens e material permanente	Outras Unidades e Medidas	1,0000	1.000,00	0,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**1.000,00**	**0,00**	**1.000,00**

Proj./Ativ.: 2245 - Manter a estrutura operacional, promoção de eventos através do Cerimonial e a capacitação profissional

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2245	Manter a estrutura operacional, promoção de eventos através do Cerimonial e a capacitação profissional	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	8.126,84	8.126,84
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**8.126,84**	**8.126,84**

Proj./Ativ.: 2246 - Manter o programa de publicidade, assessoria de imprensa e divulgação de atos oficiais da administração.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2246	Manter o programa de publicidade, assessoria de imprensa e divulgação de atos oficiais da administração.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	4.000.000,00	4.000.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**4.000.000,00**	**4.000.000,00**
			Total do Programa	**1.000,00**	**5.903.486,31**	**5.904.486,31**
			Total da Unidade	**1.000,00**	**5.903.486,31**	**5.904.486,31**
			Total do Órgão	**1.000,00**	**5.903.486,31**	**5.904.486,31**

Órgão: 35 - Cohab- Araucária
Unidade: 001 - Cohab - Araucária
Programa: 0014 - Programa Municipal de Habitação
Proj./Ativ.: 1253 - Desenvolver trabalho social junto às famílias atendidas nos programas habitacionais

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
1253	Desenvolver trabalho social junto às famílias atendidas nos programas habitacionais	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	100,00	100,00

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2024

Órgão: 35 - Cohab- Araucária
Unidade: 001 - Cohab - Araucária
Programa: 0014 - Programa Municipal de Habitação
Proj./Ativ.: 1253 - Desenvolver trabalho social junto às famílias atendidas nos programas habitacionais

			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**100,00**	**100,00**

Proj./Ativ.: 1254 - Promover a urbanização, regularização fundiária e recuperação ambiental de assentamentos precários

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
1254	Promover a urbanização, regularização fundiária e recuperação ambiental de assentamentos precários	Outras Unidades e Medidas	35,0000	250.000,00	100,00	250.100,00
			Total Projeto/Atividade:	**250.000,00**	**100,00**	**250.100,00**

Proj./Ativ.: 1255 - Executar infraestrutura em áreas para construção de unidades habitacionais - Obra

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
1255	Executar infraestrutura em áreas para construção de unidades habitacionais - Obra	Outras Unidades e Medidas	25,0000	425.000,00	100,00	425.100,00
			Total Projeto/Atividade:	**425.000,00**	**100,00**	**425.100,00**

Proj./Ativ.: 1256 - Executar infraestrutura em áreas para construção de unidades habitacionais

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
1256	Executar infraestrutura em áreas para construção de unidades habitacionais	Outras Unidades e Medidas	25,0000	0,00	100,00	100,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**100,00**	**100,00**

Proj./Ativ.: 1260 - Adquirir e desapropriar terrenos

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
1260	Adquirir e desapropriar terrenos	Metros Quadrados	20000,0000	425.000,00	0,00	425.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**425.000,00**	**0,00**	**425.000,00**

Proj./Ativ.: 2257 - Manter e ampliar a estrutura funcional

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2257	Manter e ampliar a estrutura funcional	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	2.216.676,10	2.216.676,10
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**2.216.676,10**	**2.216.676,10**

Proj./Ativ.: 2258 - Ampliar a estrutura administrativa e operacional com a aquisição de equipamentos

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2258	Ampliar a estrutura administrativa e operacional com a aquisição de equipamentos	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	20.000,00	20.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**20.000,00**	**20.000,00**

Proj./Ativ.: 2259 - Manter a estrutura administrativa e operacional em funcionamento

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2259	Manter a estrutura administrativa e operacional em funcionamento	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	560.923,90	560.923,90
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**560.923,90**	**560.923,90**
			Total do Programa	**1.100.000,00**	**2.798.000,00**	**3.898.000,00**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e41250015581
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2024

Órgão: 35 - Cohab- Araucária
Unidade: 001 - Cohab - Araucária

			Total da Unidade	**1.100.000,00**	**2.798.000,00**	**3.898.000,00**
			Total do Órgão	**1.100.000,00**	**2.798.000,00**	**3.898.000,00**

Órgão: 45 - Fundo de Previdência do Município de Araucária
Unidade: 001 - Fundo de Previdência Municipal
Programa: 0017 - Programa Municipal de Previdência Social
Proj./Ativ.: 1262 - Construir a sede do Fundo de Previdência Municipal de Araucária

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
1262	Construir a sede do Fundo de Previdência Municipal de Araucária	Metros Quadrados	1000,0000	0,00	55.000,00	55.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**55.000,00**	**55.000,00**

Proj./Ativ.: 2265 - Melhorar a estrutura operacional e administrativa do Fundo de Previdência Municipal de Araucária

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2265	Melhorar a estrutura operacional e administrativa do Fundo de Previdência Municipal de Araucária	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	110.000,00	110.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**110.000,00**	**110.000,00**

Proj./Ativ.: 2266 - Manter as atividades do Fundo de Previdência Municipal de Araucária

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2266	Manter as atividades do Fundo de Previdência Municipal de Araucária	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	5.580.000,00	5.580.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**5.580.000,00**	**5.580.000,00**
			Total do Programa	**0,00**	**5.745.000,00**	**5.745.000,00**
			Total da Unidade	**0,00**	**5.745.000,00**	**5.745.000,00**

Unidade: 002 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO
Programa: 0017 - Programa Municipal de Previdência Social
Proj./Ativ.: 2286 - MANTER A FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2286	MANTER A FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS	Outras Unidades e Medidas	123310000,0000	138.800.000,00	0,00	138.800.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**138.800.000,00**	**0,00**	**138.800.000,00**

Proj./Ativ.: 2287 - MANTER A FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PROPORCIONALIDADE ART. 4º

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2287	MANTER A FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PROPORCIONALIDADE ART. 4º	Outras Unidades e Medidas	90200000,0000	90.200.000,00	0,00	90.200.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**90.200.000,00**	**0,00**	**90.200.000,00**
			Total do Programa	**229.000.000,00**	**0,00**	**229.000.000,00**
			Total da Unidade	**229.000.000,00**	**0,00**	**229.000.000,00**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e412500155 8;
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2024

Órgão: 45 - Fundo de Previdência do Município de Araucária

Unidade: 003 - COMPREV

Programa: 0017 - Programa Municipal de Previdência Social

Proj./Ativ.: 2285 - Manter as obrigações da compensação Previdenciária

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2285	Manter as obrigações da compensação Previdenciária	Outras Unidades e Medidas	440000,0000	1.215.000,00	0,00	1.215.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**1.215.000,00**	**0,00**	**1.215.000,00**
			Total do Programa	**1.215.000,00**	**0,00**	**1.215.000,00**
			Total da Unidade	**1.215.000,00**	**0,00**	**1.215.000,00**

Unidade: 004 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Programa: 0017 - Programa Municipal de Previdência Social

Proj./Ativ.: 2288 - MANTER A RESERVA FINANCEIRA DO FPMA

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2288	MANTER A RESERVA FINANCEIRA DO FPMA	Outras Unidades e Medidas	149820934,0000	0,00	246.776.392,00	246.776.392,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**246.776.392,00**	**246.776.392,00**
			Total do Programa	**0,00**	**246.776.392,00**	**246.776.392,00**
			Total da Unidade	**0,00**	**246.776.392,00**	**246.776.392,00**
			Total do Órgão	**230.215.000,00**	**252.521.392,00**	**482.736.392,00**
			Total Geral	**911.362.022,85**	**1.064.338.273,68**	**1.975.700.296,53**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA. Emissão: 26/07/2023, às 15:10:04.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c4125001558;
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem por objetivo principal fornecer as orientações necessárias para a elaboração da Lei de Orçamentária Anual. Neste sentido, o presente anexo visa estabelecer as prioridades a serem adotadas quando da fixação das despesas para o ano de 2024 na Lei Orçamentária Anual.

Tais prioridades devem ser adotadas como indicativo, admitindo-se adequações em virtude do surgimento de novas demandas ou pela alteração no cenário projetado para a arrecadação.

1. DESPESA COM PESSOAL

A projeção da despesa com pessoal para o ano de 2024 foi realizada tendo como base o realizado no mês de maio de 2023.

Em relação a Contribuição Patronal ao FPMA, foi considerado um incremento de 0,5% na taxa, passando de 15% para 15,5%.

A projeção da despesa com pessoal totalizou R$ 695.303.948,83.

Projeção Folha de Pagamentos para 2023	
Secretaria	Folha +Aux. Alimentação
03-SMGO	R$ 5.317.443,88
04-PGM	R$ 63.484.390,88
06-CGM	R$ 1.260.346,38
07-SMAD	R$ 7.595.791,48
08-SMGP	R$ 4.739.057,86
09-SMFI	R$ 12.982.759,47
10-SMPL	R$ 9.539.637,59
11-SMED	R$ 264.358.760,97
12-SMSA	R$ 187.724.621,89
13-SMAG	R$ 5.928.121,93
14-SMAS	R$ 22.288.626,62
15-SMMA	R$ 12.318.021,69
18-SMCT	R$ 7.085.387,17
19-SMEL	R$ 9.204.854,82
23-SMTE	R$ 3.573.143,39
25-SMUR	R$ 12.618.884,43
26-SMOP	R$ 25.001.000,00
27-SMSP	R$ 38.387.738,91
28-SMCS	R$ 1.895.359,47
TOTAL	**R$ 695.303.948,84**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e41250015 68.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

2. PRECATÓRIOS

Foram projetados para o ano de 2024 o pagamento de precatórios que totalizam R$ 30.248.230,59. Tais valores podem ser quitados pelo município até o final do ano de 2024.

Por fim, foi estimado um valor de R$ 4.120.000,00 a título de Requisições de Pequeno Valor, Custas e Indenizações, e para pensões o valor de R$52.272,00.

Os valores informados como correção são uma projeção e podem variar de acordo com a data de pagamento e do índice correspondente à época.

3. CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal estabelece em seu Artigo 29-A que municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes destinem no máximo 6% do "somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior".

Como forma de simplificação o cálculo foi realizado com dados do exercício de 2023, o que totalizou um valor máximo possível para custeio do Poder Legislativo de R$ 64.381.208,29 para o ano de 2024.

Base Legal	Descrição	Valor 2020
Constituição Federal Art. 29-A	Receitas Tributárias	118.972.134,41
Constituição Federal Art. 158-I	IRRF	72.279.164,25
Constituição Federal Art. 158-II	ITR	423.773,72
Constituição Federal Art. 158-III	IPVA	30.807.452,11
Constituição Federal Art. 158-IV	ICMS	711.225.194,12
Constituição Federal Art. 159-I	FPM	131.001.213,06
Constituição Federal Art. 159-§3°	IPI	8.178.474,79
Constituição Federal Art. 159-§4°	CIDE	132.731,76
TOTAL BASE DE CÁLCULO		**1.073.020.138,22**
Valor máximo para o Legislativo 2023		**64.381.208,29**

O valor solicitado foi de R$ 51.000.000.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA	
Reformar e ampliar a sede da Câmara dos Vereadores	7.200.000,00
Manter o quadro funcional	28.630.000,00
Manter e ampliar a estrutura operacional	13.620.000,00
Adquirir bens móveis e material permanente	200.000,00
Instituir e manter a Escola do Legislativo	1.350.000,00
TOTAL	**51.000.000,00**

O valor executado pelo Poder Legislativo nos anos anteriores é o que segue:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.alende.net/p64e4125001558;
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

DESPESA	2018	2019	2020	2021	2022	2023
ORÇADA INICIAL	28.700.000,00	28.000.000,00	30.000.000,00	35.000.000,00	40.000.000,00	45.000.000,00
EMPENHADA ANUAL	16.276.604,00	17.333.056,10	16.412.009,95	22.319.508,99	22.213.371,03	EM EXECUÇÃO
SALDO NÃO EXECUTADO	12.423.395,00	10.666.943,00	11.787.990,05	12.680.491,01	17.786.628,97	
FONTE:	RREO 6º BIMESTRE	RREO 6º BIMESTRE	RREO 6º BIMESTRE	RREO 6º BIMESTRE	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA CMA	

4. FPMA

Os valores projetados para o FPMA são os que seguem:

FPMA - FUNDO DE PREVIDÊCIA DO MUNICÍCPIO DE ARAUCÁRIA

RECEITA	TOTAL
Cpsss do servidor civil ativo – principal	56.100.000,00
Cpsss do servidor civil inativo – principal	3.248.400,00
Cpsss do servidor civil pensionista – principal	128.800,00
Contribuição servidor – Sentenças judiciais	120.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira – Vinculado (fonte 040)	180.000.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira – Taxa de Adm. FPMA	700.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira – Comp. Financeira FPMA	3.400.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira FPMA (040)	13.000.000,00
Rendimentos de Aplicação Imobiliária FPMA	100.000,00
Taxa de Administração - RPPS	5.045.000,00
Compensações financeiras entre o regime geral e os regimes próprios de previdência dos servidores – principal	2.520.000,00
Cpsss patronal – servidor civil ativo – principal	64.500.000,00
Aportes periódicos para amortização de déficit atuarial do RPPS – principal	63.674.192,00
TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**392.536.392**
TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**392.536.392**
Repasse – Artº 4 – Folha de Pagamento	90.200.000,00
TOTAL RECEITA EXTRA ORÇAMENTÁRIA	**90.200.000,00**
TOTAL RECEITA GERAL	**482.736.392,00**
DESPESA	**TOTAL**
Construir a sede do Fundo de Previdência Municipal de Araucária	55.000,00
Manter a reserva de Contingência do Fundo de Previdência Municipal de Araucária	246.776.392,00
Manter a folha de pagamento de benefícios	138.800.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e41250001558;
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081804 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

Manter a folha de pagamento de benefícios proporcionalidade- de artigo 4º da Lei 1493	90.200.000,00
Manter as obrigações da compensação previdenciária	1.215.000,00
Melhorar a estrutura operacional e administrativa do Fundo de Previdência Municipal de Araucária	110.000,00
Manter as atividades do Fundo de Previdência Municipal de Araucária	5.580.000,00
TOTAL DESPESA	**482.736.392,00**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.alende.net/p64e4125001558;
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081804 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e41250015581
POR: HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081804 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

ANEXO II – METAS FISCAIS

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA - PR

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

METAS ANUAIS

Ano de Referência: 2024 Entidade: Consolidado

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	1.975.700.296,53	1.900.077.223,05	0,280	144,740	2.074.485.311,40	1.927.614.574,15	0,290	144,740	2.178.209.576,99	1.955.551.017,27	0,290	140,530
Receitas Primárias (I)	1.707.268.078,40	1.641.919.675,32	0,250	125,080	1.792.631.482,32	1.665.715.612,64	0,260	125,080	1.882.263.056,44	1.689.856.418,63	0,260	121,430
Receitas Primárias Correntes	1.707.268.078,40	1.641.919.675,32	0,250	125,080	1.792.631.482,32	1.665.715.612,64	0,260	125,080	1.882.263.056,44	1.689.856.418,63	0,260	121,430
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	259.022.285,93	249.107.795,66	0,040	18,980	271.973.400,23	252.718.053,57	0,040	18,980	285.572.070,24	256.380.634,06	0,040	18,420
Transferências Correntes	1.405.302.618,78	1.351.512.424,29	0,200	102,950	1.475.567.749,72	1.371.099.560,88	0,210	102,950	1.549.346.137,20	1.390.970.569,00	0,210	99,960
Demais Receitas Primárias Correntes	42.943.173,69	41.299.455,37	0,010	3,150	45.090.332,37	41.897.998,19	0,010	3,150	47.344.849,00	42.505.215,57	0,010	3,050
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total	1.975.700.296,53	1.900.077.223,05	0,280	144,740	2.074.485.311,40	1.927.614.574,15	0,290	144,740	2.178.209.576,99	1.955.551.017,27	0,290	140,530
Despesas Primárias (II)	1.891.473.401,65	1.819.074.246,63	0,280	138,570	1.986.047.071,74	1.845.437.641,52	0,290	138,570	2.085.349.425,32	1.872.183.114,58	0,290	134,530
Despesas Primárias Correntes	1.606.261.909,65	1.544.779.678,45	0,230	117,670	1.686.575.005,14	1.567.167.789,74	0,240	117,670	1.770.903.755,39	1.589.880.366,39	0,240	114,250
Pessoal e Encargos Sociais	822.332.124,93	790.856.053,98	0,120	60,240	863.448.731,18	802.317.735,93	0,120	60,240	906.621.167,74	813.945.529,20	0,120	58,490
Outras Despesas Correntes	783.929.784,72	753.923.624,47	0,110	57,430	823.126.273,96	764.850.053,81	0,120	57,430	864.282.587,65	775.934.837,19	0,120	55,760
Despesas Primárias de Capital	38.435.100,00	36.963.935,37	0,010	2,820	40.356.855,00	37.499.644,58	0,010	2,820	42.374.697,75	38.043.117,69	0,010	2,730
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Reserva de Contingência	246.776.392,00	237.330.632,81	0,040	18,080	259.115.211,60	240.770.207,20	0,040	18,080	272.070.972,18	244.259.630,50	0,040	17,550
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(184.205.323,25)	(177.154.571,31)	-0,030	-13,490	(193.415.589,42)	(179.722.028,88)	-0,030	-13,490	(203.086.368,88)	(182.326.695,95)	-0,030	-13,100
Dívida Pública Consolidada (DC)	189.062.577,17	181.825.906,11	0,030	13,850	198.515.706,03	184.461.064,17	0,030	13,850	208.441.491,33	187.134.412,92	0,030	13,450
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(143.787.605,42)	(138.283.905,96)	-0,020	-10,530	(150.976.985,69)	(140.288.020,54)	-0,020	-10,530	(158.525.834,98)	(142.321.180,26)	-0,020	-10,230
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	42.590.386,02	40.960.171,21	0,010	3,120	44.719.905,32	41.553.796,87	0,010	3,120	46.955.900,59	42.156.025,82	0,010	3,030

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA. Emissão: 26/07/2023, às 14:25:47.

NOTA:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e.atende.net/p64e4125001558;
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23850819904 - (23.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA - PR

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Entidade(s): Consolidado
Ano de Referência: 2024

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	1.791.944.627,99	0,277	143,96	1.615.738.102,84	0,250	129,80	(176.206.525,15)	(9,83)
Receitas Primárias (I)	1.343.205.872,86	0,208	107,91	1.270.270.079,28	0,196	102,05	(72.935.793,58)	(5,43)
Despesa Total	1.954.421.762,29	0,302	157,01	1.551.441.380,97	0,240	124,64	(402.980.381,32)	(20,62)
Despesas Primárias (II)	1.828.901.594,14	0,283	146,93	1.431.929.524,84	0,221	115,04	(396.972.069,30)	(21,71)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	(485.695.721,28)	-0,075	-39,02	(161.659.445,56)	-0,025	-12,99	324.036.275,72	(66,72)
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,000	0,00	180.059.597,30	0,028	14,46	180.059.597,30	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,000	0,00	(136.940.576,60)	-0,021	-11,00	(136.940.576,60)	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,000	0,00	40.562.272,40	0,006	3,26	40.562.272,40	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA. Emissão: 26/07/2023, às 14:26:27.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e4125001558:
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (23.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA - PR

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entidade(s): Consolidado
Ano de Referência: 2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	1.317.950.748,63	1.791.944.627,99	35,96	1.931.951.310,10	7,81	1.975.700.296,53	2,26	2.074.485.311,40	5,00	2.178.209.576,99	5,00
Receitas Primárias (I)	1.137.768.418,44	1.343.205.872,86	18,06	1.418.752.962,05	5,62	1.706.823.417,54	20,30	1.792.164.588,42	5,00	1.881.772.817,84	5,00
Despesa Total	1.519.335.153,47	1.954.421.762,29	28,64	2.027.581.216,64	3,74	1.975.700.296,53	(2,56)	2.074.485.311,40	5,00	2.178.209.576,99	5,00
Despesas Primárias (II)	1.410.393.401,54	1.828.901.594,14	29,67	1.726.168.392,75	(5,62)	1.891.473.401,65	9,58	1.986.047.071,74	5,00	2.085.349.425,32	5,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	(272.624.983,10)	(485.695.721,28)	78,16	(307.415.430,70)	(36,71)	(184.649.984,11)	(39,93)	(193.882.483,32)	5,00	(203.576.607,48)	5,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	189.062.577,17	100,00	198.515.706,03	5,00	208.441.491,33	5,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(143.787.605,42)	100,00	(150.976.985,69)	5,00	(158.525.834,98)	5,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.590.386,02	100,00	44.719.905,32	5,00	46.955.900,59	5,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	1.462.440.588,69	1.879.749.914,76	28,54	1.931.951.310,10	2,78	1.900.077.223,05	(1,65)	1.927.614.574,15	1,45	1.955.551.017,27	1,45
Receitas Primárias (I)	1.262.504.473,24	1.409.022.960,63	11,61	1.418.752.962,05	0,69	1.641.492.034,56	15,70	1.665.281.774,20	1,45	1.689.416.292,66	1,45
Despesa Total	1.685.903.208,88	2.050.188.428,64	21,61	2.027.581.216,64	(1,10)	1.900.077.223,05	(6,29)	1.927.614.574,15	1,45	1.955.551.017,27	1,45
Despesas Primárias (II)	1.565.017.933,02	1.918.517.772,25	22,59	1.726.168.392,75	(10,03)	1.819.074.246,63	5,38	1.845.437.641,52	1,45	1.872.183.114,58	1,45
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	(302.513.459,77)	(509.494.811,62)	68,42	(307.415.430,70)	(39,66)	(177.582.212,07)	(42,23)	(180.155.867,32)	1,45	(182.766.821,91)	1,45
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	181.825.906,11	100,00	184.461.064,17	1,45	187.134.412,92	1,45
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(138.283.905,96)	100,00	(140.288.020,54)	1,45	(142.321.180,26)	1,45
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.960.171,21	100,00	41.553.796,87	1,45	42.156.025,82	1,45

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE ARAUCARIA. Emissão: 26/07/2023, às 14:27:30.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://araucaria.atende.net/p64e4125001558;
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23850819004 - (23.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA - PR

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade(s): Consolidado
Ano de Referência: 2024

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Reservas	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Resultado Acumulado	1.190.334.545,76	100,00 %	1.190.334.545,76	100,00 %	1.096.592.762,46	100,00 %
TOTAL	1.190.334.545,76	100,00 %	1.190.334.545,76	100,00 %	1.096.592.762,46	100,00 %

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2022**	**%**	**2021**	**%**	**2020**	**%**
Patrimônio	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Reservas	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
TOTAL	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA. Emissão: 26/07/2023, às 14:28:19.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64641250015581
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081804 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – PREFEITURA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4°, § 2°, inciso III)

Conta	Executado 2020	Executado 2021	Executado 2022	Executado 2023	LDO 2024
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	5.200,00	13.796,00	1.018.407,96	63.625,93	15.175,60
Receita de Alienação de Bens Móveis	5.200,00	13.796,00	1.018.407,96	0,00	15.175,60
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	17.727,96	63.625,63	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	193.161,76	58.736,30	66.434,00	63.625,63	64.609,93
Despesas de Capital	193.161,76	58.736,30	66.434,00	63.625,63	64.609,93
Investimentos	193.161,76	58.736,30	66.434,00	63.625,63	64.609,93
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO (III) = (III exercício anterior) + (I-II)	-187.961,76	-232.902,06	719.071,90	663.980,75	614.546,42

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e4125001558;
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

Tabela 5 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022 / BIMESTRE: NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS		
RECEITAS CORRENTES (I)	239.726.820,00	268.044.644,23
Receita de Contribuições dos Segurados	60.098.820,00	46.024.809,81
Ativo	57.929.000,00	43.304.087,14
Inativo	2.098.800,00	2.636.800,15
Pensionista	71.020,00	83.922,52
Receita de Contribuições Patronais	61.268.000,00	47.014.420,88
Ativo	61.268.000,00	47.014.420,88
Inativo	-	-
Pensionista	-	-
Receita Patrimonial	94.976.000,00	151.367.870,72
Receitas Imobiliárias	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	94.976.000,00	151.367.870,72
Outras Receitas Patrimoniais	-	-
Receita de Serviços	-	-
Outras Receitas Correntes	23.384.000,00	23.637.542,82
Compensação Financeira entre Regimes	-	-
Aporte Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	23.384.000,00	23.383.876,96
Demais Receitas Correntes	-	253.665,86
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III-II)	216.342.820,00	244.660.767,27

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
DESPESAS					
Benefícios	177.080.000,00	157.089.859,22	157.087.175,62	157.087.175,62	2.683,60
Aposentadorias	153.950.000,00	145.576.511,63	145.573.828,03	145.573.828,03	2.683,60
Pensões	23.130.000,00	11.513.347,59	11.513.347,59	11.513.347,59	
Outras Despesas Previdenciárias	4.250.000,00	3.359.978,37	3.123.292,16	3.123.292,16	236.686,21
Compensação Financeira entre os Regimes	400.000,00	-	-	-	
Demais Despesas Previdenciárias	3.850.000,00	3.359.978,37	3.123.292,16	3.123.292,16	236.686,21
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	181.330.000,00	160.449.837,59	160.210.467,78	160.210.467,78	239.369,81
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV-V)	35.012.820,00	84.210.929,68	84.450.299,49	84.450.299,49	

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	123.521.820,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	23.383.876,96
Outros Aportes para o RPPS	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	66.829.143,10

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.622.465,04
Investimentos e Aplicações	1.442.262.778,52
Outros Bens e Direitos	

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	66.829.143,10
Recursos para Formação de Reserva	

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.932.984,85
Investimentos e Aplicações	24.753.607,72
Outros Bens e Direitos	-

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES	67.394.770,00	3.719.772,25
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	67.394.770,00	3.719.772,25

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	3.129.800,00	2.085.568,87	1.891.960,74	1.891.960,74	193.608,13
Pessoal e Encargos Sociais	1.420.000,00	981.138,08	981.138,08	981.138,08	-
Demais Despesas Correntes	1.709.800,00	1.104.430,79	910.822,66	910.822,66	193.608,13
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	150.000,00	26.284,36	25.186,36	25.186,36	1.098,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	3.279.800,00	2.111.853,23	1.917.147,10	1.917.147,10	194.706,13

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	523.538,31
Investimentos e Aplicações	7.779.214,91
Outros Bens e Direitos	1.581.658,53

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	64.114.970,00	1.607.919,02	1.802.625,15	1.802.625,15	

FONTE: Sistema de Gestão do Fundo de Previdência Municipal de Araucária. Unidade Responsável: FPMA. Unidade responsável pela publicação: SMFI. Data da Emissão: 20/01/2023.

NOTA 1: Informações sujeitas a alterações. Se necessário, o relatório será republicado em momento oportuno.

Cristiane Miranda
Técnico em contabilidade
CRC/PR 64997/O-3

Lauro Luciano Stall
Secretário Municipal de Finanças

Hissam Hussein Dehaini
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Cruz Moreira
Controlador Geral

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64412500156
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - FPMA
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

LRF, Art. 53, § 1º, Inciso II - Anexo XIII — R$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	c = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)		(a)	(b)	c = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2021	-00	-00	-00	1.331.159.238,60	2059	55.449.624,09	178.431.013,57	(122.981.389,48)	486.636.527,37
2022	230.006.456,04	153.157.119,70	76.849.336,34	1.408.008.574,94	2060	46.925.433,44	167.471.437,07	(120.546.003,63)	366.090.523,74
2023	240.265.487,31	162.523.016,26	77.742.471,05	1.485.751.045,99	2061	38.693.783,16	156.579.176,59	(117.885.393,43)	248.205.130,31
2024	249.961.348,93	170.479.818,13	79.481.530,80	1.565.232.576,79	2062	30.739.956,12	145.872.149,93	(115.132.193,81)	133.072.936,50
2025	260.099.318,14	178.690.937,97	81.408.380,17	1.646.640.956,96	2063	23.073.061,01	135.398.297,30	(112.325.236,29)	20.747.700,21
2026	270.402.244,22	188.152.298,73	82.249.945,49	1.728.890.902,45	2064	15.698.293,92	125.203.006,24	(109.504.712,32)	-00
2027	281.468.412,90	198.237.289,23	83.231.123,67	1.812.122.026,12	2065	12.913.231,74	115.329.508,43	(102.416.276,69)	-00
2028	290.108.118,98	210.606.383,32	79.501.735,66	1.891.623.761,78	2066	11.288.959,51	105.817.269,70	(94.528.310,19)	-00
2029	298.666.263,00	222.570.239,38	76.096.023,62	1.967.719.785,40	2067	9.818.870,21	96.701.878,64	(86.883.008,43)	-00
2030	301.696.535,89	230.723.108,26	70.973.427,63	2.038.693.213,03	2068	8.497.699,80	88.011.404,55	(79.513.704,75)	-00
2031	304.052.801,42	238.671.250,07	65.381.551,35	2.104.074.764,38	2069	7.318.121,55	79.767.396,79	(72.449.275,24)	-00
2032	306.007.214,94	246.083.911,68	59.923.303,26	2.163.998.067,64	2070	6.272.111,59	71.987.165,71	(65.715.054,12)	-00
2033	308.004.698,57	250.877.787,55	57.126.911,02	2.221.124.978,66	2071	5.350.670,33	64.683.043,27	(59.332.372,94)	-00
2034	308.120.141,29	259.185.990,03	48.934.151,26	2.270.059.129,92	2072	4.544.368,00	57.863.241,66	(53.318.873,66)	-00
2035	307.482.740,40	266.550.302,20	40.932.438,20	2.310.991.568,13	2073	3.843.706,27	51.531.893,90	(47.688.187,63)	-00
2036	306.343.448,46	272.706.216,48	33.637.231,98	2.344.628.800,11	2074	3.239.246,89	45.687.845,02	(42.448.598,13)	-00
2037	305.740.252,72	275.576.020,24	30.164.232,48	2.374.793.032,59	2075	2.720.901,61	40.322.578,90	(37.601.677,29)	-00
2038	304.836.853,33	278.037.770,97	26.799.082,36	2.401.592.114,95	2076	2.278.604,32	35.422.855,11	(33.144.250,79)	-00
2039	303.515.118,54	280.237.525,91	23.277.592,63	2.424.869.707,58	2077	1.903.148,32	30.972.693,70	(29.069.545,38)	-00
2040	301.898.708,91	281.666.792,01	20.231.916,90	2.445.101.624,48	2078	1.586.117,56	26.953.277,60	(25.367.160,04)	-00
2041	299.607.969,16	283.650.169,33	15.957.799,83	2.461.059.424,31	2079	1.319.372,87	23.341.665,83	(22.022.292,96)	-00
2042	218.895.440,36	284.848.060,23	(65.952.619,87)	2.395.106.804,44	2080	1.095.187,57	20.111.312,14	(19.016.124,57)	-00
2043	211.004.323,57	283.371.436,94	(72.367.113,37)	2.322.739.691,07	2081	906.896,64	17.235.395,36	(16.328.498,72)	-00
2044	202.368.250,36	282.330.647,61	(79.962.397,25)	2.242.777.293,82	2082	748.798,20	14.687.154,03	(13.938.355,83)	-00
2045	193.961.887,40	278.945.540,73	(84.983.653,33)	2.157.793.640,49	2083	615.951,51	12.439.966,33	(11.824.014,82)	-00
2046	184.565.514,86	276.736.395,89	(92.170.881,03)	2.065.622.759,46	2084	504.191,69	10.467.112,82	(9.962.921,13)	-00
2047	174.399.352,92	274.898.247,61	(100.498.894,69)	1.965.123.864,77	2085	410.219,12	8.742.970,43	(8.332.751,31)	-00
2048	164.255.818,44	271.383.174,43	(107.127.355,99)	1.857.996.508,78	2086	331.425,68	7.243.766,28	(6.912.340,60)	-00
2049	154.034.890,04	266.667.811,87	(112.632.921,83)	1.745.363.586,95	2087	265.578,49	5.946.571,50	(5.680.993,01)	-00
2050	143.473.697,08	261.813.087,56	(118.339.390,48)	1.627.024.196,47	2088	210.743,33	4.830.118,31	(4.619.374,98)	-00
2051	132.710.119,10	256.218.360,47	(123.508.241,37)	1.503.515.955,10	2089	165.280,10	3.875.327,16	(3.710.047,06)	-00
2052	122.179.721,32	249.065.960,79	(126.886.239,47)	1.376.629.715,63	2090	127.839,13	3.065.763,99	(2.937.924,86)	-00
2053	112.151.397,02	240.074.944,28	(127.923.547,26)	1.248.706.168,37	2091	97.306,81	2.387.092,68	(2.289.785,87)	-00
2054	102.034.255,70	231.118.555,47	(129.084.299,77)	1.119.621.868,60	2092	72.710,13	1.825.744,21	(1.753.034,08)	-00
2055	92.204.681,14	221.320.425,73	(129.115.744,59)	990.506.124,01	2093	53.181,64	1.368.619,08	(1.315.437,44)	-00
2056	82.601.757,28	211.070.076,91	(128.468.319,63)	862.037.804,38	2094	37.952,78	1.003.038,71	(965.085,93)	-00
2057	73.258.274,02	200.440.011,81	(127.181.737,79)	734.856.066,59	2095	26.318,93	716.452,99	(690.134,06)	-00
2058	64.224.532,46	189.462.682,21	(125.238.149,75)	609.617.916,84	---	---	---	---	---

FONTE: Sistema de Gestão do Fundo de Previdência Municipal de Araucária. Unidade Responsável: FPMA. Unidade responsável pela publicação: SMFI. Data da Emissão: 20/01/2023.
NOTA: Informações sujeitas a alterações. Se necessário, o relatório será republicado em momento oportuno.

Cristiane Miranda
Técnico em contabilidade
CRC/PR 64997/O-3

Lauro Luciano Stall
Secretário Municipal de Finanças

Hissam Hussein Dehaini
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Cruz Moreira
Controlador Geral

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e4412500155f;
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385091904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA - PR

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Ano de Referência: 2024

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
Imposto Territorial/ Predial	Incentivos Fiscais	Contribuintes em geral,Pessoa Física ou Jurídica	800.000,00	832.000,00	865.280,00	Redução nos custos para ajuizamento de débitos com baixo valor. Redução nos índices de inadimplência. Incentivo ao desenvolvimento industrial e geração de emprego e renda trazendo incremento na arrecadação de ISS com implantação de programas (Nota Fiscal Eletrônica, ISS na construção civil),implementação nas ações de cobrança extra judicial (conciliação)
Imposto Territorial/ Predial	Remissão	Contribuintes em geral, Pessoal Física ou Jurídica.	900.000,00	936.000,00	973.440,00	Redução nos custos para ajuizamento de débitos com baixo valor. Redução nos índices de inadimplência. Incentivo ao desenvolvimento industrial e geração de emprego e renda trazendo incremento na arrecadação de ISS com implantação de programas (Nota Fiscal Eletrônica, ISS na construção civil),implementação nas ações de cobrança extra judicial (conciliação)
ISSQN Imposto sobre serviço de	Remissão	Contribuintes de iss.	700.000,00	728.000,00	757.120,00	Redução nos custos para ajuizamento de débitos com baixo valor. Redução nos índices de inadimplência. Incentivo ao desenvolvimento industrial e geração de emprego e renda trazendo incremento na arrecadação de ISS com implantação de programas (Nota Fiscal Eletrônica, ISS na construção civil),implementação nas ações de cobrança extra judicial (conciliação)
ITBI	Anistia	Pessoa Física ou Jurídica	400.000,00	416.000,00	432.640,00	Redução nos custos para ajuizamento de débitos com baixo valor. Redução nos índices de inadimplência. Incentivo ao desenvolvimento industrial e geração de emprego e renda trazendo incremento na arrecadação de ISS com implantação de programas (Nota Fiscal Eletrônica, ISS na construção civil),implementação nas ações de cobrança extra judicial (conciliação)
COSIP	Outros Benefícios	COSIP	0,00	0,00	0,00	
Alvara de Licenca	Outros Benefícios	TAXAS	0,00	0,00	0,00	
Contribuição de Melhoria	Outros Benefícios	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	
TOTAL			**2.800.000,00**	**2.912.000,00**	**3.028.480,00**	–

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE ARAUCARIA. Emissão: 26/07/2023, às 15:19:00.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64641250015581
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081804 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA - PR

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Ano de Referência: 2024

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	40.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	8.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	32.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	**32.000.000,00**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	18.000.000,00
Novas DOCC	18.000.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	**14.000.000,00**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA. Emissão: 26/07/2023, às 15:30:03.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e41250015581
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081804 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento

Demonstrativo das Obras em Andamento e Custos com Conservação do Patrimônio - Obras da LDO

LDO: 2024

Art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Identificação dos Projetos	Data Início Execução	Valor Projeto	Previsto	Custos Conservação	Projetos em Execução	Novos Projetos
LAGOA GRANDE	02/01/2023	3.573.524,96	1 UND	0,00	0,00	0,00
CAPELA VELHA - JD. CALIFÓRNIA	02/01/2023	4.581.640,38	1 UND	0,00	0,00	0,00
ESTRADA TIETÊ - TRECHO 6	04/01/2021	6.177.649,41	1 UND	0,00	0,00	0,00
LAVRINHA	02/01/2023	8.040.805,81	1 UND	0,00	0,00	0,00
R. JACOB HAIDUK E CLEMENTINA KNYSAK	02/01/2023	11.624.777,62	1 UND	0,00	0,00	0,00
DIONÍSIO GEMBAROSKI - TRECHO 02	02/01/2023	11.949.111,28	1 UND	0,00	0,00	0,00
AV. DR. VICTOR DO AMARAL	02/01/2023	2.752.470,03	1 UND	0,00	0,00	0,00
DIONÍSIO GEMBAROSKI - TRECHO I	02/01/2023	15.647.679,91	1 UND	0,00	0,00	0,00
AV. PINHEIRAIS	02/01/2023	9.575.191,61	1 UND	0,00	0,00	0,00
REFORMA SEDE SMOP	02/01/2023	899.801,48	1 UND	0,00	0,00	0,00
AV. INDEPENDÊNCIA - TRECHO 4	03/01/2022	4.257.689,31	1 UND	0,00	0,00	0,00
R. ALBERTO SOCZEK	03/01/2022	1.779.246,84	1 UND	0,00	0,00	0,00
VILA SÃO FRANCISCO	03/01/2022	12.485.400,94	1 UND	0,00	0,00	0,00
ESTRADA TIETÊ - TRECHO 7	03/01/2022	7.680.967,54	1 UND	0,00	0,00	0,00
R. LÍDIA CAMARGO ZAMPIERI	03/01/2022	10.695.170,12	1 UND	0,00	0,00	0,00
R. ESTANISLAU KRUPA	03/01/2022	4.402.898,04	1 UND	0,00	0,00	0,00
DRENAGEM R. ALFREDO PARODI E R. JOSÉ SENEGA	03/01/2022	1.965.548,99	1 UND	0,00	0,00	0,00
BAIRRO SABIÁ	03/01/2022	10.911.671,67	1 UND	0,00	0,00	0,00
CLEMENTINA KNYSAK E COMENDADOR DI LUCCA	03/01/2022	10.424.349,79	1 UND	0,00	0,00	0,00
AV. NOSSA SRA DOS REMÉDIOS	03/01/2022	8.317.107,86	1 UND	0,00	0,00	0,00
ESTRADA DOS TROPEIROS - TRECHO 2	03/01/2022	6.729.081,01	1 UND	0,00	0,00	0,00
BAIRRO CHAPADA	03/01/2022	9.716.430,81	1 UND	0,00	0,00	0,00
DIONÍSIO GEMBAROSKI - TRECHO 01	03/01/2022	9.220.630,69	1 UND	0,00	0,00	0,00
R. MIGUEL CIULIK	03/01/2022	7.178.381,15	1 UND	0,00	0,00	0,00
LUDOVICO GONDEK	03/01/2022	5.728.755,60	1 UND	0,00	0,00	0,00
R. ERONDINA - ONÇAS	02/01/2023	6.296.413,60	1 UND	0,00	0,00	0,00
R. EDMUNDO GONÇALVES FERREIRA	02/01/2023	2.552.992,40	1 UND	0,00	0,00	0,00
R. ALBINO FERREIRA	02/01/2023	2.271.780,65	1 UND	0,00	0,00	0,00
AUGUSTO BORKOWSKI - TRECHO 2	02/01/2023	6.813.622,05	1 UND	0,00	0,00	0,00
AUGUSTO BORKOWSKI - TRECHO 3	02/01/2023	6.501.844,73	1 UND	0,00	0,00	0,00
FORMIGUEIRO - TRECHO 1	02/01/2023	4.712.353,58	1 UND	0,00	0,00	0,00
FORMIGUEIRO - TRECHO 2	02/01/2023	5.889.873,11	1 UND	0,00	0,00	0,00
R. MIGUEL SIROTA	02/01/2023	7.694.337,78	1 UND	0,00	0,00	0,00
R. MIGUEL CIULIK - TRECHO 2	02/01/2023	9.136.858,19	1 UND	0,00	0,00	0,00
FRANCISCO GRENDEL	02/01/2023	4.122.266,96	1 UND	0,00	0,00	0,00
EDUARDO KLEMBA, PAULO VAENGA	02/01/2023	3.404.989,59	1 UND	0,00	0,00	0,00
COMPLEXO CSU	03/01/2022	10.432.327,11	1 UND	0,00	0,00	0,00
IGUATEMI	03/01/2022	4.086.939,13	1 UND	0,00	0,00	0,00
	Total	**260.232.581,73**		**0,00**	**0,00**	**0,00**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64641250001558;
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081804 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Riscos Fiscais

LDO: 2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	R$ 0,00		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	R$ 10.000.000,00	Abertura de Créditos Adicionais com recursos da Reserva de Contingência. Redução de despesas não prioritárias e investimentos com recursos livres.	R$ 8.000.000,00 R$ 2.000.000,00
Avais e Garantias Concedidas	R$ 0,00		
Assunção de Passivos	R$ 0,00		
Assistências Diversas	R$ 0,00		
Outros Passivos Contingentes	R$ 0,00		
SUBTOTAL	**R$ 10.000.000,00**	**SUBTOTAL**	**R$ 10.000.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	R$ 20.000.000,00	Redução de despesas não prioritárias e investimentos com recursos livres.	R$ 20.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	R$ 0,00		
Discrepância de Projeções	R$ 0,00		
Outros Riscos Fiscais	R$ 1.053.189,54	Redução da despesa com a manutenção do transporte público coletivo do Município em decorrência da exclusão do valor do ISSQN da planilha de custos	R$ 1.053.189,54
SUBTOTAL	**R$ 21.053.189,54**	**SUBTOTAL**	**R$ 21.053.189,54**

TOTAL	**R$ 31.053.189,54**	**TOTAL**	**R$ 31.053.189,54**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM Unidade Responsável: MUNICIPIO DE ARAUCARIA

Data Emissão: 26/07/2023 Hora Emissão: 15:41

Nota Explicativa:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64641250001558;
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081804 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2018

"Institui o Plano de Ação e Investimentos do Plano de Mobilidade de Araucária enquanto referência técnica e orçamentária para o planejamento e gestão da Mobilidade no Município."

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e41250015581
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081804 - (233.850.818-04) EM 28/07/2023 16:09

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Ação e Investimentos - PAI/PlaMob, instrumento fundamental do Plano de Mobilidade de Araucária, enquanto referência técnica e orçamentária para o planejamento e gestão da Mobilidade no Município.

Parágrafo único. O PAI/PlaMob encontra-se anexo a esta Lei e não deverá ser modificado sem o devido processo legal e a respectiva participação pública, salvo alterações já previstas nesta Lei.

Art. 2º Esta lei integra a Política Municipal de Mobilidade.

§ 1º O Plano Municipal de Mobilidade de Araucária é o documento de referência técnica que contém a fundamentação e o detalhamento das propostas constantes no Plano de Ação e Investimentos, devendo permanecer disponível para consulta pública.

§ 2º As ações constantes no PAI/PlaMob deverão ser interpretadas de acordo com os princípios e diretrizes da Politica Nacional de Mobilidade Urbana e da Política Municipal de Mobilidade.

Art. 3º O Poder Público Municipal deverá considerar as diretrizes, ações e orçamentos do Plano de Ação e Investimentos do PlaMob na formulação de sua política orçamentária, através de instrumentos orçamentários, considerando que podem existir variações no valor, fonte de financiamento e órgão responsável por implementar as ações justificáveis de acordo com a conjuntura.

§ 1º O PAI/PlaMob deverá ser integrado como anexo à Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º O PAI/PlaMob deverá ser avaliado e revisado anualmente pelo Grupo Técnico

Gestor da Mobilidade e sua revisão deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal do Plano Diretor, ou outro que venha a substituí-lo, até o mês de maio de cada ano.

§ 3º O detalhamento do orçamento estimativo para cada ação, as fontes de recurso e os órgãos responsáveis pelas ações deverá ser realizado no prazo de 30 dias após a promulgação desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Araucária, 23 de abril de 2018.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.alende.net/p64c4125001558;
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

INTERVENÇÕES EM LONGO PRAZO (2031)				
	Silva		característica coletora da via.	interbairros na região oeste.
	Construção da duplicação da Rua Pedro de Alcântara Meira em toda sua extensão	1,4 km	Ligar o trecho Norte do sistema arterial com o entroncamento da PR-423.	Maior densidade e conectividade da rede viária/Menor nível de saturação das vias arteriais/ extensão da rede de transporte publico
	Projeto e complementação da pavimentação das vias rurais principais	30,0 km	Promover melhorias para a mobilidade na zona rural	Maior integração entre os polos rurais de produção/Maior produtividade da atividade agropecuária de Araucária
EIXO 3	Definição da Avenida Manoel Ribas como principal eixo de transporte público da cidade, readequando todo seu perfil viário, conforme projeto elaborado anteriormente.	3,6 km	Consolidar eixo para a priorização do transporte de massa e criar alternativa modal para o transporte coletivo da cidade	Maior velocidade do transporte público/Maior diversidade dos modos de transporte/Maior frequência de atendimento do transporte público
EIXO 4	Projeto e implantação de microrredes cicláveis que conectam os equipamentos públicos, educacionais, e áreas de lazer as ciclorrotas propostas.	-	Consolidar microrredes cicláveis ligando equipamentos públicos à rede principal de ciclorrotas por bairros	Aumento da extensão e conectividade do sistema cicloviário

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/07/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e4412500155e;
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385091904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2023 16:09

PARECER N° 36/2023 – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o **Projeto de Lei n° 2537/2022**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que "Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica".

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 2537/2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica.

Justifica o Senhor Prefeito, que: "Tratam-se de áreas ocupadas irregularmente há mais de vinte anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento manifestou não possuir interesse nos lotes de terrenos. Com a transferência, a COHAB – Araucária contratará as famílias que residem nos imóveis, oportunizando que tenham a propriedade assegurada. Já a cobrança pelas moradias possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política de Habitacional do Município, para regularização fundiária ou implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional".

É o breve relatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 11:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c7c04c0f076.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 31/07/2023 11:08

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

"**Art. 52.** Compete

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;"

Assim como, compete ao Prefeito nos termos do art. 56, XV da Lei Orgânica do Município legislar sobre o assunto da propositura em análise.

"Art. 56 Ao Prefeito compete:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 11:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c7c04c0f076.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.699.969-53) EM 31/07/2023 11:08

XV – alienar bens imóveis, mediante prévia e expressa autorização da Câmara."

Entretanto, a norma que rege sobre a regularização fundiária urbana (Reurb) é a Lei Federal nº 13.465/2017, art. 9º, 10 e 11, e seus incisos seguintes.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 9º** Ficam instituídas no território nacional, normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.
§ 1º Os poderes públicos formularão e desenvolverão no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.

§ 2º A Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma desta Lei, até 22 de dezembro de 2016."

"**Art. 10.** Constituem objetivos da Reurb, a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios:
I – identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;
II – criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;
III – ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;
IV – promover a integração social e a geração de emprego e renda;
V – estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;
VI – garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;
VII – garantir a efetivação da função social da propriedade;
VIII – ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;
IX – concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;
X – prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;
XI – conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 31/07/2023 11:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c7c04c0f076.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 31/07/2023 11:08

XII – franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária."

"**Art. 11**. Para fins desta Lei, consideram-se:
I – núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;
II – núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;
III – núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;"
(*grifamos*)

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da mesma maneira, o projeto de lei cumpre com a competência de legislar sobre a matéria, exigida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 5º, inciso XIII e art. 10 inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

"**Art. 5º** Compete ao Município:
[…]
XIII – dispor sobre a alienação, administração e utilização de seus bens;"

"**Art. 10** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
[…]
VI – a alienação ou permuta de bens imóveis e a concessão de direito real de uso;"

No que se refere a Lei 13.465 de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal e institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, no Art. 14, demonstra a competência do município em requerer a Reurb:

"**Art. 14.** Poderão requerer a Reurb:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 31/07/2023 11:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c7c04c0f076.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 31/07/2023 11:08

> **I –** a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;"

A lei de licitações nº 8.666/1993 dispensa a licitação nos casos de alienação de bens da administração pública para empresas públicas.

> **"Art. 17.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
>
> **I –** quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:
>
> (…)
>
> **b)** doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i"

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

A lei de licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) art. 76, bem como a Lei orgânica do Município no art. 82, afasta a necessidade da realização das licitações:

> "**Art. 76.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas**:**
>
> **I** – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de**:**
> **(…)**
> **b)** doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;
> **(…)**
> **f)** alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;"
>
> "**Art. 82 –** A alienação de bem público municipal, móvel ou imóvel, poderá ser feita mediante justificada demonstração de interesse público e avaliação prévia, observado, para cada caso, as normas gerais de licitação previstas em legislação federal, inclusive, se for o caso, quanto à hipótese de dispensa desse procedimento.
>
> **§ 1º** A alienação de bem imóvel dependerá de autorização legislativa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 11:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c7c04c0f076.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 31/07/2023 11:08

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> **§ 2º** O Município, preferencialmente à alienação de bem imóvel, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e observação de normas licitatórias, inclusive, quando for o caso, para dispensa desse procedimento.
> (…)
> **§ 4º** O bem imóvel do Município não pode ser objeto de doação, salvo quando houver autorização legislativa, **se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno ou quando se destinar ao assentamento de caráter social.**
> *(grifamos)*

Em observação a Lei orgânica do Municipal de Araucária, art. 82, § 4º, traz requisitos para o bem imóvel ser objeto de doação, no qual ocorrerá apenas se estiver nas hipóteses em que: “o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno ou quando se destinar ao assentamento de caráter social.”, desta forma, o projeto de lei está de acordo com a L.O.M.A, visto que a lei municipal nº 1.559/2005 institui a COHAB, (beneficiário da doação) como uma empresa pública com sede e foro no Município de Araucária, vinculada ao Poder Executivo Municipal, por conseguinte, o projeto de lei também dá cumprimento ao art. 76, inciso I, alínea b, da nova lei de licitações (Lei 14.133/2021).

A lei complementar 20/2021 no art. 14, estabelece que as áreas institucionais apenas poderão ser desafetadas para loteamento se for demonstrado que não haverá necessidade desta área ser utilizada para uso de equipamentos comunitários do município. Deste modo a lei estabelece que a demonstração se dá por parecer técnico pelo gestor municipal de planejamento.

> **“Art. 14.** As áreas institucionais somente poderão ser desafetadas e tornarem-se disponíveis após a implantação do loteamento e demonstrado que não há necessidade de utilização pelo Município para equipamentos comunitários por meio de parecer técnico emitido pelo órgão gestor municipal de planejamento.
> **§ 1º** As áreas institucionais deverão ser mantidas e preservadas pelo órgão público municipal responsável pelo sistema de patrimônio do Município.
>
> **§ 2º** Entende-se por implantação do loteamento a realização de todas as obras e serviços exigidos na presente Lei, seguida da emissão do respectivo Certificado de Conclusão de Loteamento.
>
> **§ 3º** Entende-se por áreas institucionais disponíveis aquelas que após emissão de parecer técnico pelo órgão gestor municipal de planejamento, estejam aptas para alienação nos termos do art. 17 da Lei Federal Nº 8.666/1993.”

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 11:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c7c04c0f076.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 31/07/2023 11:08

Conforme estabelecido na lei complementar 20/2021, o Secretário de Planejamento declarou por meio de despacho datado em 15 de agosto de 2022, cumprindo com o que estabelece a lei complementar nº 20/2021, demonstrando que a área objeto de doação não será utilizada para uso de equipamentos públicos e que o município não tem interesse no referido lote em questão:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**12 –** Diante o exposto, conclui-se que em função do atingimento de área de preservação permanente não é possível a implantação de equipamentos públicos comunitários e desta forma não temos interesse público nas áreas em questão"

Em mesmo despacho o Secretário de Planejamento concluiu que "08-Os terrenos possuem área de 997,95 m² e 1.423,55 m² e encontra-se ocupado parcialmente de forma irregular por habitações unifamiliares.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO

Iniciamos análise sobre o Processo Administrativo 33598/2022, nele está presente o Parecer da Procuradoria-Geral do Município, datado em 18 de agosto de 2022, que relata que a Secretaria Municipal de Politicas Públicas elaborou um plano de trabalho para a regularização dos lotes irregulares transferindo-os para a COHAB para haver a regularização dessas áreas.

Também demonstrou no parecer que as áreas dos terrenos é de 1.423,55 m² e 997,95 m². Denota-se que o Procurador-Geral realizou a citação do agente de habitação do departamento técnico da empresa pública o qual relata que "Os imóveis encontra-se ocupados de forma irregular e com a transferência à COHAB – ARAUCÁRIA será possível utilizar a REURB-s ou outro instrumento para promover a regularização fundiária."

Na análise jurídica o parecer da Procuradoria demonstra o direito constitucional, previsto no art. 23, inciso IX, que estabelece o direito à moradia e a competência do município em promover programas de construção de moradias e melhorias das condições habitacionais e de saneamento básico.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 11:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c7c04c0f076.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 31/07/2023 11:08

Entretanto, com a matéria da propositura em análise, o Art. 23, inciso IX, se confrontam com o inciso VI do mesmo artigo constitucional, pois também tem a previsão de competência do município em proteger o meio ambiente em qualquer de suas formas. Vejamos:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> "**Art. 23.** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
>
> (…)
>
> **VI –** proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
>
> (…)
>
> **IX –** promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;".

Da mesma maneira, a Constituição Federal, prevê no artigo 225, que é direito de todos, o meio ambiente equilibrado, impondo ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo, bem como é competência do município de Araucária promover a preservação do meio ambiente (Art. 95, inciso III da LOMA), e continuando a Lei Orgânica prevê em seu art. 117, o direito da população Araucariense em ter o meio ambiente defendido e protegido pelo poder público. Conforme segue:

> "**Art. 225**. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."
>
> "**Art. 95** Para atingir esses objetivos, o Município promoverá em conjunto com a União e o Estado:
> **I –** condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;
>
> **II –** orientação quanto ao tamanho da prole;
>
> **III –** preservação do meio ambiente e controle da poluição ambiental;"
>
> "**Art. 117** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é bem comum do povo e essencial a uma qualidade de vida sadia, impondo-se ao Município e à coletividade o dever de defender, preservar e garantir a proteção dos ecossistemas, bem como o uso racional dos recursos naturais."

Deste modo, está claro o Direito Federal e Municipal dos cidadãos sobre o meio ambiente, e a moradia.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 11:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c7c04c0f076.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 31/07/2023 11:08

Em parecer também foi citado a Lei Federal 6.766/79, que trata sobre o parcelamento do solo urbano, a qual no art. 17, áreas de uso comum não poderão ter sua destinação alterada. Também foi apresentado o entendimento do STF, priorizando a moradia em detrimento dos equipamentos públicos. Contudo com o estudo ao projeto de lei, temos em questão conforme demonstrado, que a área a ser doada não tem interesse do poder público para o uso comum da população pelo motivo de ser uma área de preservação ambiental permanente, porém, o que está sendo discutido é a priorização da moradia não apenas sobre o detrimento dos equipamentos públicos, mas como também sobre o direito e o dever de proteção do meio ambiente, em especial as áreas de preservação permanente.

Por tratar de Área de Preservação Permanente o parecer foi concluído e não remetido os autos órgão competente sendo a Secretaria do Meio ambiente. Por tanto, como a discussão é realizada referente a doação do lote, e não a viabilidade da Reurb, contudo o nobre Presidente da Comissão, Relator deste parecer, solicitou todas as informações perante o ofício 11/2023, no qual o poder executivo respondeu informando que o despacho estava em anexo, porém esse despacho não foi juntado.

Por este motivo, foi elaborado o ofício 23/2023 solicitando parecer técnico ambiental, porém o secretário de governo respondeu com as legislações competentes e com o número e código do processo administrativo, essa última informação já constava nos autos. Deste modo elaborado e deliberado em plenário o requerimento 33/2023. O requerimento foi respondido pelo ofício 1.756/2023, oferecendo explicações essenciais. Apesar disso, sem o parecer técnico. (Os documentos estão apensados ao processo legislativo nº 35.912/2023.)

Com a falta de resposta, e resposta controvertida em relação aos ofícios solicitados, foi encaminhado o mesmo ofício 23/2023 diretamente e fisicamente na Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Em parecer técnico ambiental, a secretaria municipal do meio ambiente declarou a seguinte informação (resposta anexada ao processo legislativo/ Processo do parecer técnico ambiental 99829/2023):

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

a) O imóvel de Indicação Fiscal 01.04.00.163.0476 encontra-se integralmente inserido em Área de Preservação Permanente, conforme disposto no artigo 4º da Lei Federal 12.651/2012;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 11:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c7c04c0f076.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 31/07/2023 11:08

> **b)** O imóvel de Indicação Fiscal 01.04.00.163.0036 encontra-se parcialmente inserido em Área de Preservação Permanente, conforme disposto no artigo 4º da Lei Federal 12.651/2012;
> **c)** O entorno dos imóveis de interesse nesta manifestação é atendido por rede coletora de esgoto

Destaca-se que em despacho que os lotes encontram se parcialmente atingidos por APP, contudo conforme parecer técnico ambiental, que uma das matrículas encontra-se na sua totalidade atingida por APP, e outra matricula atingida na sua parcialidade. Há uma divergência nos autos, por esse motivo a importância do parecer técnico ambiental em processos que envolvam matérias ambientais.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo Administrativo n° 33.598/2022 e processo legislativo 35.912/2023, daremos sequência na análise nas normas e assuntos pertinentes ao direito ambiental para a aprovação da propositura.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – DA ANÁLISE SOBRE O DIREITO AMBIENTAL

A Constituição Federal no 225, §1º, inciso III, prevê que cabe ao poder público assegurar o direito ao meio ambiente de todos, bem como além disso que cabe a todas as unidades da federação definir as áreas que deverão serem protegidas, bem como qualquer alteração deverá ser permitida em lei. Deste modo, verifica-se que o assunto dessa proposição é um dos espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, que é as áreas de preservação permanente, protegida constitucionalmente.

> "**Art. 225** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
>
> **§ 1º** Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
>
> **III –** definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;"

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 11:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c7c04c0f076.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 31/07/2023 11:08

Com a análise ao projeto de lei, conforme apresentado anteriormente, verificamos que o lote a ser doado pela presente propositura é de Área de Preservação Permanente. Desta forma a que dispõe sobre tal assunto é a Lei Federal 12.651/2012, atual Código Florestal que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, entende como Área de preservação Permanente o contido no art. 3º, inciso II:

> "**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
>
> **II –** Área de Preservação Permanente – APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;"

Prosseguindo a leitura ao Código Florestal Brasileiro, esse continua com o conceito de Área de Preservação Permanente, assim como, a largura mínima que deve ser respeitado nesses casos (art. 4º da Lei 12.651/2012).

> "**Art. 4º** Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:
>
> **I –** as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:
>
> **a)** 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
>
> **b)** 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
>
> **c)** 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
>
> **d)** 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
>
> **e)** 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;"

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Deste modo, o objeto de doação dessa proposição, conforme informado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, por meio de parecer técnico ambiental, o qual concluiu que "O imóvel de Indicação Fiscal 01.04.00.163.0476 encontra-se integralmente inserido em Área de Preservação Permanente, conforme disposto no artigo 4º da Lei Federal 12.651/2012 e o imóvel de Indicação Fiscal 01.04.00.163.0036 encontra-se

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 11:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c7c04c0f076.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 31/07/2023 11:08

parcialmente inserido em Área de Preservação Permanente, conforme disposto no artigo 4º da Lei Federal 12.651/2012". Como nota-se as áreas estão habitadas de maneira irregular, contrariando a legislação vigente, visto que já tem construção no local.

Por esse motivo, entendemos que o Poder Executivo por meio desse projeto de lei está buscando a solução para tal irregularidade no município.

Desta forma, analisando o Código Florestal no art. 7º, § 1º que impõe que a vegetação da APP seja mantida pelo proprietário. No art. 8º da referida Lei Federal, dispõe que somente será possível a intervenção de vegetação da APP, em casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental.

> "**Art. 7º** A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.
>
> **§ 1º** Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei.
>
> **Art. 8º** A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei."

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

O interesse público é matéria conceituada pelo código florestal atual, Lei Federal 12.651/2012, previsto no art. 3º da referida lei.

> "**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
>
> (…)
>
> **IX –** interesse social:
>
> (…)
>
> **d)** a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009"

Deste modo, a Regularização Fundiária é considerada matéria de interesse social, em áreas urbanas consolidadas. Desta forma, o lote em questão, conforme matrícula 18.772 e 24.356, trata-se de lote em área urbana. Outro ponto importante é o art. 8º do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 11:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c7c04c0f076.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.699.969-53) EM 31/07/2023 11:08

Código Florestal permite a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em APP, nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental.

Por outro lado, a Comissão se atentou também referente ao que se dispõe no art. 8º, § 1º, em que relata a proibição da supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, a qual só poderá ser autorizadas em caso de utilidade pública.

> "**Art. 8º** A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.
>
> **§ 1º** A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública."

Como analisado a presente propositura não trata-se de uma utilidade pública, conforme segue:

> "**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
>
> (…)
>
> **VIII –** utilidade pública: (Vide ADIN Nº 4.903)
>
> **a)** as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
>
> **b)** as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbanos aprovados pelos Municípios, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;
>
> **c)** atividades e obras de defesa civil;
>
> **d)** atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais referidas no inciso II deste artigo;
>
> **e)** outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal;

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Continuando com a análise ao direito ambiental, o Código Florestal no art. 64 e 65, aborda que a Reurb só será aprovada conforme lei específica de Regularização Fundiária urbana, que trata a lei. 13.465/2017, a qual também faz menção a esses artigos para a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 11:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c7c04c0f076.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 31/07/2023 11:08

aprovação. Também aborda os projetos que se trata especificamente de interesse social, conforme visto, a Reurb é um interesse social.

"Art. 64 Na Reurb-S dos núcleos urbanos informais que ocupam Áreas de Preservação Permanente, a regularização fundiária será admitida por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária, na forma da lei específica de regularização fundiária urbana.

§ 1º O projeto de regularização fundiária de interesse social deverá incluir estudo técnico que demonstre a melhoria das condições ambientais em relação à situação anterior com a adoção das medidas nele preconizadas.

§ 2º O estudo técnico mencionado no § 1º deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
I – caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada;
II – especificação dos sistemas de saneamento básico;
III – proposição de intervenções para a prevenção e o controle de riscos geotécnicos e de inundações;
IV – recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;
V – comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos, a não ocupação das áreas de risco e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso;
VI – comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta; e
VII – garantia de acesso público às praias e aos corpos d'água."

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 65** Na Reurb-E dos núcleos urbanos informais que ocupam Áreas de Preservação Permanente não identificadas como áreas de risco, a regularização fundiária será admitida por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária, na forma da lei específica de regularização fundiária urbana.

§ 1º O processo de regularização fundiária de interesse específico deverá incluir estudo técnico que demonstre a melhoria das condições ambientais em relação à situação anterior e ser instruído com os seguintes elementos:
I – a caracterização físico-ambiental, social, cultural e econômica da área;
II – a identificação dos recursos ambientais, dos passivos e fragilidades ambientais e das restrições e potencialidades da área;
III – a especificação e a avaliação dos sistemas de infraestrutura urbana e de saneamento básicos implantados, outros serviços e equipamentos públicos;
IV – a identificação das unidades de conservação e das áreas de proteção de mananciais na área de influência direta da ocupação, sejam elas águas superficiais ou subterrâneas;
V – a especificação da ocupação consolidada existente na área;
VI – a identificação das áreas consideradas de risco de inundações e de movimentos de massa rochosa, tais como deslizamento, queda e rolamento de blocos, corrida de lama e outras definidas como de risco geotécnico;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 31/07/2023 11:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c7c04c0f076.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 31/07/2023 11:08

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

VII – a indicação das faixas ou áreas em que devem ser resguardadas as características típicas da Área de Preservação Permanente com a devida proposta de recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;
VIII – a avaliação dos riscos ambientais;
IX – a comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental e de habitabilidade dos moradores a partir da regularização; e
X – a demonstração de garantia de acesso livre e gratuito pela população às praias e aos corpos d'água, quando couber.
§ 2º Para fins da regularização ambiental prevista no caput, ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, será mantida faixa não edificável com largura mínima de 15 (quinze) metros de cada lado.
§ 3º Em áreas urbanas tombadas como patrimônio histórico e cultural, a faixa não edificável de que trata o § 2º poderá ser redefinida de maneira a atender aos parâmetros do ato do tombamento."

Ressaltamos que em nenhum documento, informa que essas APP, são de áreas de risco, deste modo, não infringe o art. 65 do Código Florestal, como também não consta no parecer técnico ambiental que a área em questão é de vegetação nativa protetora de nascentes, não infringindo o art.8º, §1º do Código.

Conforme abordado pelo Secretário do Meio ambiente, em relação ao estudo técnico ambiental, previsto no art. 64, manifestou-se em resposta ao ofício 31/2023 referente a outro projeto de lei com o mesmo teor em relação a matéria 2567/2023 no qual declarou: "o estudo técnico deverá ser submetido para a análise desta SMMA, não cabe a esse órgão ambiental a sua elaboração sob pena de vir a ser viciado". Deste modo, a comissão faz constar em outros processos com a mesma matéria, tais informação, para o conhecimento dos vereadores em que o estudo da Reurb não cabe a SMMA realizar, com risco desse vir a ser viciado.

Em relação ao previsto no art. 64, § 2º, da Lei 12.651/2012, o Secretário Ambiental informou que "entorno dos imóveis de interesse nesta manifestação é atendido por rede coletora de esgoto"

No que se refere a Lei 13.465 de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal e institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, em seu art. 11, evidência que em casos de núcleo urbano informal, em APP, se torna obrigatória observar os art. 64 e 65 do Código Florestal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 31/07/2023 11:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c7c04c0f076.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.699.969-53) EM 31/07/2023 11:08

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> "**Art. 11** Para fins desta Lei, consideram-se:
>
> (…)
>
> **§ 2º** Constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, **em área de preservação permanente** ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Municípios, a Reurb observará, também, o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, hipótese na qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos, no âmbito da Reurb, que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso."
> (grifo nosso)

Analisando a Lei 4.132 de 10 de setembro de 1962, que define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação, a legislação demonstra que a desapropriação tem por objetivo a justa distribuição de propriedade para o bem social, assim como, a lei considera Interesse social a construção de casas populares, assunto destrinchado nesse projeto de lei que está sendo analisados.

> "**Art. 1º** A desapropriação por interesse social será decretada para promover a justa distribuição da propriedade ou condicionar o seu uso ao bem-estar social, na forma do art. 147 da Constituição Federal."
>
> "**Art. 2º** Considera-se de interesse social:
>
> (…)
>
> **V –** a construção de casa populares;"

Conforme a lei 4.132/1962, no art. 15, também é citado que caberá a Reurb em caso de desapropriação por interesse social:

> "**Art. 15** Poderão ser empregados, no âmbito da Reurb, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, os seguintes institutos jurídicos
>
> **VI –** a desapropriação por interesse social, nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962;"

Do mesmo modo, entendemos que ocorre o enquadramento ao art. 8º do atual código florestal, visto que conforme abordado neste parecer, a Cohab é uma pessoa jurídica de direito público de caráter social, que presta serviços de interesse social.

Subentendemos que em casos posteriores a doação forem infringidos o art. 7º o futuro proprietário será compelido e será obrigado a promover sua recomposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 11:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c7c04c0f076.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 31/07/2023 11:08

Novamente a Comissão subentende que se ocorrerem os loteamentos na área, esse ocorrerá de maneira que obedecerão aos artigos 4º e 7º do Código Florestal, e que se ocorrer a desobediência do art. 7º do código florestal, o proprietário futuro responderá por seus atos e sofrerá a sanção que lhe couber. E de mesmo modo, subentende-se que conforme demonstrado pela citação anterior, as áreas serão analisadas, durante e depois os trâmites pelos órgãos competentes, e se ocorrerem desobediências nas doações ou nas obras de edificações, ou até mesmo posteriormente a esses atos, não cumprirem com o que tange a Lei Federal, as áreas não serão integradas e as obras não serão realizadas.

Desse jeito, entende-se que a legislação competente para tal matéria desse projeto de lei, é de interesse social a regularização fundiária em áreas urbanas ocupados pela população de baixa renda, demonstrando assim que, as áreas a serem doadas para a COHAB estão de acordo com o permissivo do art. 8º, da maneira levantada pelo procurador-geral.

Contudo conforme respostas de requerimento nº 33, ao qual existem algumas dúvidas dos Edis, pois trata de dois direitos fundamentais constitucionais em conflito, os quais são o direito a moradia e o direito ao meio ambiente equilibrado, foi esclarecido da seguinte maneira:

> "A transferência do imóvel para COHAB por si só não autoriza a regularização fundiária do lote.
>
> Depois de concluída a transferência do lote, a COHAB poderá promover um processo de REURB ou regularização individual, que tramitarão pela prefeitura para autorização dos órgãos como a SMMA e SMUR e afins.
>
> É durante a fase da regularização fundiária que os estudos solicitados pelo nobre edil serão realizados.
>
> Nos processos mencionados nos requerimentos por Vossa Excelência, não se está discutindo a viabilidade da regularização fundiária, mas tão somente a transferência do lote para COHAB.
>
> Conforme foi explicado pelo Presidente da COHAB Sr. Jose Neto durante a reunião na Câmara, a Companhia só poderá contratar os estudos necessários para implantação da REURB, apenas quando o lote pertencerem ao patrimônio da entidade.
>
> Portanto, durante o processo de transferência dos lotes para COHAB não serão realizando os estudos técnicos ambientais, pois estes serão realizados durante a implantação da REURB.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 11:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c7c04c0f076.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 31/07/2023 11:08

A simples constatação de que imóvel está inserido ou não em APP pode ser observado pela imagem do imóvel extraída da base de dados do município (anexas ao processo), conforme pareceres da SMPL, não sendo necessário nesse momento do processo a contratação do estudo ambiental.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Futuramente, durante o processo de REURB com a contratação dos estudos técnicos ambientais competentes, a SMMA avaliará como um todo o processo de regularização e fará a conclusão da possibilidade da implantação da REURB.

Não obstante a autorização ambiental, os projetos de REURB também passarão pela SMUR para avaliação das condições urbanísticas necessárias.

Ressaltamos que os ocupantes dos lotes doados para COHAB não receberão a propriedade do imóvel a título gratuito, mas será viabilizado através de um contrato de compra e venda pelo valor fixado pela comissão de avaliação da SMUR, ou seja, o ocupante terá a preferência em comprar o lote da COHAB pelo valor da avaliação, com condições específicas oferecidas pela companhia."

Dessa forma, conforme relatado pelo Geraldo Pereira Carvalho, esses estudos serão realizados após a doação do lote, que a COHAB poderá promover o processo da reurb, porém será analisado pela Prefeitura e pelas Secretárias competentes, por exemplo a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, órgão competente para proteger e averiguar em proteção a área de preservação permanente, bem como analisar a viabilidade pelo estudo da reurb.

Entende-se que no caso da doação e posteriormente o processo de Reurb promovida pela COHAB à prefeitura do município, será realizado estudo e em casos de autorização a Cohab observará toda a legislação vigente, e que os órgão competentes para a autorização realizarão as medidas necessárias cabíveis. E posteriormente a COHAB cumprirá com todas as regulamentações, bem como ocorrerá a recomposição da área delimitada, conforme lei e perante o órgão da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Em outro obstante, também foi esclarecido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente:

"1. Não encontramos óbices ambientais para regularização da fração do imóvel de Indicação Fiscal 01.04.00.163.0036 não afetada por APP, devendo todas as habitações que eventualmente ainda contem com sistema alternativo de tratamento e disposição de efluentes domésticos serem interligadas à rede de coleta pública de esgoto;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 11:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c7c04c0f076.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 31/07/2023 11:08

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> 2. Quanto à hipótese de regularização fundiária do imóvel de Indicação Fiscal 01.04.00.163.0476, assim como da fração do imóvel de Indicação Fiscal 01.04.00.163.0036 afetada por APP, a legislação ambiental vigente considera a possibilidade de se regularizar por meio de Reurb, conforme dispõe o artigo 64 da Lei 12651/2012 (Novo Código Florestal). Nesta hipótese, de realização de Reurb-S, a regularização da fração do imóvel ocupada por APP deverá ser precedida de estudo técnico que, de acordo com o disposto no §2º do mesmo artigo 64 acima indicado, deverá demonstrar a melhoria das condições ambientais em relação à anterior ”

Assim como, a SMMA, encaminhou mapa de caracterização ambiental dos lotes, demonstrando o atingimento por APP (em anexo ao processo legislativo).

Deste modo, a secretaria competente após estudar os lotes objetos de doação, declarou que não há óbice na doação conforme legislação federal.

Denota-se que estamos falando de dois direitos fundamentais a pessoa, o direito a moradia e o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Por este motivo em pesquisas jurídicas para dar tal parecer, é muito importante citar o artigo com o tema a incongruência do exercício do direito à moradia em área de preservação permanente (APP): análise a partir da retirada de moradores da margem do Rio da Prata em São José de Ribamar escrito por José Wilson Ferreira Pavão**,** Disponível em: https://jus.com.br/artigos/35971/a-incongruencia-do-exercicio-do-direito-a-moradia-em-area-de-preservacao-permanente-app-analise-a-partir-da-retirada-de-moradores-da-margem-do-rio-da-prata-em-sao-jose-de-ribamar. Acesso em: 28 Abril. 2023.

Em questão ao direito a moradia este está previsto no art. 6º, da Carta Magna, porém quando falamos de direito a moradia, José Wilson tem a conclusão por parte de doutrinadores, que não basta apenas ter um teto para morar, mas sim os direitos fundamentais como a vida, a segurança e a saúde. Ele traz o estudo em que demonstra que a construção em locais de áreas de preservação permanente não são áreas seguras e também não traz moradia responsável visto que essas áreas são de grande umidade. (PAVÃO, 2015)

> “**Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Por este motivo entende-se que a COHAB fará estudos necessários para ver se tem cabimento para construir moradias seguras e que não afetem o meio ambiente, o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 11:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c7c04c0f076.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 31/07/2023 11:08

qual já está afetado, e a intenção é que essas áreas venham a ter mais proteção com o Programa da COHAB realizando A regularização fundiária, do que neste momento.

A comissão de Justiça e Redação tomou as cautelas necessárias, realizando oficios, solicitando informações para a regular tramitação do referido projeto de lei. E é favorável pelo entendimento acima exposto, prevalecendo o interesse social e protegendo o meio ambiente e cumprindo com a permissão expressa no Código Florestal Brasileiro.

Informamos que para a relatoria desse parecer, analisamos todas as leis, e solicitamos informações necessárias, visto que é de competência da Comissão de Justiça e Redação em virtude que comissões que relatam sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições de uma norma, são uma exceção ao nosso ordenamento jurídico, pois fazem o controle de constitucionalidade preventivo.

Em casos de dúvidas, cabe a comissão de saúde e meio ambiente solicitar, visto que demais situações e matérias ambientais técnicas não é de competência da comissão de justiça e redação, conforme art. 52 do Regimento Interno.

Assim tratando e sabendo dessa responsabilidade, o relator estudou e demonstrou que há um conflito entre o direito a moradia e ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo direitos constitucionais fundamentais, porém, embora esse conflito o Código Florestal traz a previsão de regularização fundiária e permite nos casos de área de preservação permanente, por tratar-se de interesse social, por esse motivo a Comissão de Justiça e Redação é favorável pelo prosseguimento de tal propositura.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa, e ao processo Administrativo, n° 33.598/2022, a documentação esta presente, como também no processo legislativo nº 35912/2023, somos favoráveis ao projeto de Lei 2537/2022.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis e da cumprimento ao art. 76, §2° da Lei Federal n° 14.133/2021. Deste modo a Comissão de Justiça e Redação, em obediência com o que lhe cabe, para a elaboração de redação final, bem como para o cumprimento da análise sobre a constituição e hierarquia de leis, submeterá a Câmara Municipal de Araucária a proposição da emenda aditiva, adicionando o parágrafo único ao art. 3º da referida lei em análise, trazendo a previsão de reversão automática ao domínio do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 31/07/2023 11:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c7c04c0f076.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.699.969-53) EM 31/07/2023 11:08

Município, quando for modificada a destinação dos lotes doado, dando segurança legislativa, visto que em caso de não cumprimento aos dispositivos que relatam sobre o direito ao meio ambiente, e a moradia, esses imóveis serão revertidos ao domínio do município. A emenda será anexada no processo legislativo.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2537/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de julho de 2023.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
31/07/2023 11:07:25
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator

Comissão de Justiça e Redação – CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 11:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c7c04c0f076.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 31/07/2023 11:08

PARECER N° 47/2023 – COSP

Relator: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o **Projeto de Lei n° 2537/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que *"Transfere imóveis, matrículas 18.772 e 24.356 para a companhia municipal de habitação de Araucária, mediante doação.*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/08/2023 16:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64d3eaad06791
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 09/08/2023 16:37

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2537/2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir os imóveis registrados sob as matrículas nºs 18.772 e 24.356 para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB, mediante doação.

Informa o Senhor Prefeito que: *"Tratam-se de áreas ocupadas irregularmente há mais de 20 anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento manifestou não possuir interesse nos lotes de terrenos.*

Com a transferência, a COHAB – Araucária contratará as famílias que residem nos imóveis, oportunizando que tenham a propriedade assegurada. Já a cobrança pelas moradias possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política de Habitacional do Município, para regularização fundiária ou implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional".

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de Projetos de Lei com matérias referentes **aos aspectos de planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município,** conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete:

IV – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município."

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Obras e Serviços Públicos, o processamento do presente projeto.

A presente propositura em análise objetiva transferir, por doação, dois imóveis com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB a fim de implementar a Política de Habitacional do Município, para regularização fundiária/implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia.

De acordo com o Secretário de Políticas Públicas, no terreno em questão foram construídas residências unifamiliares de difícil reintegração de posse por parte desta municipalidade. Diante disso, foi elaborado um plano de trabalho para regularização dos lotes, que consiste em doar o imóvel ocupado para COHAB que, por sua vez, entrará em contato com a família residente a fim de oferecer a oportunidade de regularização.

Seguindo o trâmite processual, o Secretário de Planejamento também se manifestou no Processo Administrativo nº 33598/2022, seq. 13, demonstrando que as áreas objeto de doação não serão para uso de equipamentos públicos e que o município não tem interesse no referido lote em questão:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/08/2023 16:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64d3eaad06791
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 09/08/2023 16:37

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"conclui-se que em função do atingimento de área de preservação permanente não é possível a implantação de equipamentos públicos comunitários e desta forma não temos interesse público nas áreas em questão".

Houve autorização do Sr. Prefeito, bem como a devida justificativa de interesse público por parte do Chefe do Executivo no seq. 16.

Ato contínuo, a PGM em seu parecer entendeu pela possibilidade de transferência do imóvel desde que: a SMUR, por meio da Comissão Municipal de Avaliação, realize avaliação prévia dos imóveis; após elaborada a minuta do projeto de lei, seja remetido para autorização legislativa.

Após, o Processo foi encaminhado para a SMMA a fim de verificar a viabilidade de regularização das áreas remanescentes não atingidas por Área de Preservação Permanente.

Então, o Secretário de Meio Ambiente, por meio do Ofício nº 3915/2023, anexado ao Processo Legislativo nº 35912/2023 explica: *"1. Não encontramos óbices ambientais para regularização da fração do imóvel de Indicação Fiscal 01.04.00.163.0036 não afetada por APP, devendo todas as habitações que eventualmente ainda contem com sistema alternativo de tratamento e disposição de efluentes domésticos serem interligadas à rede de coleta pública de esgoto; 2. Quanto à hipótese de regularização fundiária do imóvel de Indicação Fiscal 01.04.00.163.0476, assim como da fração do imóvel de Indicação Fiscal 01.04.00.163.0036 afetada por APP, a legislação ambiental vigente considera a possibilidade de se regularizar por meio de Reurb, conforme dispõe o artigo 64 da Lei 12651/2012 (Novo Código Florestal). Nesta hipótese, de realização de Reurb-S, a regularização da fração do imóvel ocupada por APP deverá ser precedida de estudo técnico que, de acordo com o disposto no §2º do mesmo artigo 64 acima indicado".*

Por fim, o Parecer do Jurídico nº 38/2023 desta Casa de Leis concluiu "*PELA REGULAR TRAMITAÇÃO REGIMENTAL".*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/08/2023 16:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64d3eaed06791
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 09/08/2023 16:37

Logo, entendemos que através da concretização da regularização (que é considerada matéria de interesse social), será possível aumentar a disponibilidade de serviços públicos, para que os imóveis sejam revertidos em novas políticas habitacionais para nossa Cidade.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **somos favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado, visto que o processo seguiu seu trâmite regular e encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta Comissão.

III – VOTO

Diante o exposto, no que compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2537/2023.

Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente por:
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
004.091.719-30
09/08/2023 16:37:06
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Vereador Relator – COSP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/08/2023 16:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64d3eaed06791
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 09/08/2023 16:37

PARECER Nº 48/2023

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o projeto de lei n° 2537/2022, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que "Transfere imóveis, matricula 16.854 para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2023 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ff6a8413d69
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 11/09/2023 16:29

I - RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina projeto de lei nº 2537/2022 de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que "Transfere imóveis matricula 16.854, na a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica.

Justifica e informa o Senhor Prefeito que trata-se de área ocupada irregularmente há mais de 10 anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos comunitários, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento Manifestou não possuir interesse no lote do terreno.

II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> ***Art. 52°** Compete*
> *(…)*
> ***VI** - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> ***Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> ***§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> ***b)** do Prefeito;*

Cumpre destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 225, VII, prevê que cabe a população e ao poder público preservar e proteger os animais, *in verbis:*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2023 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ff6a8413d69
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 11/09/2023 16:29

Portanto, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº2537/2022. Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 11 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER
094.695.659-67
11/09/2023 16:28:59
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vagner José Chefer
Vereador Relator - CSMA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2023 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ff6a8413d69
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 11/09/2023 16:29

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2537/2022

O Vereador Pedro Ferreira de Lima infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

> Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 2537/2022, que "Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica".

Art. 1° Adiciona-se o parágrafo único ao art. 3º do referido projeto de lei, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 3° Os imóveis aludidos nesta Lei serão utilizados pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei n° 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis n°s 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.
>
> Parágrafo único. Os lotes doados reverterão automaticamente ao domínio do Município se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação"

JUSTIFICATIVA

A presente proposição vem com objetivo de dar cumprimento ao art. 76, §2° da Lei Federal n° 14.133/2021.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de julho de 2023.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
31/07/2023 11:05:03
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Pedro Ferreira De Lima
Vereador relator da CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 31/07/2023 11:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c7bf9ab876f
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 31/07/2023 11:05

PROJETO DE LEI N° 2.537, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal n° 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais n°s 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, os lotes de terrenos urbanos, pertencentes ao patrimônio do Município de Araucária, que abaixo se especifica:

I – lote de terreno urbano com a área de 1.423,55m2 (hum mil quatrocentos e vinte e três metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), da quadra "J", da Planta JARDIM REBECCA, desta Cidade, confrontando-se: pela frente em 36,30 metros com a Rua Dálias, pelo lado direito em 31,00 metros com o lote 01, pelo lado esquerdo em 8,50 metros com o lote 14, e finalmente pelos fundos em 52,00 metros com os lotes 10, 11, 12 e 13, contendo uma faixa não edificável a 15,00 metros de margem do córrego, conforme matrícula n° 18.772 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

II – lote de terreno urbano de forma triangular sob o m° 01 (hum) da Quadra 11 (onze) da Planta JARDIM DO BOSQUE II, com a área de 997,95m2 (novecentos e noventa e sete metros e noventa e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 27,00 metros para a Rua Narcisos; pelo lado esquerdo em 59,70 metros para a Rua das Dálias; e finalmente pelos fundos em 66,00 metros para um córrego e loteamento Jardim Rebeca, conforme matrícula n° 24.356 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar os lotes de terrenos urbanos transferidos, na eventualidade de estarem sujeitos a destinação específica.

Art. 3º Os imóveis aludidos nesta Lei serão utilizados pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 22 de dezembro de 2022.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 33598/2022

PARECER N° 205/2023 – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o **Projeto de Lei n° 2609/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que "Transfere imóvel para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica".

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 21/08/2023 10:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e366dad79ef
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 21/08/2023 10:59

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 2609/2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que transfere imóvel para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica.

Justifica o Senhor Prefeito, que: "Tratam-se de áreas ocupadas irregularmente há mais de quinze anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento manifestou não possuir interesse nos lotes de terrenos. Com a transferência, a COHAB – Araucária contratará as famílias que residem nos imóveis, oportunizando que tenham a propriedade assegurada. Já a cobrança pelas moradias possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política de Habitacional do Município, para regularização fundiária ou implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional".

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;"

Assim como, compete ao Prefeito nos termos do art. 56, XV da Lei Orgânica do Município legislar sobre o assunto da propositura em análise.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 21/08/2023 10:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e366dad79ef
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (833.689.969-53) EM 21/08/2023 10:59

"Art. 56 Ao Prefeito compete:

XV – alienar bens imóveis, mediante prévia e expressa autorização da Câmara."

Entretanto, a norma que rege sobre a regularização fundiária urbana (Reurb) é a Lei Federal nº 13.465/2017, art. 9º, 10 e 11, e seus incisos seguintes. A propositura está em conformidade com os procedimentos e requisitos estabelecidos.

"**Art. 9º** Ficam instituídas no território nacional, normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.
§ 1º Os poderes públicos formularão e desenvolverão no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

§ 2º A Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma desta Lei, até 22 de dezembro de 2016."

"**Art. 10.** Constituem objetivos da Reurb, a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios:
I – identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;
II – criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;
III – ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;
IV – promover a integração social e a geração de emprego e renda;
V – estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;
VI – garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;
VII – garantir a efetivação da função social da propriedade;
VIII – ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 21/08/2023 10:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e366dad79ef
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (833.689.969-53) EM 21/08/2023 10:59

IX – concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;
X – prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;
XI – conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;
XII – franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária."

"**Art. 11**. Para fins desta Lei, consideram-se:
I – núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;
II – núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;
III – núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;"
(*grifamos*)

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da mesma maneira, o projeto de lei cumpre com a competência de legislar sobre a matéria, exigida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 5º, inciso XIII e art. 10 inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

"**Art. 5º** Compete ao Município:
[…]
XIII – dispor sobre a alienação, administração e utilização de seus bens;"

"**Art. 10** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
[…]
VI – a alienação ou permuta de bens imóveis e a concessão de direito real de uso;"

A lei de licitações nº 8.666/1993 dispensa a licitação nos casos de alienação de bens da administração pública para empresas públicas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 21/08/2023 10:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e366dad79ef
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 21/08/2023 10:59

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

(…)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i

A lei de licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) art. 76, bem como a Lei orgânica do Município no art. 82, afasta a necessidade da realização das licitações:

"**Art. 76.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas**:**

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de**:**
(…)
b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;
(…)
f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;"

"**Art. 82 –** A alienação de bem público municipal, móvel ou imóvel, poderá ser feita mediante justificada demonstração de interesse público e avaliação prévia, observado, para cada caso, as normas gerais de licitação previstas em legislação federal, inclusive, se for o caso, quanto à hipótese de dispensa desse procedimento.

§ 1º A alienação de bem imóvel dependerá de autorização legislativa.

§ 2º O Município, preferencialmente à alienação de bem imóvel, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e observação de normas licitatórias, inclusive, quando for o caso, para dispensa desse procedimento.
(…)
§ 4º O bem imóvel do Município não pode ser objeto de doação, salvo quando houver autorização legislativa, **se o beneficiário for pessoa**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 21/08/2023 10:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e366dad79ef
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 21/08/2023 10:59

> **jurídica de direito público interno ou quando se destinar ao assentamento de caráter social.**
> *(grifamos)*

Em observação a Lei orgânica do Municipal de Araucária, art. 82, § 4º, traz requisitos para o bem imóvel ser objeto de doação, no qual ocorrerá apenas se estiver nas hipóteses em que: "o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno ou quando se destinar ao assentamento de caráter social.", desta forma, o projeto de lei está de acordo com a L.O.M.A, visto que a lei municipal nº 1.559/2005 institui a COHAB, (beneficiário da doação) como uma empresa pública com sede e foro no Município de Araucária, vinculada ao Poder Executivo Municipal, por conseguinte, o projeto de lei também dá cumprimento ao art. 76, inciso I, alínea b, da nova lei de licitações (Lei 14.133/2021).

Estatui o art. 14 da lei complementar 20/2021, que as áreas institucionais apenas poderão ser desafetadas para loteamento se for demonstrado que não haverá necessidade desta área ser utilizada para uso de equipamentos comunitários do município. Deste modo a lei estabelece que a demonstração se dá por parecer técnico pelo gestor municipal de planejamento.

> **"Art. 14.** As áreas institucionais somente poderão ser desafetadas e tornarem-se disponíveis após a implantação do loteamento e demonstrado que não há necessidade de utilização pelo Município para equipamentos comunitários por meio de parecer técnico emitido pelo órgão gestor municipal de planejamento.
> **§ 1º** As áreas institucionais deverão ser mantidas e preservadas pelo órgão público municipal responsável pelo sistema de patrimônio do Município.
>
> **§ 2º** Entende-se por implantação do loteamento a realização de todas as obras e serviços exigidos na presente Lei, seguida da emissão do respectivo Certificado de Conclusão de Loteamento.
>
> **§ 3º** Entende-se por áreas institucionais disponíveis aquelas que após emissão de parecer técnico pelo órgão gestor municipal de planejamento, estejam aptas para alienação nos termos do art. 17 da Lei Federal Nº 8.666/1993."

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Contudo, o Secretário de Planejamento declarou por meio de despacho, cumprindo com o que estabelece a lei complementar 20/2021, demonstrando que a área objeto de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2023 10:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e366dad79ef
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 21/08/2023 10:59

doação não será utilizada para uso de equipamentos públicos e que o município não tem interesse no referido lote em questão:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"06 - Considerando que de acordo com o Código Florestal (Lei nº 12.651/12) as áreas de preservação permanente são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função de proteger os rios e reservatórios de assoreamentos, de evitar transformações negativas nos leitos, de garantir o abastecimento dos lençóis freáticos e a preservação da vida aquática, e são proibidas ocupações antrópicas inexiste interesse público no terreno"

Em mesmo despacho datado em 04 de abril de 2022, o Secretário de Planejamento, concluiu que "05-O imóvel encontra-se ocupado quase na totalidade por Área de Preservação Permanente".

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO

Dando início à análise sobre o processo administrativo nº 120171/2021, onde nele está presente o Parecer da Procuradoria-Geral do Município, datado em 27 de dezembro de 2022, o qual é relatado pela Secretaria Municipal de Politicas Públicas que elaborou um plano de trabalho para a regularização dos lotes irregulares transferindo-os para a COHAB para haver a regularização das áreas que se encontram habitadas de maneira irregular.

Perante a que foi demonstrando no parecer, área do terreno sob matrícula nº 32.840 em questões é de 2.084,85 m². Denota-se também que foi citado no presente parecer a justificativa do agente de habitação do departamento técnico da empresa pública o qual relata que "Os imóveis encontra-se ocupados de forma irregular e com a transferência à COHAB – ARAUCÁRIA será possível utilizar a REURB-s ou outro instrumento para promover a regularização fundiária."

Durante a análise sobre o processo administrativo, observamos que é feita a citação do Secretário Municipal de Planejamento sobre não ser possível a implantação de equipamentos públicos comunitários em razão das dimensões das áreas, e desta forma inexiste interesse público no terreno.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2023 10:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e366dad79ef
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 21/08/2023 10:59

Para culminar, na análise jurídica o parecer da Procuradoria demonstra o direito constitucional, previsto no art. 23, inciso IX, que estabelece o direito à moradia e a competência do município em promover programas de construção de moradias e melhorias das condições habitacionais e de saneamento básico.

Entretanto, com a matéria da propositura em análise, o Art. 23, inciso IX, se confrontam com o inciso VI do mesmo artigo constitucional, pois também tem a previsão de competência do município em proteger o meio ambiente em qualquer de suas formas. Vejamos:

> "**Art. 23.** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
>
> (…)
>
> **VI –** proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
>
> (…)
>
> **IX –** promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;".

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da mesma maneira, a Constituição Federal, prevê no artigo 225, que é direito de todos, o meio ambiente equilibrado, impondo ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo, bem como é competência do município de Araucária promover a preservação do meio ambiente (Art. 95, inciso III da LOMA), e continuando a Lei Orgânica prevê em seu art. 117, o direito da população Araucariense em ter o meio ambiente defendido e protegido pelo poder público. Conforme segue:

> "**Art. 225**. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."
>
> "**Art. 95** Para atingir esses objetivos, o Município promoverá em conjunto com a União e o Estado:
> **I –** condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;
>
> **II –** orientação quanto ao tamanho da prole;
>
> **III –** preservação do meio ambiente e controle da poluição ambiental;"

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2023 10:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e366dad79ef
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 21/08/2023 10:59

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 117** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é bem comum do povo e essencial a uma qualidade de vida sadia, impondo-se ao Município e à coletividade o dever de defender, preservar e garantir a proteção dos ecossistemas, bem como o uso racional dos recursos naturais."

Deste modo, está claro o Direito Federal e Municipal dos cidadãos sobre o meio ambiente, e a moradia.

Em parecer também foi citado a Lei Federal 6.766/79, que trata sobre o parcelamento do solo urbano, a qual no art. 17, áreas de uso comum não poderão ter sua destinação alterada. Também foi apresentado o entendimento do STF, priorizando a moradia em detrimento dos equipamentos públicos.

Contudo, com o estudo ao projeto de lei, temos em questão conforme demonstrado, que a matrícula de nº 32.840 a ser doada não tem interesse do poder público para o uso comum da população pelo motivo de ser uma área de preservação ambiental permanente, deste modo, oque está sendo discutido é a priorização da moradia sobre o direito e o dever de proteção da APP.

Sendo assim, o parecer da PGM foi concluído, sendo remetido os autos para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, órgão competente para manifestar-se sobre o assunto, portanto não fora anexado a manifestação no referido processo administrativo. Deste modo a Comissão de Justiça e Redação elaborou ofício sob nº 44/2023 postulando informações, bem como o estudo técnico ambiental.

Instada a se manifestar, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente informou que o imóvel a ser doado encontra-se inserido em Área de Preservação Permanente, nos termos em que é exposto na alínea "a" do Art. 4º da Lei Federal 12.651/2012. Em resposta também foi informado que na hipótese de futura análise para regularização da ocupação que atualmente atinge o imóvel, é considerado a possibilidade de se regularizar por meio de Reurb, conforme legislação ambiental vigente (Processo nº 120171/2021 apensado no processo legislativo nº 92720/2023).

Cabe ressaltar que em reunião datada em 27/02/2023 às 14h na presidência desta casa de leis, foi relatado pelo Presidente da COHAB que o levantamento realizado pela secretaria é para compor o projeto de lei e demonstrar a possibilidade da doação do terreno para Cohab, e que a doação é necessária para que o terreno seja regularizado, e após a doação, não são todos os terrenos doados que serão edificados, bem como a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2023 10:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e366dad79ef
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 21/08/2023 10:59

regularização se for indeferida é uma maneira de ser realizado a retirada das pessoas que ali residem.

Contudo, durante o processo de doação do lote sob matrícula 32.840 para COHAB não serão realizados os estudos técnicos da REURB, pois estes serão realizados posterior a doação do lote, para estudo de eventual regularização, e autorização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, conforme já relatado em reunião pela Secretaria de Políticas Públicas.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
II – DA ANÁLISE SOBRE O DIREITO AMBIENTAL

A Constituição Federal no 225, §1º, inciso III, prevê que cabe ao poder público assegurar o direito ao meio ambiente de todos, bem como além disso que cabe a todas as unidades da federação definir as áreas que deverão serem protegidas, bem como qualquer alteração deverá ser permitida em lei. Deste modo, verifica-se que espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, estamos falando de um deles, que é as áreas de preservação permanente, protegida constitucionalmente.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> "**Art. 225** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
>
> **§ 1º** Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
>
> **III –** definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;"

Com a análise ao projeto de lei, conforme apresentado anteriormente, verificamos que o lote a ser doado pela presente propositura é de Área de Preservação Permanente. Desta forma a que dispõe sobre tal assunto é a Lei Federal 12.651/2012, atual Código Florestal que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, entende como Área de preservação Permanente o contido no art. 3º, inciso II:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2023 10:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e366dad79ef
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 21/08/2023 10:59

"**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

II – Área de Preservação Permanente – APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;"

Prosseguindo a leitura ao Código Florestal Brasileiro, esse continua com o conceito de Área de Preservação Permanente, assim como, a largura mínima que deve ser respeitado nesses casos (art. 4º da Lei 12.651/2012).

"**Art. 4º** Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I – as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;

e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;"

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 21/08/2023 10:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e360ad79ef
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 21/08/2023 10:59

Deste modo, o objeto de doação dessa proposição, conforme informado pelo Secretário de Planejamento por meio de despacho, a área está habitada de maneira irregular, contrariando a legislação vigente, visto que já tem construção no local.

Por esse motivo, entendemos que o Poder Executivo por meio desse projeto de lei está buscando a solução para tal irregularidade no município.

Desta forma, analisando o Código Florestal no art. 7º, § 1º que impõe que a vegetação da APP seja mantida pelo proprietário. No art. 8º da referida Lei Federal, dispõe que somente será possível a intervenção de vegetação da APP, em casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental.

> "**Art. 7º** A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.
>
> **§ 1º** Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei.
>
> **Art. 8º** A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei."

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

O interesse público é matéria conceituada pelo código florestal atual, Lei Federal 12.651/2012, previsto no art. 3º da referida lei.

> "**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
>
> (…)
>
> **IX –** interesse social:
>
> (…)
>
> **d)** a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009"

Deste modo, a Regularização Fundiária é considerada matéria de interesse social, em áreas urbanas consolidadas. Desta forma, o lote em questão, conforme matrícula de nº 32.840, trata-se de lote em área urbana. Outro ponto importante é o art. 8º do Código Florestal permite a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em APP, nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental.

Em outro ponto, a Comissão se atentou também referente ao que se dispõe no art. 8º, § 1º, em que relata a proibição da supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, a qual só poderá ser autorizadas em caso de utilidade pública.

> "**Art. 8º** A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2023 10:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e366dad79ef
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 21/08/2023 10:59

> **§ 1º** A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública."

Como analisado a presente propositura não trata-se de uma utilidade pública, conforme segue:

> "**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
>
> (…)
>
> **VIII –** utilidade pública: (Vide ADIN Nº 4.903)
>
> **a)** as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
>
> **b)** as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbanos aprovados pelos Municípios, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;
>
> **c)** atividades e obras de defesa civil;
>
> **d)** atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais referidas no inciso II deste artigo;
>
> **e)** outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal;"

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 21/08/2023 10:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e366dad79ef
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 21/08/2023 10:59

Continuando com a análise ao direito ambiental, o Código Florestal no art. 64 e 65, aborda que a Reurb só será aprovada conforme lei específica de Regularização Fundiária urbana, que trata a lei. 13.465/2017, a qual também faz menção a esses artigos para a aprovação. Também aborda os projetos que trata-se especificamente de interesse social, conforme visto, a Reurb é um interesse social.

> **"Art. 64** Na Reurb-S dos núcleos urbanos informais que ocupam Áreas de Preservação Permanente, a regularização fundiária será admitida por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária, na forma da lei específica de regularização fundiária urbana.
>
> **§ 1º** O projeto de regularização fundiária de interesse social deverá incluir estudo técnico que demonstre a melhoria das condições ambientais em relação à situação anterior com a adoção das medidas nele preconizadas.

§ 2º O estudo técnico mencionado no § 1º deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
I – caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada;
II – especificação dos sistemas de saneamento básico;
III – proposição de intervenções para a prevenção e o controle de riscos geotécnicos e de inundações;
IV – recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;
V – comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos, a não ocupação das áreas de risco e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso;
VI – comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta; e
VII – garantia de acesso público às praias e aos corpos d'água."

"**Art. 65** Na Reurb-E dos núcleos urbanos informais que ocupam Áreas de Preservação Permanente não identificadas como áreas de risco, a regularização fundiária será admitida por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária, na forma da lei específica de regularização fundiária urbana.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

§ 1º O processo de regularização fundiária de interesse específico deverá incluir estudo técnico que demonstre a melhoria das condições ambientais em relação à situação anterior e ser instruído com os seguintes elementos:
I – a caracterização físico-ambiental, social, cultural e econômica da área;
II – a identificação dos recursos ambientais, dos passivos e fragilidades ambientais e das restrições e potencialidades da área;
III – a especificação e a avaliação dos sistemas de infraestrutura urbana e de saneamento básicos implantados, outros serviços e equipamentos públicos;
IV – a identificação das unidades de conservação e das áreas de proteção de mananciais na área de influência direta da ocupação, sejam elas águas superficiais ou subterrâneas;
V – a especificação da ocupação consolidada existente na área;
VI – a identificação das áreas consideradas de risco de inundações e de movimentos de massa rochosa, tais como deslizamento, queda e rolamento de blocos, corrida de lama e outras definidas como de risco geotécnico;
VII – a indicação das faixas ou áreas em que devem ser resguardadas as características típicas da Área de Preservação Permanente com a devida proposta de recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;
VIII – a avaliação dos riscos ambientais;
IX – a comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental e de habitabilidade dos moradores a partir da regularização; e
X – a demonstração de garantia de acesso livre e gratuito pela população às praias e aos corpos d'água, quando couber.
§ 2º Para fins da regularização ambiental prevista no caput, ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, será mantida faixa não edificável com largura mínima de 15 (quinze) metros de cada lado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2023 10:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e366dad79ef
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (833.689.969-53) EM 21/08/2023 10:59

> **§ 3º** Em áreas urbanas tombadas como patrimônio histórico e cultural, a faixa não edificável de que trata o § 2º poderá ser redefinida de maneira a atender aos parâmetros do ato do tombamento."

Ressaltamos que em nenhum documento, informa que essas APP, são de áreas de risco, deste modo, não infringe o art. 65 do Código Florestal, como também não consta no parecer técnico ambiental que a área em questão é de vegetação nativa protetora de nascentes, não infringindo o art. 8º, §1º do Código.

Estatui a Lei 13.465 de 11 de julho de 2017, sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal e institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, em seu art. 11, evidência que em casos de núcleo urbano informal, em APP, se torna obrigatória observar os art. 64 e 65 do Código Florestal.

> "**Art. 11** Para fins desta Lei, consideram-se:
>
> (…)
>
> **§ 2º** Constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, **em área de preservação permanente** ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Municípios, a Reurb observará, também, o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, hipótese na qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos, no âmbito da Reurb, que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso."
> (grifo nosso)

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Analisando a Lei 4.132 de 10 de setembro de 1962, que define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação, a legislação demonstra que a desapropriação tem por objetivo a justa distribuição de propriedade para o bem social, assim como, a lei considera Interesse social a construção de casas populares, assunto destrinchado nesse projeto de lei que está sendo analisados.

> "**Art. 1º** A desapropriação por interesse social será decretada para promover a justa distribuição da propriedade ou condicionar o seu uso ao bem-estar social, na forma do art. 147 da Constituição Federal."
>
> "**Art. 2º** Considera-se de interesse social:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 21/08/2023 10:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e366dad79ef
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 21/08/2023 10:59

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

(…)

V – a construção de casa populares;"

Conforme a lei 4.132/1962, no art. 15, também é citado que caberá a Reurb em caso de desapropriação por interesse social:

> "**Art. 15** Poderão ser empregados, no âmbito da Reurb, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, os seguintes institutos jurídicos
>
> **VI –** a desapropriação por interesse social, nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962;"

Do mesmo modo, entendemos que ocorre o enquadramento ao art. 8º, caput, do atual código florestal, visto que conforme abordado neste parecer, a Cohab é uma pessoa jurídica de direito público de caráter social, que presta serviços de interesse social.

Subentendemos que em casos posteriores a doação forem infringidos o art. 7º o futuro proprietário será compelido e será obrigado a promover sua recomposição.

Novamente a Comissão subentende que se ocorrerem a regularização da área esse ocorrerá de maneira que obedecerá aos artigos 4º e 7º do Código Florestal, e que se ocorrer a desobediência do art. 7º do código florestal, o proprietário futuro responderá por seus atos e sofrerá a sanção que lhe couber. E de mesmo modo, subentende-se que conforme demonstrado pela citação anterior, as áreas serão analisadas, durante e depois os trâmites pelos órgãos competentes, e se ocorrerem desobediências nas doações ou nas obras de edificações, ou até mesmo posteriormente a esses atos, não cumprirem com o que tange a Lei Federal, as áreas não serão integradas e as obras não serão realizadas.

Desse jeito, entende-se que a legislação competente para tal matéria desse projeto de lei, é de interesse social a regularização fundiária em áreas urbanas ocupados pela população de baixa renda, demonstrando assim que, as áreas a serem doadas para a COHAB estão de acordo com o permissivo do art. 8º, da maneira levantada pelo procurador-geral.

Importante ressaltar que estamos falando de dois direitos fundamentais a pessoa, o direito a moradia e o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Por este motivo em pesquisas jurídicas para dar tal parecer, é muito importante citar o artigo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2023 10:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e366dad79ef
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 21/08/2023 10:59

com o tema a incongruência do exercício do direito à moradia em área de preservação permanente (APP): análise a partir da retirada de moradores da margem do Rio da Prata em São José de Ribamar escrito por José Wilson Ferreira Pavão**,** Disponível em: https://jus.com.br/artigos/35971/a-incongruencia-do-exercicio-do-direito-a-moradia-em-area-de-preservacao-permanente-app-analise-a-partir-da-retirada-de-moradores-da-margem-do-rio-da-prata-em-sao-jose-de-ribamar. Acesso em: 28 Abril. 2023.

Em questão ao direito a moradia este está previsto no art. 6º, da Carta Magna, porém quando falamos de direito a moradia, José Wilson tem a conclusão por parte de doutrinadores, que não basta apenas ter um teto para morar, mas sim os direitos fundamentais como a vida, a segurança e a saúde. Ele traz o estudo em que demonstra que a construção em locais de áreas de preservação permanente não são áreas seguras e também não traz moradia responsável, visto que essas áreas são de grande umidade. (PAVÃO, 2015).

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Por este motivo, a legislação federal exige estudos técnicos nos locais de regularização, por esse motivo essa comissão entende que a COHAB fará estudos necessários para ver se tem cabimento para construir moradias seguras e que não afetem o meio ambiente, o qual já está afetado, e a intenção é que essas áreas venham a ter mais proteção com o Programa da COHAB com a realização da regularização fundiária, do que neste atual momento.

A comissão de Justiça e Redação tomou as cautelas necessárias, realizando ofício solicitando informações para a regular tramitação do referido projeto de lei, e é favorável pelo entendimento acima exposto, conforme manifestação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, informando que a legislação ambiental possibilita a regularização das áreas atingidas por APP por meio da Reurb, estatuída no art. 64 do Código do Florestal, prevalecendo o interesse social, protegendo o meio ambiente e cumprindo com a permissão expressa no Código Florestal Brasileiro.

Informamos que para a relatoria deste parecer, analisamos todas as leis, e solicitamos informações necessárias, visto que é de competência da Comissão de Justiça

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 21/08/2023 10:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e366dad79ef
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 21/08/2023 10:59

e Redação em virtude que comissões que relatam sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições de uma norma, são uma exceção ao nosso ordenamento jurídico, pois fazem o controle de constitucionalidade preventivo.

Em casos de dúvidas, cabe a comissão de saúde e meio ambiente solicitar, visto que demais situações e matérias ambientais técnicas não é de competência da comissão de justiça e redação, conforme art. 52 do Regimento Interno.

Assim tratando e sabendo dessa responsabilidade, o relator estudou e demonstrou que há um conflito entre o direito a moradia e direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo direitos constitucionais fundamentais, contudo, embora esse conflito o Código Florestal traz a previsão de regularização fundiária e permite nos casos de área de preservação permanente, por tratar-se de interesse social. Por esse motivo a Comissão de Justiça e Redação é favorável pelo prosseguimento de tal propositura.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica ao processo Administrativo n° 120171/2021 e processo Legislativo nº 92.720/2023 a documentação esta presente.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Da mesma forma, o projeto de lei cumpre com o art. 76, §2° da Lei Federal n° 14.133/2021 pois prevê no art. 3º, Paragrafo único, da referida lei em análise, trazendo a previsão de reversão automática ao domínio do Município, em caso de modificada a destinação dos lotes doados.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – VOTO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2609/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2023 10:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e366dad79ef
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.699.969-53) EM 21/08/2023 10:59

aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
21/08/2023 10:58:56
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Pedro Ferreira de Lima
Vereador Relator – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2023 10:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e366dad79ef
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 21/08/2023 10:59

PARECER N° 57/2023 – COSP

Relator: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o **Projeto de Lei n° 2609/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que *"Transfere imóvel para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica".*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2609/2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir o imóvel registrado sob a matrícula nº 32.840 para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB, mediante doação.

Informa o Senhor Prefeito que: *"Tratam-se de áreas ocupadas irregularmente há mais de quinze anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento manifestou não possuir interesse nos lotes de terrenos.*

Com a transferência, a COHAB – Araucária contratará as famílias que residem nos imóveis, oportunizando que tenham a propriedade assegurada. Já a cobrança pelas moradias possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política de Habitacional do Município, para regularização fundiária ou implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional".

É o breve relatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2023 08:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ff ce1a250b5.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 01/09/2023 08:42

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de Projetos de Lei com matérias referentes **aos aspectos de planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município,** conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete:

IV – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município."

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Obras e Serviços Públicos, o processamento do presente projeto.

A presente propositura em análise objetiva transferir, por doação, um imóvel com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB a fim de implementar a Política de Habitacional do Município, para regularização fundiária/implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia.

Por meio de despacho, o Secretário de Planejamento informou: *"05- O imóvel encontra-se ocupado quase que na totalidade por área de preservação permanente; (…) 06- Considerando que de acordo com o Código Florestal (Lei nº 12.651/12) as áreas de preservação permanente são áreas protegidas (…) inexiste interesse público no terreno".*

Ato contínuo, o Processo seguiu para a SMUR a fim de se obter a avaliação prévia do imóvel, o que foi feito por meio do Laudo de Avaliação nº 653/2022 – seq. 8.

Posteriormente, a PGM em seu parecer entendeu pela possibilidade de transferência do imóvel desde que houvesse autorização do Chefe do Poder Executivo, precedida da justificativa de que a doação atende o interesse público; manifestação da SMMA quanto à possibilidade da doação e para saber se o fato de o imóvel ser atingido por APP impossibilitaria a regularização, bem como autorização legislativa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2023 08:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ff1ce1a250b5.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 01/09/2023 08:42

Diante dessa informação, como os autos não foram remetidos à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, órgão competente para manifestar-se sobre o assunto, nesta Casa de Leis, a Comissão de Justiça e Redação elaborou Ofício Externo sob nº 44/2023, solicitando informações bem como o estudo técnico ambiental.

Instada a se manifestar, a referida Secretaria, por meio do OFÍCIO EXTERNO Nº 4310/2023 informou:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> "em atendimento ao solicitado, esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente efetuou consultas à base de dados georreferenciados do município, e, de acordo com a mesma observamos que o imóvel matrícula 32.804 encontra-se atingido por APP" (…) "Desta forma, para atendimento à legislação vigente, no caso de regularização fundiária da fração dos imóveis em APP, previamente às ações para a regularização, deverá ser apresentado o estudo preconizado na legislação, o qual também deverá ser atendido".

Na sequência 14 do Processo Administrativo nº120171/2021, tem-se a autorização e justificativa do Sr. Prefeito.

Por fim, o Parecer do Jurídico desta Casa de Leis sob nº 186/2023, Processo Legislativo nº 92720/2023, concluiu "*PELA REGULAR TRAMITAÇÃO REGIMENTAL".*

Logo, o processo seguiu seu trâmite regular e encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta Comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **somos favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

III – VOTO

Diante o exposto, no que compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2609/2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2023 08:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ff ce1a250b5.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 01/09/2023 08:42

Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente por:
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
004.091.719-30
01/09/2023 08:42:08
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Vereador Relator – COSP

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2023 08:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ff1ce1a250b5.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 01/09/2023 08:42

PARECER Nº 58/2023

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o projeto de lei n° 2.609/2023, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que Transfere imóvel para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/09/2023 15:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f6bf04f0a59
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 06/09/2023 15:03

I - RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina projeto de lei nº 2.609/2023 de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que Transfere imóvel para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica

Justifica que Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal n° 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais n°s 1.575 de 04de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, o lote de terreno urbano

II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> ***Art. 52°*** *Compete*
>
> *(…)*
>
> ***VI*** *- à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> ***Art. 40.*** *O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> ***§ 1º*** *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> ***b)*** *do Prefeito;*

Cumpre destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 225, VII, prevê que cabe a população e ao poder público preservar e proteger os animais, *in verbis:*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/09/2023 15:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f6bf0460a59
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 06/09/2023 15:03

Portanto, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº2.609/2023. Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 09 de Setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER
094.695.659-67
06/09/2023 15:03:42
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vagner José Chefer
Vereador Relator - CSMA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/09/2023 15:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f6bf040a59
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 06/09/2023 15:03

PROJETO DE LEI N° 2.609, DE 07 DE JULHO DE 2023

Transfere imóvel para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal n° 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais n°s 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, o lote de terreno urbano, pertencente ao patrimônio do Município de Araucária, que abaixo se especifica:

I – lote de terreno urbano, de forma irregular, sob n° 10 (dez) da Quadra 27 (vinte e sete) da Planta JARDIM BELA VISTA, desta Cidade, com a área de 2.084,85 m2 (dois mil, oitenta e quatro metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), sendo 1.978,57 m2 (hum mil, novecentos e setenta e oito metros e cinquenta e sete decímetros quadrados) da APFV, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 10,00 metros com a Rua Paraíba; pelo lado direito em 86,23 metros com APFV; pelo lado esquerdo em 47,75 metros com a Rua Xingu e pelos fundos em três linhas quebradas de 18,40 metros com o lote "02", 5,00 metros com o lote "03" e 61,08 metros com os lotes "03,04, 05, 06, 07 e 08", conforme matrícula n° 32.840 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar o lote de terreno urbano transferido, na eventualidade de estar sujeito a destinação específica.

Art. 3º O imóvel aludido nesta Lei será utilizado pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Parágrafo único. O lote doado reverterá automaticamente ao domínio do Município se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 07 de julho de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo n° 120171/2021

PARECER CONJUNTO N° 256/2023 – CJR e N° 102/2023 – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o **projeto de lei n° 2624/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões, quinhentos mil reais), na forma em que especifica abaixo".

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 2624/2023, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões, quinhentos mil reais), na forma em que especifica abaixo".

Justifica o Sr. Prefeito que, "O Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação solicitado faz se necessário para adequar o orçamento da Câmara de Vereadores para que se possa dar continuidade nas licitações de tecnologias visto que não serão mais adquiridos equipamentos de informática e sim alugados devido à viabilidade econômica e também para dar cobertura as despesas administrativas".

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2023 10:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65030d912a7c6.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 14/09/2023 10:41

> aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **b)** do Prefeito;"

Destaca-se, ainda que sobre os créditos adicionais está expresso em Lei Federal sob nº 4.320/1964, em seu art. 41, inciso I, que trata-se de crédito suplementar, aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária.

> **"Art. 41**. Os créditos adicionais classificam-se em:
>
> (…)
>
> **I –** suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária ;"

De mesmo modo, a Lei nº 4.320/1964 no artigo 43, § 1º e inciso III, que estatui sobre o assunto deste projeto de lei em análise, que é sobre normas gerais de direito financeiro para a elaboração, alteração e controle dos orçamentos do município, resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária.

> "**Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2023 10:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65030d912a7c6.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 14/09/2023 10:41

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> **§ 1º** Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
>
> **I** – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;" (grifo nosso)
>
> **II –** os provenientes de excesso de arrecadação;
>
> **III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;"** *(grifamos)*

A Constituição Federal também traz a previsão sobre créditos especiais no art. 167, inciso V:

> **"Art. 167.** São vedados:
>
> (…)
>
> **V –** a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Deste modo, destacamos que é competência do chefe do executivo apresentar projetos de lei com iniciativa nos assuntos de plano plurianual e diretrizes orçamentária conforme Art. 165, incisos I e II da Constituição Federal, e Art. 129, incisos I e II da Lei Orgânica municipal.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo n° 109459/2023 o presente projeto de lei cumpre com a documentação necessária para dar seguimento a tramitação do projeto de lei, bem como é competência do prefeito tal alteração na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Cumpre ressaltar que a presente proposição não atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Deste modo, a Comissão de Justiça e redação submeterá a Câmara Municipal de Araucária a deliberação de emenda aditiva e modificativa que será anexada ao processo legislativo 112105/2023.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2023 10:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65030d912a7c6.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 14/09/2023 10:41

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete:

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

Cumpre destacar no presente projeto de lei que, de acordo com o ofício externo nº 4.438/2023, o projeto de lei nº 2.624/2023, cumpre com os requisitos previstos na lei federal 4.320/64, em seus art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo n° 109459/2023 o presente projeto de lei cumpre com toda documentação necessária, determinada pela Lei Municipal 4.005/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária) e a Lei Municipal 4.075/2022 (Lei Orçamentária Anual) .

Ressaltamos que os artigos 3º e 4º da propositura alteram a LDO e o PPA para fins de readequação dos valores da abertura de crédito.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2624/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/09/2023 10:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650300691 2a7c6.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 14/09/2023 10:41

LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
14/09/2023 10:41:31
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR

Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2023 10:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65030d912a7c6.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 14/09/2023 10:41

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2624/2023

O vereador Pedro Ferreira de Lima infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos Termos do artigo 114 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 2624/2023.

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda modificativa ao projeto de lei nº 2624/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões, quinhentos mil reais), na forma em que especifica abaixo".

Art. 1° Modifica-se a redação Art. 4º, do Projeto de Lei nº 2624/2023, alterando a lei municipal "Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021" para "Lei Municipal nº 4.075, de 23 de dezembro de 2022", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° Fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 4.075, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:"

Justificativa

A presente proposição vem com objetivo de adequação da redação do projeto de lei 2624/2023, para dar cumprimento as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
14/09/2023 10:56:50
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2023 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650311281526b6
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 14/09/2023 10:56

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2624/2023

O Vereador Pedro Ferreira de Lima infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

> Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 2624/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões, quinhentos mil reais), na forma em que especifica abaixo".

Art. 1° Adiciona-se o número da Lei Municipal, "nº 4.005, de 06 de outubro de 2022" ao art. 3º do referido projeto de lei, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 3° Fica inserido no Anexo I da Lei Municipal n° 4.005, de 06 de outubro de 2022 de que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 2024, o seguinte:"

JUSTIFICATIVA

A presente proposição vem com objetivo de adequação da redação do projeto de lei 2624/2023, para dar cumprimento as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
14/09/2023 10:56:31
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/09/2023 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650311161cfb-e
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 14/09/2023 10:56

PROJETO DE LEI Nº 2.624, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões, quinhentos mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões, quinhentos mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2023 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Câmara Municipal de Araucária		
Unidade Orçamentária: 01.001	Câmara de Vereadores	
Funcional Programática: 01.001.0001.0031.0001.2002	Atividade:Manter e ampliar a estrutura operacional da Câmara de Vereadores	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R$ 2.000.000,00
Câmara Municipal de Araucária		
Unidade Orçamentária: 01.001	Câmara de Vereadores	
Funcional Programática: 01.001.0001.0031.0001.2002	Atividade:Manter e ampliar a estrutura operacional da Câmara de Vereadores	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R$ 200.000,00
Câmara Municipal de Araucária		
Unidade Orçamentária: 01.001	Câmara de Vereadores	
Funcional Programática: 01.001.0001.0031.0001.2002	Atividade:Manter e ampliar a estrutura operacional da Câmara de Vereadores	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R$ 300.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 2.500.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao (s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Câmara Municipal de Araucária		
Unidade Orçamentária: 01.001	Câmara de Vereadores	
Funcional Programática: 01.001.0001.0031.0001.2001	Atividade: Manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390370000 - Locação de mão-de-obra	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R$ 100.000,00
Câmara Municipal de Araucária		
Unidade Orçamentária: 01.001	Câmara de Vereadores	
Funcional Programática: 01.001.0001.0031.0001.1004	Projeto: Reformar e ampliar a sede da Câmara de Vereadores	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R$ 2.400.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 2.500.000,00		

Art. 3º Fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº de que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, o seguinte:

Programa: 0001 - Programa Municipal de Ação Legislativa

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
1004	Reformar e ampliar a sede da Câmara de Vereadores	Obra Construída /Ampliada	Metros Quadrados	400	R$ 4.100.000,00	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente
2001	Manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 27.715.000,00	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente
2002	Manter e ampliar a estrutura operacional da Câmara de Vereadores	Estrutura Administrativa	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 11.620.000,00	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente

Art. 4º Fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	01 - Câmara Municipal de Araucária
Programa:	0001 - Programa Municipal de Ação Legislativa

Indicadores:	Número de Sessões Legislativas	**Unidade de Medida:**	Unidade
Medida Recente:	66,0000		
Meta:	60,0000		
Ação:	2002 - Manter e ampliar a estrutura operacional da Câmara de Vereadores		
Produto:	Estrutura Administrativa	**Unidade de Medida:**	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente		
Ano	**Meta Física**	**Meta Financeira**	
2022	1	8.500.000,00	
2023	1	11.620.000,00	
2024	1	13.620.000,00	
2025	1	10.143.705,51	
Valor Total do Programa	**4**	**43.883.705,51**	

Art. 5º O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 23 de agosto de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 109459/2023

PARECER N° 254/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 329/2023**, de iniciativa da Comissão Executiva que "Dispõe sobre as normas gerais relativas a concursos públicos, alterando as Leis Municipais nº 1.803/2007 e n° 2.983/2016, conforme especifica."

I- RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei nº 329/2023, de iniciativa da Comissão Executiva que Dispõe sobre as normas gerais relativas a concursos públicos, alterando as Leis Municipais nº 1.803/2007 e n° 2.983/2016, conforme especifica.

Justifica, a referida Comissão que "A Comissão Executiva da Câmara, em conjunto com a servidora desta Casa responsável pelo SIAP - Sistema Integrado de Atos de Pessoal, propõem a realização das alterações apresentadas neste Projeto de Lei, por ser necessário que constem na legislação dos quadros de cargos de provimento efetivo da Câmara, em decorrência de constatação de inconsistências entre o cargo de "Analista Legislativo" e as respectivas vagas cadastradas, não havendo distinção das áreas de atuação nas Tabelas, afetando, desta forma, a Prestação de informações. Tal alteração visa adequar os referidos quadros, conforme orienta a Instrução Normativa nº 142/2018 do TCE-PR - Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que trata dos procedimentos exigidos para o envio das informações via SIAP."

É o breve relatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2023 11:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650318443a6f
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 14/09/2023 11:27

II- ANALISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> **Art. 52.** Compete:
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **"Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **"Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador;"

A Constituição Federal no art. 59, inciso III, traz a competência do Poder Legislativo para elaboração de Leis Ordinárias, visto que os poderes são autônomos e para isso a Carta magna no título IV, do capítulo VII traz a organização dos poderes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2023 11:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650318423a6f
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 14/09/2023 11:27

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> "**Art. 59.** O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> (…)
>
> **III -** leis ordinárias;"

Ressalta-se ainda que o referido projeto de lei, também obedece a Lei Orgânica do Município de Araucária (art. 40, inciso III) que compreende ao processo legislativo as matérias de Leis Ordinárias.

> "**Art. 40** O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> (…)
>
> **III –** Leis Ordinárias;"

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria da comissão executiva, em elaborar projetos de lei com a matéria dessa propositura em análise, conforme Lei Orgânica Municipal de Araucária em seu art. 27, I e alíneas "a" e "b", vejamos:

> **"Art. 27 –** Compete à Comissão Executiva, dentre outras atribuições:
>
> **I –** a iniciativa de proposição, quanto à estrutura da Câmara Municipal:
>
> **a)** de Resolução que crie ou extinga cargo, emprego, ou função;
>
> **b)** de Resolução que disponha sobre a organização de seu serviço e de suas atividades institucionais"

Assim como, o Regimento interno (art. 43, inciso I) também dispõe da atribuição sobre a competência sobre projetos de resolução que abordam assuntos em seu teor de criação de cargos e funções de seus servidores.

> **"Art. 43.** Compete à Comissão Executiva as atribuições de (Art. 27, incisos I a VII, da Lei Orgânica do Município):

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2023 11:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650318443a6f
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 14/09/2023 11:27

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> **I –** dispor, mediante Resolução, sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores e, mediante Lei, sobre a fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;"

Importante destacar os arts. 39 e 24 da Constituição Federal dispõe que os Municípios instituirão, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta e editarão leis que estabeleçam critérios para a compatibilização de seus quadros de pessoal, conforme demonstramos:

> "**Art. 39.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.
>
> (…)
>
> **Art. 24**. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios editarão leis que estabeleçam critérios para a compatibilização de seus quadros de pessoal ao disposto no art. 39 da Constituição e à reforma administrativa dela decorrente, no prazo de dezoito meses, contados da sua promulgação."

A proposição vem para readequar o cargo de Analista Legislativo, portanto não aumenta a despesa de pessoal, inclusive diminui uma vaga do referido cargo, portanto, não há demandas para apresentação dos documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumpre ressaltar que a presente proposição não atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das lei. Contudo, a comissão de Justiça e Redação submeterá a Câmara Municipal de Araucária a proposição da emenda aditiva e modificativa.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2023 11:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650318423a6f
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 14/09/2023 11:27

III- VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 329/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
14/09/2023 11:27:06
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
Vereador Relator – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2023 11:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650318423a6f
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 14/09/2023 11:27

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 329/2023

O Vereador Pedro Ferreira de Lima infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 329/2023, que "Dispõe sobre as normas gerais relativas a concursos públicos, alterando as Leis Municipais nº 1.803/2007 e n° 2.983/2016,conforme especifica ."

Art. 1° Modifica-se a ementa do projeto de lei 329/2023, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 1.803, de 30 de novembro de 2007 e o Anexo I da Lei Municipal nº 2.983, de 1º de junho de 2016, conforme especifica."

Art. 2º Modifica-se o "art. 3º" do referido projeto de lei, para "Art. 4º", para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação "

JUSTIFICATIVA

A diretoria jurídica desta casa sugere para fins de adequação às determinações contidas na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, sugerimos as alterações.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de setembro de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/09/2023 10:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650311#f1e44
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 14/09/2023 10:57

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
14/09/2023 10:57:26
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

PEDRO FERREIRA DE LIMA

Vereador Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2023 10:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650311#ff1e44
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 14/09/2023 10:57

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 329/2023

O Vereador Pedro Ferreira de Lima infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 329/2023, que "Dispõe sobre as normas gerais relativas a concursos públicos, alterando as Leis Municipais nº 1.803/2007 e n° 2.983/2016,conforme especifica".

Art. 1° Adiciona-se o art. 3º ao referido projeto de lei, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Extingue uma vaga de Analista Legislativo, Referência Inicial I, Tabela F, jornada semanal de trabalho de 40 horas do Anexo II da Lei Municipal nº 1.803/2007 e do Anexo I da Lei Municipal nº 2.983/2016."

JUSTIFICATIVA

A presente proposição vem com objetivo de dar cumprimento as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis

Câmara Municipal de Araucária, 13 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
14/09/2023 11:00:39
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/09/2023 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650312 0c0b0c
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 14/09/2023 11:00

A COMISSÃO EXECUTIVA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 329/2023

Art. 1° Altera dispositivos do anexo I da Lei Municipal nº 2983/2016 do Quadro Próprio de Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Araucária, da seguinte forma:

ANEXO I DA LEI Nº 2.983/2016
QUADRO PRÓPRIO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	Nº VAGAS	REFERÊNCIA INICIAL	TABELA	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
Advogado(20horas)	1	R1	F	20 horas
Advogado(40horas)	2	R1	I	40 horas
Auditor de Controle Interno	2	R1	F	40 horas
Assistente Administrativo	19	R1	C	40 horas
Assistente Social	1	R1	F	30 horas
Auxiliar Administrativo	16	R1	H	40 horas
Biblioteconomista	2	R1	F	40 horas
Contador	2	R1	F	40 horas
Motorista	3	R1	D	40 horas
Redator	1	R1	F	30 horas
Técnico em Contabilidade	4	R1	E	40 horas
Técnico em Informática	4	R1	E	40 horas
Técnico de Segurança do Trabalho	1	R1	E	40 horas
Telefonista	5	R1	A	30 horas
Recepcionista	3	R1	A	40 horas
Auxiliar de Serviços Gerais	4	R1	B	40 horas
Servente (*)	8(*)	R1(*)	G (*)	40 horas
Copeiro	4	R1	G	40 horas
Analista Legislativo – Tecnologia da Informação	1	R1	F	40 horas
Analista Legislativo – Recursos Humanos	1	R1	F	40 horas
Analista Legislativo – Área Orçamentária e Financeira	1	R1	F	40 horas
Analista Legislativo – Redação e Revisão Ortográfica e Textual	1	R1	F	40 horas
Assistente Legislativo	6	R1	C	40 horas
Analista Administrativo	4	R1	F	40 horas
Arquivista	2	R1	F	40horas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2023 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f240cdf1 bc7.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 01/09/2023 16:51

Art 2°. Altera dispositivos do anexo II da Lei Municipal nº 1.803/2007 do Quadro Próprio de Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Araucária, da seguinte forma:

ANEXO II DA LEI Nº 1803/2007
QUADRO PRÓPRIO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	Nº VAGAS	REFERÊNCIA INICIAL	TABELA	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
Advogado(20horas)	1	R1	F	20 horas
Advogado(40horas)	2	R1	I	40 horas
Auditor de Controle Interno	2	R1	F	40 horas
Assistente Administrativo	19	R1	C	40 horas
Assistente Social	1	R1	F	30 horas
Auxiliar Administrativo	16	R1	H	40 horas
Biblioteconomista	2	R1	F	40 horas
Contador	2	R1	F	40 horas
Motorista	3	R1	D	40 horas
Redator	1	R1	F	30 horas
Técnico em Contabilidade	4	R1	E	40 horas
Técnico em Informática	4	R1	E	40 horas
Técnico de Segurança do Trabalho	1	R1	E	40 horas
Telefonista	5	R1	A	30 horas
Recepcionista	3	R1	A	40 horas
Auxiliar de Serviços Gerais	4	R1	B	40 horas
Servente (*)	8(*)	R1(*)	G (*)	40 horas
Copeiro	4	R1	G	40 horas
Analista Legislativo – Tecnologia da Informação	1	R1	F	40 horas
Analista Legislativo – Recursos Humanos	1	R1	F	40 horas
Analista Legislativo – Área Orçamentária e Financeira	1	R1	F	40 horas
Analista Legislativo – Redação e Revisão Ortográfica e Textual	1	R1	F	40 horas
Assistente Legislativo	6	R1	C	40 horas
Analista Administrativo	4	R1	F	40 horas
Arquivista	2	R1	F	40horas

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de Xº de XXX de 2023.

Assinado digitalmente por: BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
01/09/2023 16:51:18
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de setembro de 2023.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Assinado digitalmente por: IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
02/09/2023 09:37:38
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IRINEU CANTADOR
OLIVEIRA PRIMEIRO – SECRETÁRIO

Assinado digitalmente por: RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
01/09/2023 16:52:02
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA DE
SEGUNDO – SECRETÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2023 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f240cdff1bc7
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 01/09/2023 16:51

PARECER N° 65/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da comissão de justiça e redação sobre o **projeto de lei n° 32/2023**, de iniciativa do vereador Aparecido da Reciclagem que "*Institui a Semana de Conscientização e Prevenção sobre os males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores, por bebês e crianças.*"

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 32 de 2023, de autoria dos senhor vereador Aparecido da Reciclagem, que Institui a Semana de Conscientização e Prevenção sobre os males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores, por bebês e crianças.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – *"O levantamento feito pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia, certificou que 20% das crianças em idade escolar apresentam algum problema de visão.*

As crianças são mais suscetíveis ao excesso do uso de telas, como celular, tablet e computador, por estarem em fase de formação, lembrando que a principal fase que o olho desenvolve vai do nascimento até os três anos. Após os três anos o processo é mais lento e o comprimento do olho passa a ter equivalência ao tamanho do olho de um adulto. Assim sendo, as telas exercem uma influência direta na visão, pois ocorre modificação da lente, muda a córnea, que é a parte externa do olho, e a interna que é o cristalino.

No portal Bebê Mamãe há uma matéria que enfatiza que os bebês e as crianças não são uma espécie de adultos pequenos, lembrando que eles têm um corpo pequenino e a mente em desenvolvimento, fazendo com que eles sejam mais

Assinado por **Irineu Cantador, Vereador** em 10/03/2023 as 15:04:04.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155712&c=02KQ6Z.

vulneráveis ao ambiente ao seu redor e isto inclui a radiação emitida pelo celular e similares.

(...)

Cabe citar aqui alguns dos principais problemas causados nos olhos das pessoas que exageram no uso de telas, quais sejam: pontos secos; ardência, lacrimejamento, vermelhidão e miopia. Segundo matéria publicada na Folha de Londrina, atualmente 70% das crianças e jovens fazem uso da internet ao menos uma vez ao dia; 20% das crianças em idade escolar apresentam algum problema de visão e 50 milhões de brasileiros apresentam distúrbios de visão.

Assim sendo, é bastante importante a realização de campanhas de prevenção que incentivem as crianças a realizarem atividades em ambientes externos diariamente; não aproximar demais os olhos dos celulares, tablets e computadores; a cada 1 hora tirar o olhar das telas e focalizar objetos distantes; que o uso desses equipamentos, por crianças de 2 a 5 anos, não ultrapasse uma hora por dia, etc.

Diante do exposto, e da competência do Estado de proteger e defender a saúde, solicito o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação da presente propositura."

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> **Art. 52.** Compete:
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155712&c=02KQ6Z.

163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> **a)** do Vereador;

A Constituição Federal em seu Art. 227 traz:

> **Art. 227**. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Lei Orgânica Municipal, traz a competência do município em promover a educação, conforme segue:

> **"Art. 6.** Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:
>
> (...)

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155712&c=02KQ6Z.

> II – promover a educação, a cultura e a assistência social"

Ainda, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no Art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, in verbis:

> "Art. 10. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
>
> (...)
>
> XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber."

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de Fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155712&c=02KQ6Z.

Ver. Irineu Cantador
Relator CJR

VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Irineu Cantador, Vereador** em 10/03/2023 as 15:04:04.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155712&c=02KQ6Z.

PROCESSO LEGISLATIVO: 36217/2023

PROJETO DE LEI: 32/2023

ASSUNTO: Institui a Semana de Conscientização e Prevenção sobre os males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores, por bebês e crianças

INICIATIVA: Aparecido da Reciclagem

PARECER CFO Nº 50/2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento examina o projeto de lei n° 284/2022, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos que dispõe sobre a criação da Semana de Conscientização e Prevenção das doenças Cardiovasculares.

Em sua justificativa, o Vereador Aparecido da Reciclagem argumenta que:

> O levantamento feito pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia, certificou que 20% das crianças em idade escolar apresentam algum problema de visão .As crianças são mais suscetíveis ao excesso do uso de telas, como celular, tablet e computador, por estarem em fase de formação, lembrando que a principal fase que o olho desenvolve vai do nascimento até os três anos. Após os três anos o processo é mais lento e o comprimento do olho passa a ter equivalência ao tamanho do olho de um adulto. Assim sendo, as telas exercem uma influência direta na visão, pois ocorre modificação da lente, muda a córnea, que é a parte externa do olho, e a interna que é o cristalino. No portal Bebê Mamãe há uma matéria que enfatiza que os bebês e as crianças não são uma espécie de adultos pequenos, lembrando que eles têm um corpo pequenino e a mente em desenvolvimento, fazendo com que eles seja mais vulneráveis ao ambiente ao seu redor e isto inclui a radiação emitida pelo celular e similares. Já a Academia Americana de Pediatria orienta que até os dois anos de idade os bebês não devem ser expostos às telas dos celulares, tablets e computadores e até mesmo televisão, pois há vários estudos, estes já confirmados, de que a exposição as telas não contribui para o aprendizado de bebês, enfatizando que estes aprendem melhor com as experiências da realidade. Explorar o mundo ao vivo e sem telas melhora a coordenação e a visão desses bebês, sendo essencial que bebês aprendam conceitos enquanto interagem com pessoas e objetos reais. Importante lembrar ainda que celulares não são brinquedos, e os bebês não devem interagir com eles e muito menos levá-los à boca. Em 2016, o Instituto Nacional de Saúde dos Estados Unidos divulgou resultados de estudo realizado em ratos que desenvolveram câncer após serem expostos a radiação do celular, no entanto, afirma que ainda não é possível saber se os mesmos resultados podem ocorrer com humanos, sendo necessários mais pesquisas. Vale lembrar que há

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2023 14:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p644c03a00a9f2.

Documento Assinado Digitalmente em 28/04/2023 14:34:24 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

dois tipos de radiação: a ionizante, que tem uma frequência mais alta e a não ionizante, que tem uma frequência mais baixa e os celulares têm uma radiação não ionizante. Cabe dizer também que os celulares, tablets e computadores emitem uma taxa de luz azul que dificulta a produção de melatonina – hormônio responsável pelo sono, inclusive. Essa luz quando absorvida durante o dia faz com que nos mantenhamos mais dinâmicos e atentos, mas quando absorvida no período noturno pode induzir a produção da melatonina e inibir o sono.Especialistas advertem que estudos mostram que a utilização das telas esta associada à miopia nos países asiáticos. “Na população oriental está muitobem definido isso. Eram cerca de 40% de míopes na década de 1960 e hoje 90%”, afirma o doutor Luiz Eduardo Rebouças de Carvalho, membro do Conselho Brasileiro de Oftalmologia - CBO. “Não há nada comprovado, mas é um indicativo que o uso excessivo de telas pode estar favorecendo que estes indivíduos desenvolvam miopia e em níveis mais altos. Estudo nos Estados Unidos aponta para o mesmo lado”, acrescenta o médico londrinense, dr. Ivan Idalgo de Oliveira. No Brasil, já há estudos e muitos oftalmologistas atentos. Pesquisa do Conselho Brasileiro de Oftalmologia mostra que o número de crianças que usam óculos de grau dobrou nos últimos dez anos. Destas, quatro em cada dez apresentam miopia. Os especialistas recomendam que a prevenção é o melhor caminho. Uma delas é limitar o uso das telas, o que vale par todos os públicos, independente da idade, uma vez que “as atividades em espaços abertos favorecem o desenvolvimento de outras áreas, não somente a visual; se precisar passar um tempo maior na tela, por conta de um trabalho escolar ou algo do tipo, a cada uma hora que ficar em frente a tela, tenha 10 a 20 minutos de descanso, relaxando o músculo ciliar, que é o músculo que nos faz enxergar para perto”,enfatiza o dr. Ivan de Oliveira.Cabe citar aqui alguns dos principais problemas causados nos olhos das pessoas que exageram no uso de telas, quais sejam: pontos secos; ardência, lacrimejamento, vermelhidão e miopia. Segundo matéria publicada na Folha de Londrina, atualmente 70% das crianças e jovens fazem uso da internet ao menos uma vez ao dia; 20% das crianças em idade escolar apresentam algum problema de visão e 50 milhões de brasileiros apresentam distúrbios de visão. Assim sendo, é bastante importante a realização de campanhas de prevenção que incentivem as crianças a realizarem atividades em ambientes externos diariamente; não aproximar demais os olhos dos celulares, tablets e computadores; a cada 1 hora tirar o olhar das telas e focalizar objetos distantes; que o uso desses equipamentos, por crianças de 2 a 5 anos, não trapasse uma hora por dia, etc. Diante do exposto, e da competência do Estado de proteger e defender a saúde, solicito o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação da presente propositura

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52 Compete

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2023 14:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p644c03a00a9f2.

Documento Assinado Digitalmente em 28/04/2023 14:34:24 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara.

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5°, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Em consideração o Art. 40, § 1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador.

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(…)

XVI - propor medidas que complementem a Legislação Federal e Estadual no que couber.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2023 14:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p644c03a00a9f2.

Documento Assinado Digitalmente em 28/04/2023 14:34:24 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

A Lei Orgânica do Município de Araucária, em seu Art. 94. prevê que a saúde é direito de todos:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> *Art. 94. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

A Constituição Federal em seu art. 6° prevê a saúde como um dos direitos sociais:

> *Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

Ainda, a Constituição Federal dispõe que é dever do Estado assegurar o direito à saúde das crianças.

> *"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, **não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto de Lei ora apresentado.**

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2023 14:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p644c03a00a9f2.

Documento Assinado Digitalmente em 28/04/2023 14:34:24 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de finanças e orçamento analisar, **sou favorável ao trâmite normal do Projeto de Lei ora apresentado**.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CFO

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVAO
620.959.941-91
28/04/2023 14:34:06
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2023 14:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p644c03a00a9f2.

PROCESSO LEGISLATIVO: 36217/2023

PROJETO DE LEI: 32/2023

ASSUNTO: Institui a Semana de Conscientização e Prevenção sobre os males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores, por bebês e crianças

INICIATIVA: Aparecido da Reciclagem

PARECER CFO Nº 31/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento examina o projeto de lei n° 32/2023, de iniciativa do Vereador Aparecido da Reciclagem que dispõe sobre a criação da Semana de Conscientização e Prevenção das doenças Cardiovasculares.

Em sua justificativa, o Vereador Aparecido da Reciclagem argumenta que:

> O levantamento feito pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia, certificou que 20% das crianças em idade escolar apresentam algum problema de visão .As crianças são mais suscetíveis ao excesso do uso de telas, como celular, tablet e computador, por estarem em fase de formação, lembrando que a principal fase que o olho desenvolve vai do nascimento até os três anos. Após os três anos o processo é mais lento e o comprimento do olho passa a ter equivalência ao tamanho do olho de um adulto. Assim sendo, as telas exercem uma influência direta na visão, pois ocorre modificação da lente, muda a córnea, que é a parte externa do olho, e a interna que é o cristalino. No portal Bebê Mamãe há uma matéria que enfatiza que os bebês e as crianças não são uma espécie de adultos pequenos, lembrando que eles têm um corpo pequenino e a mente em desenvolvimento, fazendo com que eles seja mais vulneráveis ao ambiente ao seu redor e isto inclui a radiação emitida pelo celular e similares. Já a Academia Americana de Pediatria orienta que até os dois anos de idade os bebês não devem ser expostos às telas dos celulares, tablets e computadores e até mesmo televisão, pois há vários estudos, estes já confirmados, de que a exposição as telas não contribui para o aprendizado de bebês, enfatizando que estes aprendem melhor com as experiências da realidade. Explorar o mundo ao vivo e sem telas melhora a coordenação e a visão desses bebês, sendo essencial que bebês aprendam conceitos enquanto interagem com pessoas e objetos reais. Importante lembrar ainda que celulares não são brinquedos, e os bebês não devem interagir com eles e muito menos levá-los à boca. Em 2016, o Instituto Nacional de Saúde dos Estados Unidos divulgou resultados de estudo realizado em ratos que desenvolveram câncer após serem expostos a radiação do celular, no entanto, afirma que ainda não é possível saber se os mesmos resultados podem ocorrer com humanos, sendo necessários mais pesquisas. Vale lembrar que há

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2023 15:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6453f50c89135.

Documento Assinado Digitalmente em 04/05/2023 15:10:21 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

dois tipos de radiação: a ionizante, que tem uma frequência mais alta e a não ionizante, que tem uma frequência mais baixa e os celulares têm uma radiação não ionizante. Cabe dizer também que os celulares, tablets e computadores emitem uma taxa de luz azul que dificulta a produção de melatonina – hormônio responsável pelo sono, inclusive. Essa luz quando absorvida durante o dia faz com que nos mantenhamos mais dinâmicos e atentos, mas quando absorvida no período noturno pode induzir a produção da melatonina e inibir o sono.Especialistas advertem que estudos mostram que a utilização das telas esta associada à miopia nos países asiáticos. “Na população oriental está muitobem definido isso. Eram cerca de 40% de míopes na década de 1960 e hoje 90%”, afirma o doutor Luiz Eduardo Rebouças de Carvalho, membro do Conselho Brasileiro de Oftalmologia - CBO. “Não há nada comprovado, mas é um indicativo que o uso excessivo de telas pode estar favorecendo que estes indivíduos desenvolvam miopia e em níveis mais altos. Estudo nos Estados Unidos aponta para o mesmo lado”, acrescenta o médico londrinense, dr. Ivan Idalgo de Oliveira. No Brasil, já há estudos e muitos oftalmologistas atentos. Pesquisa do Conselho Brasileiro de Oftalmologia mostra que o número de crianças que usam óculos de grau dobrou nos últimos dez anos. Destas, quatro em cada dez apresentam miopia. Os especialistas recomendam que a prevenção é o melhor caminho. Uma delas é limitar o uso das telas, o que vale par todos os públicos, independente da idade, uma vez que “as atividades em espaços abertos favorecem o desenvolvimento de outras áreas, não somente a visual; se precisar passar um tempo maior na tela, por conta de um trabalho escolar ou algo do tipo, a cada uma hora que ficar em frente a tela, tenha 10 a 20 minutos de descanso, relaxando o músculo ciliar, que é o músculo que nos faz enxergar para perto”,enfatiza o dr. Ivan de Oliveira.Cabe citar aqui alguns dos principais problemas causados nos olhos das pessoas que exageram no uso de telas, quais sejam: pontos secos; ardência, lacrimejamento, vermelhidão e miopia. Segundo matéria publicada na Folha de Londrina, atualmente 70% das crianças e jovens fazem uso da internet ao menos uma vez ao dia; 20% das crianças em idade escolar apresentam algum problema de visão e 50 milhões de brasileiros apresentam distúrbios de visão. Assim sendo, é bastante importante a realização de campanhas de prevenção que incentivem as crianças a realizarem atividades em ambientes externos diariamente; não aproximar demais os olhos dos celulares, tablets e computadores; a cada 1 hora tirar o olhar das telas e focalizar objetos distantes; que o uso desses equipamentos, por crianças de 2 a 5 anos, não trapasse uma hora por dia, etc. Diante do exposto, e da competência do Estado de proteger e defender a saúde, solicito o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação da presente propositura

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52 Compete

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2023 15:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6453f50c89135.

Documento Assinado Digitalmente em 04/05/2023 15:10:21 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara.

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5°, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Em consideração o Art. 40, § 1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador.

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(…)

XVI - propor medidas que complementem a Legislação Federal e Estadual no que couber.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2023 15:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6453f50c89135.

Documento Assinado Digitalmente em 04/05/2023 15:10:21 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

A Lei Orgânica do Município de Araucária, em seu Art. 94. prevê que a saúde é direito de todos:

> *Art. 94. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

A Constituição Federal em seu art. 6° prevê a saúde como um dos direitos sociais:

> *Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

Ainda, a Constituição Federal dispõe que é dever do Estado assegurar o direito à saúde das crianças.

> *"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, **não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto de Lei ora apresentado.**

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2023 15:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6453f50c89135.

Documento Assinado Digitalmente em 04/05/2023 15:10:21 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de finanças e orçamento analisar, **sou favorável ao trâmite normal do Projeto de Lei ora apresentado**.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CFO

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVAO
620.959.941-91
04/05/2023 15:10:06
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2023 15:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6453f50c89135.

Documento Assinado Digitalmente em 04/05/2023 15:10:21 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

PARECER N° 17/2023

Da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o Projeto de Lei n° 32 de 2023, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão, que "Institui a Semana de Conscientização e Prevenção sobre os males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores, por bebês e crianças."

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Relator: **Irineu Cantador – PSD**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o Projeto de Lei n° 32 de 2023, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão, que "Institui a Semana de Conscientização e Prevenção sobre os males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores, por bebês e crianças."

Justifica o nobre vereador: *"O levantamento feito pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia, certificou que 20% das crianças em idade escolar apresentam algum problema de visão.*

As crianças são mais suscetíveis ao excesso do uso de telas, como celular, tablet e computador, por estarem em fase de formação, lembrando que a principal fase que o olho desenvolve vai do nascimento até os três anos. Após os três anos o processo é mais lento e o comprimento do olho passa a ter equivalência ao tamanho do olho de um adulto. Assim sendo, as telas exercem uma influência direta na visão, pois ocorre modificação da lente, muda a córnea, que é a parte externa do olho, e a interna que é o cristalino.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/05/2023 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p645e2ce18b232.

Documento Assinado Digitalmente em 12/05/2023 09:11:15 por IRINEU CANTADOR

No portal Bebê Mamãe há uma matéria que enfatiza que os bebês e as crianças não são uma espécie de adultos pequenos, lembrando que eles têm um corpo pequenino e a mente em desenvolvimento, fazendo com que eles sejam mais vulneráveis ao ambiente ao seu redor e isto inclui a radiação emitida pelo celular e similares.

(...)

Cabe citar aqui alguns dos principais problemas causados nos olhos das pessoas que exageram no uso de telas, quais sejam: pontos secos; ardência, lacrimejamento, vermelhidão e miopia. Segundo matéria publicada na Folha de Londrina, atualmente 70% das crianças e jovens fazem uso da internet ao menos uma vez ao dia; 20% das crianças em idade escolar apresentam algum problema de visão e 50 milhões de brasileiros apresentam distúrbios de visão.

Assim sendo, é bastante importante a realização de campanhas de prevenção que incentivem as crianças a realizarem atividades em ambientes externos diariamente; não aproximar demais os olhos dos celulares, tablets e computadores; a cada 1 hora tirar o olhar das telas e focalizar objetos distantes; que o uso desses equipamentos, por crianças de 2 a 5 anos, não ultrapasse uma hora por dia, etc.

Diante do exposto, e da competência do Estado de proteger e defender a saúde, solicito o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação da presente propositura." É o breve relatório.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

II – ANÁLISE

Não há impedimentos que limitem sua tramitação.

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diz a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 12/05/2023 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p645e2ce18b232.

Documento Assinado Digitalmente em 12/05/2023 09:11:15 por IRINEU CANTADOR

assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> *"Art. 52° Compete*
>
> *(...)*
>
> *IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em consideração o Art. 40°, § 1°, "a" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

> *"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração* de:
>
> *§* 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> *a) do Vereador;"*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/05/2023 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p645e2ce18b232.

Documento Assinado Digitalmente em 12/05/2023 09:11:15 por IRINEU CANTADOR

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Educação e Bem-Estar Social analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Gabinete do Vereador, 12 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
12/05/2023 09:11:03
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR RELATOR - CEBES

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/05/2023 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p645e2ce18b232.

Documento Assinado Digitalmente em 12/05/2023 09:11:15 por IRINEU CANTADOR

PARECER Nº 34/2023

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 32/2023, de iniciativa do Vereador Aparecido da Reciclagem, Institui a Semana de Conscientização e Prevenção sobre os males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores, por bebês e crianças.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

I - RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina o Projeto de Lei n° 32/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido da Reciclagem, Institui a Semana de Conscientização e Prevenção sobre os males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores, por bebês e crianças.

Justifica o Vereador que Os especialistas recomendam que a prevenção é o melhor caminho. Uma delas é limitar o uso das telas, o que vale para todos os públicos, independente da idade, uma vez que “as atividades em espaços abertos favorecem o desenvolvimento de outras áreas, não somente a visual; se precisar passar um tempo maior na tela, por conta de um trabalho escolar ou algo do tipo, a cada uma hora que ficar em frente a tela, tenha 10 a 20 minutos de descanso, relaxando o músculo ciliar, que é o músculo que nos faz enxergar para perto”,enfatiza o dr. Ivan de Oliveira.

II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 14:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64665e0ada88d.

Documento Assinado Digitalmente em 18/05/2023 14:19:08 por VAGNER JOSÉ CHEFER

conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> ***Art. 52°** Compete*
>
> *(…)*
>
> ***VI** - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> ***Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> ***§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> ***a)** do Vereador;*

Cumpre destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 225, VII, prevê que cabe a população e ao poder público preservar e proteger os animais, *in verbis:*

> ***"Art 225.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*
> *VII – proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade."*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 14:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64665e0ada88d.

Documento Assinado Digitalmente em 18/05/2023 14:19:08 por VAGNER JOSÉ CHEFER

Portanto, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 32/2023. Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 18 de Maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER
094.695.659-67
18/05/2023 14:18:50
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vagner José Chefer
Vereador Relator - CSMA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 14:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64665e0ada88d.

O Vereador **APARECIDO DA RECICLAGEM**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº 32/2023.

Institui a Semana de Conscientização e Prevenção sobre os males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores, por bebês e crianças.

Art. 1.º Fica instituída a Semana de Conscientização e Prevenção sobre os males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores por bebês e crianças, a ser realizada anualmente na semana do dia das crianças.

Art. 2.º A data a que se refere o artigo 1º poderá ser celebrada com palestras e reuniões elucidativas e preventivas para a população na rede pública de ensino e saúde; propaganda em emissoras de rádio e TV; distribuição de informativos, entre outras formas.

Art. 3º Na execução da referida proposta, o Poder Público poderá efetuar convênios e parcerias com entidades afins.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 19 de Janeiro de 2023.

Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 23/01/2023 as 16:26:23.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=148313&c=S9R7N8.

JUSTIFICATIVA

O levantamento feito pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia, certificou que 20% das crianças em idade escolar apresentam algum problema de visão.

As crianças são mais suscetíveis ao excesso do uso de telas, como celular, tablet e computador, por estarem em fase de formação, lembrando que a principal fase que o olho desenvolve vai do nascimento até os três anos. Após os três anos o processo é mais lento e o comprimento do olho passa a ter equivalência ao tamanho do olho de um adulto. Assim sendo, as telas exercem uma influência direta na visão, pois ocorre modificação da lente, muda a córnea, que é a parte externa do olho, e a interna que é o cristalino.

No portal Bebê Mamãe há uma matéria que enfatiza que os bebês e as crianças não são uma espécie de adultos pequenos, lembrando que eles têm um corpo pequenino e a mente em desenvolvimento, fazendo com que eles sejam mais vulneráveis ao ambiente ao seu redor e isto inclui a radiação emitida pelo celular e similares.

Já a Academia Americana de Pediatria orienta que até os dois anos de idade os bebês não devem ser expostos às telas dos celulares, tablets e computadores e até mesmo televisão, pois há vários estudos, estes já confirmados, de que a exposição as telas não contribui para o aprendizado de bebês, enfatizando que estes aprendem melhor com as experiências da realidade. Explorar o mundo ao vivo e sem telas melhora a coordenação e a visão desses bebês, sendo essencial que bebês aprendam conceitos enquanto interagem com pessoas e objetos reais.

Importante lembrar ainda que celulares não são brinquedos, e os bebês não devem interagir com eles e muito menos levá-los à boca.

Em 2016, o Instituto Nacional de Saúde dos Estados Unidos divulgou resultados de estudo realizado em ratos que desenvolveram câncer após serem expostos a radiação do celular, no entanto, afirma que ainda não é possível saber se os mesmos resultados podem ocorrer com humanos, sendo necessários mais pesquisas. Vale lembrar que há dois tipos de radiação: a ionizante, que tem uma frequência mais alta e a não ionizante, que tem uma frequência mais baixa e os celulares têm uma radiação não ionizante.

Cabe dizer também que os celulares, tablets e computadores emitem uma taxa de luz azul que dificulta a produção de melatonina – hormônio responsável pelo sono, inclusive. Essa luz quando absorvida durante o dia faz com que nos mantenhamos mais dinâmicos e atentos, mas quando absorvida no período noturno pode induzir a produção da melatonina e inibir o sono.

Especialistas advertem que estudos mostram que a utilização das telas esta associada à miopia nos países asiáticos. “Na população oriental está muito bem definido isso. Eram cerca de 40% de míopes na década de 1960 e hoje 90%”, afirma o doutor Luiz Eduardo Rebouças de Carvalho, membro do Conselho

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 23/01/2023 as 16:26:23.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=148313&c=S9R7N8.

Brasileiro de Oftalmologia - CBO. “Não há nada comprovado, mas é um indicativo que o uso excessivo de telas pode estar favorecendo que estes indivíduos desenvolvam miopia e em níveis mais altos. Estudo nos Estados Unidos aponta para o mesmo lado”, acrescenta o médico londrinense, dr. Ivan Idalgo de Oliveira. No Brasil, já há estudos e muitos oftalmologistas atentos.

Pesquisa do Conselho Brasileiro de Oftalmologia mostra que o número de crianças que usam óculos de grau dobrou nos últimos dez anos. Destas, quatro em cada dez apresentam miopia.

Os especialistas recomendam que a prevenção é o melhor caminho. Uma delas é limitar o uso das telas, o que vale para todos os públicos, independente da idade, uma vez que “as atividades em espaços abertos favorecem o desenvolvimento de outras áreas, não somente a visual; se precisar passar um tempo maior na tela, por conta de um trabalho escolar ou algo do tipo, a cada uma hora que ficar em frente a tela, tenha 10 a 20 minutos de descanso, relaxando o músculo ciliar, que é o músculo que nos faz enxergar para perto”, enfatiza o dr. Ivan de Oliveira.

Cabe citar aqui alguns dos principais problemas causados nos olhos das pessoas que exageram no uso de telas, quais sejam: pontos secos; ardência, lacrimejamento, vermelhidão e miopia. Segundo matéria publicada na Folha de Londrina, atualmente 70% das crianças e jovens fazem uso da internet ao menos uma vez ao dia; 20% das crianças em idade escolar apresentam algum problema de visão e 50 milhões de brasileiros apresentam distúrbios de visão.

Assim sendo, é bastante importante a realização de campanhas de prevenção que incentivem as crianças a realizarem atividades em ambientes externos diariamente; não aproximar demais os olhos dos celulares, tablets e computadores; a cada 1 hora tirar o olhar das telas e focalizar objetos distantes; que o uso desses equipamentos, por crianças de 2 a 5 anos, não ultrapasse uma hora por dia, etc.

Diante do exposto, e da competência do Estado de proteger e defender a saúde, solicito o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Gabinete do Vereador, 19 de Janeiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 23/01/2023 as 16:26:23.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=148313&c=S9R7N8.

PARECER N° 220/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 230/2023**, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima, que *"Dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no município de Araucária."*

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 230 de 2023, de autoria do Senhor Vereador Pedro Ferreira de Lima, que *"Dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no município de Araucária."*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa – "Este projeto apresenta uma importante regulamentação que estabelece a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamentos médicos específicos, como quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizam bolsa de colostomia. A medida tem como objetivo garantir que esses pacientes recebam atendimento prioritário em estabelecimentos de saúde, a fim de evitar atrasos ou transtornos que possam prejudicar o tratamento ou causar desconforto aos pacientes.

A determinação de prioridade de atendimento para esses casos específicos é uma medida necessária e que deve ser aplicada de forma adequada pelos profissionais de saúde. É importante destacar que esses pacientes estão em um momento delicado de suas vidas e precisam de atenção especializada e de cuidados adequados para garantir efetividade do tratamento.

Portanto, é fundamental que os estabelecimentos atendam a esses pacientes de forma prioritária e com a qualidade necessária, respeitando seus direitos e garantindo a dignidade humana. Afinal, a saúde é um direito fundamental de todos os cidadãos e deve ser tratada com a devida importância e respeito."

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 25/08/2023 16:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64effe51d36ec
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 25/08/2023 16:17

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> **Art. 52.** Compete:
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador;

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2023 16:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64effe51d38ec
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 25/08/2023 16:17

A proteção disposta na Lei encontra respaldo constitucional, teor do disposto no caput do art. 6º e art. 196 da Magna Carta, in verbis:

> ***Art. 6º São direitos sociais*** *a educação,* ***a saúde****, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*
>
> ***Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais*** *e econômicas que visem à redução do risco de doença e* ***de outros agravos*** *e ao acesso universal e igualitário às ações* ***e serviços para sua*** *promoção, proteção* ***e recuperação.***
>
> ***[GRIFO NOSSO]***

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

A matéria está elencada na competência municipal, conforme prevê o inciso I do art. 6º da Lei Orgânica do Município de Araucária, que diz que:

> *Art. 6º Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:*
> *I - zelar pela saúde, higiene e segurança pública;*

Sob esta perspectiva, a propositura sob análise não incorre em vício de iniciativa, na medida em que o projeto não prevê nenhum ato de ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo, não cria deveres nem gera despesas à Administração Municipal, razões pelas quais não há nenhum impedimento à sua apresentação pelos Vereadores. Portanto sugerimos a supressão no Art. 5° ao dizer, “O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei”, pois está atribuindo função ao Poder Executivo

A propósito, o Tribunal de Justiça de São Paulo já decidiu, a respeito de projetos de lei de natureza semelhante, que:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2023 16:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64effe51d38ec
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 25/08/2023 16:17

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia — Ato normativo que cuida de matéria de interesse local – Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. ***Norma editada que não estabelece medidas relacionadas ã organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.*** *Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.*
(TJSP, Órgão Especial, Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 0140772-62.2013.8.26.0000, rel. Des. ANTÔNIO CARLOS MALHEIROS, j. 23/10/2013)
(grifou-se)

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 25/08/2023 16:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64effe51d36ec
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 25/08/2023 16:17

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
25/08/2023 16:17:27
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado eletronicamente)
Vilson Cordeiro
Relator CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2023 16:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e8fe51d38ec.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 25/08/2023 16:17

PARECER Nº 56/2023

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o projeto de lei n° 230/2023, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima Dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no município de Araucária.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2023 09:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ff dd491378a
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 01/09/2023 09:47

I - RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina projeto de lei nº 230/2023 de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima Dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no município de Araucária.

Justifica que presenta uma importante regulamentação que estabelece aprioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamentos médicos específicos, como quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizam bolsa de colostomia. A medida tem como objetivo garantir que esses pacientes recebam atendimento prioritário em estabelecimentos de saúde, a fim de evitar atrasos ou transtornos que possam prejudicar o tratamento ou causar desconforto aos pacientes Portanto, é fundamental que os estabelecimentos atendam a esses pacientes de forma prioritária e com a qualidade necessária, respeitando seus direitos e garantindo a dignidade humana. Afinal, a saúde é um direito fundamental de todos os cidadãos e deve ser tratada com a devida importância e respeito.

II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> ***Art. 52°** Compete*
>
> *(…)*
>
> ***VI** - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> ***Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> ***§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> ***a)** do Vereador;*

Cumpre destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 225, VII, prevê que cabe a população e ao poder público preservar e proteger os animais, *in verbis:*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2023 09:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ff dd491378a
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 01/09/2023 09:47

Portanto, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº230/2023. Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 01 de Setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSE CHEFER
094.695.659-67
01/09/2023 09:46:58
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vagner José Chefer
Vereador Relator - CSMA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2023 09:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ff dd491378a
POR VAGNER JOSE CHEFER - (094.695.659-67) EM 01/09/2023 09:47

O Vereador PEDRO FERREIRA DE LIMA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 230/2023

Dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no município de Araucária.

Art. 1° Fica determinado a prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no município de Araucária.

Parágrafo Único. A determinação a que se refere o artigo primeiro garante direito a atendimento prioritário nas filas de Bancos, Casas Lotéricas, Supermercados e/ou congêneres, e em órgãos públicos municipais em que houver atendimento ao público.

Art. 2º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo deverão disponibilizar às pessoas às quais se refere o art. 1º desta Lei, acesso aos assentos de prioridade por estarem equiparadas à condição de deficiência e mobilidade reduzida, devido às condições e às consequências da doença/tratamento.

Art. 3º Fica garantido em estacionamentos de estabelecimentos privados ou de uso coletivo o direito à utilização das vagas de estacionamento destinadas para pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção e idosos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/07/2023 11:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a57b1ad4a3c
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 05/07/2023 11:15

Art. 4º O benefício objeto desta Lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado quaisquer dos tratamentos elencados no artigo 1º.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei estabelecendo normas e critérios para concessão de documento hábil, a fim de comprovação das condições elencadas no artigo 1º.

Art. 6º Esta lei entra emvigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto apresenta uma importante regulamentação que estabelece a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamentos médicos específicos, como quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizam bolsa de colostomia. A medida tem como objetivo garantir que esses pacientes recebam atendimento prioritário em estabelecimentos de saúde, a fim de evitar atrasos ou transtornos que possam prejudicar o tratamento ou causar desconforto aos pacientes.

A determinação de prioridade de atendimento para esses casos específicos é uma medida necessária e que deve ser aplicada de forma adequada pelos profissionais de saúde. É importante destacar que esses pacientes estão em um momento delicado de suas vidas e precisam de atenção especializada e de cuidados adequados para garantir a efetividade do tratamento.

Portanto, é fundamental que os estabelecimentos atendam a esses pacientes de forma prioritária e com a qualidade necessária, respeitando seus direitos e garantindo a dignidade humana. Afinal, a saúde é um direito fundamental de todos os cidadãos e deve ser tratada com a devida importância e respeito.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/07/2023 11:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a57b1ad4a3c
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 05/07/2023 11:15

Câmara Municipal de Araucária, 06 fevereiro de 2023.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
05/07/2023 11:15:13
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/07/2023 11:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a57b1ad4a3c.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 05/07/2023 11:15

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1126/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizada campanha “Setembro Dourado” no município de Araucária, visando conscientizar profissionais da saúde, pais e sociedade em geral sobre os sinais e sintomas para a detecção do câncer infantojuvenil.

JUSTIFICATIVA

A realização da campanha "Setembro Dourado" no município de Araucária é crucial, dado o alarmante número de casos de câncer infantojuvenil no Brasil.

De acordo com dados do Instituto Nacional do Câncer (INCA), o câncer é a primeira causa de morte (8% do total) por doença em crianças e adolescentes de 1 a 19 anos aqui no Brasil. Este número representa de 1 a 3% de todos os casos de cânceres diagnosticados e tem em média, mais de 8 mil novos casos por ano.

Conscientizar profissionais de saúde, pais e a sociedade em geral sobre os sinais e sintomas do câncer infantojuvenil é uma estratégia eficaz para melhorar a detecção precoce e, consequentemente, o sucesso no tratamento. O diagnóstico precoce é fundamental para aumentar as chances de cura, pesquisas revelam que quando diagnosticada na fase inicial as chances de cura chegam a 90%.

Dentre os mecanismos de implementação de campanhas de prevenção e conscientização sobre os sinais e sintomas, que podem ser adotados temos: a divulgação nos canais da Prefeitura e Câmara Municipal, através das mídias sociais, jornais, distribuição de cartilhas, afixar cartazes em prédios públicos, caminhadas, palestras educativas em escolas e peças publicitárias.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/09/2023 14:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f6b4797b619.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 06/09/2023 14:18

Portanto, essa indicação visa proteger a saúde das crianças e adolescentes de Araucária, promovendo a educação e a conscientização necessárias para prevenção e diagnóstico precoce.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
06/09/2023 14:18:14
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/09/2023 14:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f6b47970619.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 06/09/2023 14:18

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 1230/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que seja colocado uma caçamba de lixo no final da rua Arara na entrada da área de ocupação no Jd. Califórnia.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Esta reivindicação se faz necessária, por se tratar de um apelo dos moradores da região. A presente indicação visa melhorar a coleta do lixo, pois fica espalhado pela rua atrapalhando a circulação das pessoas e até o serviço e passagem do caminhão de lixo.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/09/2023 17:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f8dd30970e8.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 06/09/2023 17:12

Gabinete do Vereador, 06 de setembro de 2023

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
06/09/2023 17:12:27
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 1231/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que avalie a possibilidade de retirada de uma árvore na rua Arara próximo ao nº 953 no Jd. Califórnia.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

A presente indicação visa viabilizar um estudo para que seja avaliada a retirada de uma árvore na rua Arara visto que, com as obras de pavimentação, a terra que a sustentava foi cavada, deixando assim as raízes expostas com alto risco de cair sobre os muros, veículos ou até mesmo pessoas que ali circulam.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Gabinete do Vereador, 06 de setembro de 2023

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVAO
620.959.941-91
06/09/2023 17:11:59
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/09/2023 17:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f8dd1530558
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 06/09/2023 17:12

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1358/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito a manutenção das calhas da cobertura da quadra da escola Maria Aparecida Saliba Torres.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja feito a manutenção das calhas da cobertura da quadra da escola Maria Aparecida Saliba Torres, visto que as calhas se encontram em má qualidade e, além disso, em decorrência das chuvas há goteiras dentro da quadra.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de Setembro de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
05/09/2023 15:44:32
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/09/2023 15:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f77715c812c
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 05/09/2023 15:44

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1359/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito uma vaga exclusiva para o carro da funerária em frente ao número 294 na Avenida Manoel Ribas.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja feito uma vaga exclusiva para o carro da funerária em frente ao número 294 na Avenida Manoel Ribas, visto que no local há grande rotação de veículos, impedindo que o carro da funerária estacione para executar serviços.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de Setembro de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
11/09/2023 15:54:29
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2023 15:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.alemde.net/p64ff626e7c135
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 11/09/2023 15:54

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O Vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº1376/2023

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a promoção de melhorias emergenciais na Comunidade Guajuvira de Cima, situada nas coordenadas -25.66448,-49.46818.

Indico a necessidade da realização do serviço de patrolamento e colocação de saibro em toda extensão da estrada rural.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que os moradores da Comunidade estão vivendo em condições precárias, com falta de infraestrutura básica, o que representa riscos à segurança e à saúde

Araucária, 06 de Setembro de 2023.

Fábio Pavoni

Vereador

Assinado digitalmente por:
FABIO ALMEIDA PAVONI
052.381.579-40
06/09/2023 15:39:47
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/09/2023 15:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f6c77c7e8fb.
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 06/09/2023 15:39

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O Vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº1377/2023

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que seja incluído no programa de melhorias do Município**, fresa asfáltica, (CBUQ), na Rua Vitória Regia, entre os numerais 856 e 748, (foto em anexo), – Jardim Roma-Bairro Campina da Barra.**

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição a pedido dos munícipes, visando adequar o bairro nos padrões de mobilidade, trazendo bem-estar e segurança para motoristas, pedestres e moradores da região.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de Setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
FABIO ALMEIDA PAVONI
052.381.579-40
11/09/2023 10:28:37
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fábio Pavoni
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/09/2023 10:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ff1611e7ba5
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 11/09/2023 10:28

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O Vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº1378/2023

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que seja realizado serviço (tapa buraco), (foto em anexo), **na Rua Vinicíus Saliba Costa, em frente ao número 111, Jardim Eldorado-Bairro Campina da Barra.**

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição a pedido dos munícipes, visando a melhoria e adequação no bairro nos padrões de mobilidade, trazendo bem-estar e segurança para motoristas, pedestres e moradores da região.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de Setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
FABIO ALMEIDA PAVONI
052.381.579-40
11/09/2023 11:04:01
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fábio Pavoni
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/09/2023 11:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ff1e5b6b23e
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 11/09/2023 11:04

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR CELSO NICACIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O vereador **CELSO NICACIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1382/2023

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** *para que, por intermédio das Secretarias competentes,* ***promova a Instação de uma placa com o nome da Rua Andre Hitner no próprio endereço, localizado campo Redondo***

JUSTIFICATIVA

Conforme a solicitação de moradores do bairro pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade. Faz-se necessária a solicitação junto com a secretaria competente, a instalação de placa informando o nome da rua, localizado na localidade de Campo Redondo, neste município, com acesso pela rua Luiz Tulio e parlela a Avenida Prefeito Romoaldo Sobocinski, Estrada da Lagoa, ou seja, o logradouro com o nome de André Hirner.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Assinado digitalmente por:
CELSO NICACIO DA SILVA
962.692.606-63
05/09/2023 14:12:55
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Araucária,05 de Setembro de 2023.
CELSO NICÁCIO DA SILVA
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 05/09/2023 14:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p647761a97f4ea
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-83) EM 05/09/2023 14:13

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO VEREADOR CELSO NICACIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O vereador **CELSO NICACIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1384/2023

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** *para que, por intermédio das Secretarias competentes,* ***promova a manutenção e término do asfaltamento na Rua Vereador Ludovico Gondek– Guajuvira-Araucária – Pr***

JUSTIFICATIVA

Conforme a solicitação de moradores do bairro pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, além de segurança e bem-estar para os cidadãos araucarienses. Faz-se necessária a solicitação junto com a secretaria de obras, manutenção e término de asfaltamento na Rua Vereador Ludovico Gondek, Guajuvira-Araucária. Pois essa mesma rua foi asfaltada somente um trecho e moradores solicitaram junto ao gabinete se possível o asfaltamento no restante da rua.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Araucária,05 de Setembro de 2023.

CELSO NICÁCIO DA SILVA

Vereador

Assinado digitalmente por:
CELSO NICACIO DA SILVA
962.692.606-63
05/09/2023 14:39:42
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/09/2023 14:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p647f07ae97c79.
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-83) EM 05/09/2023 14:39

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1385/2023

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, providencie sistema de som para o Ginásio de Esportes Joval de Paula Souza, localizado na rua Ceará, número 120, bairro Cachoeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico esta solicitação, visto que é uma reivindicação de extrema importância, pois atualmente o local conta com diversos eventos, os quais necessitam de equipamentos de som adequados para proporcionar maior amplificação do som e conforto para os visitantes. A sonorização do ambiente permite que as pessoas recebam a mensagem sonora de forma inteligível, proporcionando conforto aos ouvintes, além de tornar o ambiente mais dinâmico e atrativo.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
06/09/2023 16:33:00
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado Digitalmente
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/09/2023 16:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f8d3f528457.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 06/09/2023 16:33

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1386/2023

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de instalação de isolamento acústico para realização de eventos no Ginásio de Esportes Joval de Paula Souza, sito à rua Ceará, número 120,bairro Cachoeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pois o isolamento acústico garantirá que os eventos no Ginásio de Esportes Joval de Paula Souza sejam bem-sucedidos e não causem problemas de ruído para a comunidade local, pois eventos com música alta ou apresentações ruidosas podem perturbar os moradores próximos e causar desconforto.

O isolamento acústico ajuda a reduzir o vazamento de som para o ambiente externo e também proporciona conforto aos participantes, pois um bom isolamento acústico garantirá que os participantes dos eventos possam desfrutar das apresentações sem serem perturbados por ruídos externos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de setembro de 2023.

Assinado Digitalmente
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
06/09/2023 16:38:17
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/09/2023 16:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f8d5319d73a.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 06/09/2023 16:38

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1387/2023

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize um estudo de viabilidade para que a coleta de lixo passe na rua Raimundo Semczek, no mínimo uma vez na semana ou a cada 15 dias.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pois moradores da região relatam que o caminhão de coleta de lixo não realiza a passagem regularmente pela rua em questão. Esse cenário gera impactos negativos em diversos aspectos da vida dos moradores e no meio ambiente.

Destaco que a ausência de coleta regular de lixo pode gerar riscos à saúde pública, devido à proliferação de vetores de doenças e à contaminação do solo. Além disso, a falta de destinação adequada dos resíduos pode causar danos ao meio ambiente, poluindo rios e áreas verdes.

A carência desse recurso dificulta ainda mais o correto descarte dos resíduos por parte dos moradores. Sendo assim, a instalação de lixeiras em locais estratégicos da rua também é essencial para incentivar a coleta seletiva e a preservação do espaço público.

Todos os cidadãos têm o direito de acesso a serviços públicos essenciais, como a coleta de lixo. É fundamental garantir que todas as vias do bairro sejam atendidas igualmente, promovendo a justiça social e a coesão comunitária.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/09/2023 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f8d5e699483.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 06/09/2023 16:41

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
06/09/2023 16:41:20
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado eletronicamente)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/09/2023 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f8d5e699483.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 06/09/2023 16:41

O vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1.389/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, a execução de remanso para vagas de estacionamento, na Rua Espirito Santo, bairro Iguaçu próximo aos números residenciais 42 e 53.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária a fim de proporcionar acessibilidade aos moradores do local, que vem fazendo reclamações da falta de vagas próximas a suas residências por conta da referida via ser estreita, impossibilitando a passagem dos veículos de maneira adequada, e retirando a visibilidade dos motoristas que ali transitam.

Ressaltamos que é um local de grande movimento de veículos e pedestres, visto que o local é próximo ao CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Cachoeira (onde já foi realizado o remanso para vagas de estacionamento) e a UBS – Santa Mônica. Desta forma, a indicação também assegurará a locomoção de veículos, e dos pedestres, trazendo mais viabilidade e segurança aos cidadãos.

A indicação vem com fulcro no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro, que impõe competência ao município em operar o sistema de estacionamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2023 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ff427ade573.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 11/09/2023 13:38

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.



Câmara Municipal de Araucária, 11 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
11/09/2023 13:38:12
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2023 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6.4ff427ade573.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 11/09/2023 13:38

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 86/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao órgão competente, informações sobre as operações de trânsito em horário de pico.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer informações sobre as operações de trânsito em horário de pico, especificando em quais locais e em quais horários ocorrem o auxílio da guarda de trânsito no município de Araucária.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de Agosto de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
11/09/2023 13:54:40
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2023 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.alends.net/p64ff4656a5863
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 11/09/2023 13:54

O Vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe o presente:

REQUERIMENTO Nº 101/2023

Requer à Mesa Executiva que seja o presente Requerimento encaminhado ao Poder Executivo, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, proceda as seguintes informações:

Em atenção ao Requerimento anterior elaborado por este Gabinete (Requerimento nº 88/2023) no tocante ao banheiro unissex no CMEI Professora Rosene Rodrigues da Silva, de acordo com a Ata nº 02/2023 formalizada pela equipe do Conselho Escolar do referido CMEI e que foi anexada no Processo Administrativo nº 113959/2023, ***"o ideal seria que as salas tivessem banheiros integrados nas salas (...)".***

Diante de tal afirmação, requeremos informações à Secretaria Municipal de Educação, se a infraestrutura dos projetos futuros e projetos em construção que fazem parte das instituições de Educação Infantil em nosso Município, atendem a essa especificação mencionada pelo Conselho Escolar.

Se a resposta for negativa, entendemos, com base na mencionada Ata, que os projetos estão sendo executados de forma errônea e devem ser imediatamente paralisados, bem como as licitações em andamento, a fim de realizar um debate com a comunidade por meio de Audiência Pública, para que os próximos espaços de Educação Infantil possuam se adequar aos parâmetros básicos de Infraestrutura.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2023 14:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f60d2766b7a6.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 04/09/2023 14:00

JUSTIFICATIVA

As informações solicitadas ao Poder Executivo servirão para o cumprimento das obrigações de fiscalização que cabe ao Vereador no exercício de suas funções.

Diante do exposto, solicito a todos os Vereadores desta Casa para que votem favorável ao presente Requerimento.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração aos nobres Edis e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
004.091.719-30
04/09/2023 14:00:14
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

((ASSINADO DIGITALMENTE)
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 04/09/2023 14:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f60d2766b7a6.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 04/09/2023 14:00

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 102/2023

Requer à Mesa Diretora que seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal este requerimento, para que, através da Secretaria Municipal de Esportes, proceda as seguintes informações:

- Quantidade de projetos sociais de esportes que a Secretaria oferece;
- Quais bairros do Município de Araucária são contemplados com os projetos de esportes;
- Quantos alunos são contemplados com a bolsa atleta.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação justifica-se, para o cumprimento das obrigações de fiscalização que cabe ao vereador no exercício de suas funções.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para que vote favorável ao encaminhamento deste requerimento.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de setembro 2023.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
06/09/2023 16:27:35
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado eletronicamente)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/09/2023 16:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f8d2b9d1d55
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 06/09/2023 16:27